



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA**

**O ATENDIMENTO AOS AUTORES DA VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA
A MULHER: UM ESTUDO DE CASO**

Kamila Thais da Silva Figueira

Brasília, novembro, 2011.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

**O ATENDIMENTO AOS AUTORES DA
VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A
MULHER: UM ESTUDO DE CASO**

Monografia apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília como parte dos requisitos para conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Sociais com Habilitação em Sociologia.

ORIENTADORA: Prof. Dra. [Berlindes Astrid Kuchemann](#)

BANCA EXAMINADORA

Doutora [Berlindes Astrid Kuchemann](#)

Doutora [Tânia Mara Campos de Almeida](#)

Kamila Thais da Silva Figueira
Brasília, Novembro de 2011.

FICHA CATALOGRÁFICA

Figueira, Kamila Thais da Silva

O atendimento aos autores da violência conjugal contra a mulher: Um Estudo de Caso. 2011. PG. 119. (SOL- ICS-UnB, Bacharel, Sociologia, 2011).

Monografia de Prática e Pesquisa II. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais. Departamento de Sociologia.

1. Violência contra a mulher. 2. Violência Conjugal. 3. Homens. 4. Gênero. 5. Grupo. SOL- UnB

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Figueira, Kamila Thais da Silva. **O atendimento aos autores da violência conjugal contra a mulher**: Um Estudo de Caso. Monografia de Prática e Pesquisa II. Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais. Departamento de Sociologia. Brasília - DF. 119.

CESSÃO DE DIREITOS

Figueira, Kamila Thais da Silva.

O atendimento aos autores da violência conjugal contra a mulher.

Grau: Bacharel, 2011.

É concedida à Universidade de Brasília permissão para reproduzir cópias desta monografia e para emprestar ou vender tais cópias somente para propósito acadêmico ou científico. O autor reserva outros direitos de publicação e reprodução desta monografia somente com autorização por escrito do autor.

Kamila Thais da Silva Figueira

À minha alegria e força diária, João Gabriel Figueira Blandim, meu filhote.

À minha mãe, Neusa Maria da Silva Figueira, pela sua enorme dedicação e seu infinito amor.

À memória do meu amado pai-avô, Antônio Costa Figueira, e da minha querida avó, Elza Flores Figueira. Anjo e anja de minha vida.

AGRADECIMENTOS

A minha gratidão, em primeiro lugar, vai para a minha mãe: Neusa Maria da Silva Figueira. Mãezinha amada, obrigada por estar ao meu lado, me fortalecendo, durante toda a minha graduação e, mais intensamente, na fase final desta, ou seja, na elaboração do presente trabalho de conclusão de curso. Obrigada minha linda, por, além de ser uma mãe tão dedicada, ser também uma avó tão amorosa que se dispôs inúmeras vezes, a cuidar do nosso lindão, João Gabriel, para eu poder “monografar” na biblioteca da UnB. Obrigada também pelas diversas vezes, em que me animou, diante às minhas dificuldades, com seu jeito único e alegre de ser, amo você demais! Você foi fundamental nas superações de todos os momentos desgastantes advindos com a elaboração dessa monografia, por isso, a minha gratidão a você é infinita!

Devo agradecer também ao João Gabriel, meu filho amado, que desde o meu primeiro semestre na Universidade, me alegra e incentiva com a sua divina presença. Só de olhar para você João, tenho força e alegria para poder prosseguir e vencer qualquer desafio. Obrigada, meu lindão, pelo seu sorriso verdadeiro e pelo seu sincero amor. Tenho muita sorte em tê-lo em minha vida, amo muito você!

Agradeço ao meu padrasto Robson Souza pela nossa crescente amizade. Querido Robson, sou grata pelos vários momentos, durante o meu percurso na graduação, em que trocamos conhecimentos, experiências e sentimentos relativos à vida acadêmica. Também devo o agradecer toda a compreensão e ajuda com as inusitadas demandas que decorreram com a execução do presente trabalho. Obrigada!

Não posso deixar de agradecer a minha orientadora, Professora Astrid Kuchemann, tanto pela sua paciência comigo quanto pela sua enorme dedicação e atenção a esse trabalho. Obrigada, professora, por ter considerado, durante toda execução dessa pesquisa, as minhas necessidades e dificuldades, tudo isso me proporcionou ter uma “orientação humanizada” com a senhora. Foi um enorme prazer tê-la como parceira na execução desse trabalho. Estou muito satisfeita, obrigada!

A todas e todos as/os profissionais do Programa Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica do Distrito Federal que me ajudaram e/ou participaram da presente pesquisa monográfica. Agradeço especialmente a disponibilidade, a solicitude e a simpatia das/os profissionais entrevistadas/os. Sou muitíssimo grata a toda a ajuda e esforço da agente social, Tatiane, do Núcleo do Paranoá durante as minhas visitas e ligações ao referido Núcleo. Devo agradecer também à participação dos dez homens entrevistados no Núcleo do Paranoá. Sem a participação deles, o presente trabalho teria sido inviável. Obrigada, portanto, a todas as pessoas que fizeram parte do trabalho de campo dessa monografia.

A minha gratidão também às minhas queridas amigas e aos meus queridos amigos e familiares. Àquelas e àqueles que, por meio de ligações, mensagens virtuais ou mesmo por pensamentos positivos torceram pelo meu sucesso na conclusão desse trabalho, eu sou grata.

Agradeço a todas e todos que fizeram parte do meu percurso acadêmico e hoje fazem parte de mim! Obrigada por me enriquecerem com suas histórias, experiências e idiossincrasias. Obrigada Adriana batista, Giovanna Sousa, Verônica Lucena, Gabriela Toralles, Rachel Otoni, Heloísa Gomes, Rafaela Cristina, Paula Rincon Luana Nascimento, [Natália Maria](#) e Amanda Frenkle, Obrigada por todo o carinho e amizade, minhas lindas! Vocês todas estão no meu coração! Sou muito grata também a amizade de Roberto Brisolla Miyamoto, Marcio Ramos, Leonardo Gabriel Assis e Lucas Gonçalves. Meus queridos, obrigada por todos os favores e pelas incontáveis ajudas acadêmicas e não-acadêmicas! Em resumo, vocês todas e todos foram muito importantes para a concretização desse trabalho. Obrigada!

Sou especialmente grata à presença de Nanah Sanches Vieira e de Anna Paula Pereira do Amaral Duarte em minha vida. Amadas amigas, vocês acompanharam diretamente o início e a conclusão da minha “saga monográfica”. Por isso, a vocês duas, devo agradecer toda a ajuda emocional como também todos os tipos de auxílios extra-acadêmicos que vocês vem me oferecendo! Só posso agradecer pela amizade tão saudável e verdadeira que estamos construindo!

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem como objetivo analisar uma política pública que tem como principais usuários os homens autores de violência conjugal contra a mulher. Trata-se do Programa Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica, que atua, desde 2003, no Distrito Federal. Um dos serviços disponíveis por esse Programa são os grupos de reflexão com homens autores da violência doméstica: trata-se de um acompanhamento que visa mudanças e transformações de padrões de pensamento e de comportamento desses sujeitos. No Brasil, são raros tanto os programas que atuam com homens autores da violência contra as mulheres como pesquisas sociológicas que tenham como foco esse tipo específico de atendimento. Este trabalho analisa a atuação do Programa Núcleo junto aos homens-maridos bem como a percepção dos mesmos. Optou-se por um estudo de caso analisando o Núcleo do Paranoá e para analisar como tem sido a experiência dos usuários com o Programa, foram realizadas dez entrevistas semi-estruturadas com os mesmos. Constatei que nem todos os homens-maridos terminaram seus atendimentos totalmente conscientes de seus atos agressivos apesar de considerarem o Núcleo como um espaço de acolhimento e de solidariedade: um espaço dialogal e reflexivo no qual podem compartilhar suas histórias e refletir a partir delas.

Palavras chaves: violência contra a mulher, violência conjugal, homens, gênero, grupo.

ABSTRACT

The present monograph is to analyze a public policy that has as main users men authors of domestic violence against women. This is the core program of assistance to the families and perpetrators of domestic violence, which has been working since 2003 in the Federal District. One of the services available through this program are the focus groups with male perpetrators of domestic violence: it is aimed at monitoring changes and transformations of thought patterns and behavior of these subjects. In Brazil, few programs that work well with men perpetrators of violence against women as sociological surveys that focus on this particular type of care. This paper analyzes the performance of the Core Program with men-husbands and their perception. We chose a case study analyzing the core of paranoia and has been to analyze how users' experience with the program, there were ten semi-structured interviews with them. I found that not all men-husbands ended their attendance fully aware of their aggressive acts while considering the Center as a place of welcome and solidarity: a dialogical and reflective space where they can share their stories and reflect from it.

Keywords: violence against women, domestic violence, men, gender, group.

SUMÁRIO

RESUMO	7
ABSTRACT	8
INTRODUÇÃO.....	11
1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	16
1.1. Delineamento da pesquisa.....	16
1.2. A metodologia empregada.....	18
1.3. A escolha pelo Núcleo do Paranoá.....	22
2. CATEGORIAS E CONCEITOS.....	24
2.1. Violência.....	24
2.2. <i>A violência contra a mulher</i>	27
2.3. <i>Violência contra a mulher e violência de gênero</i>	33
2.4. Formulação da categoria <i>gênero</i>	35
3. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	40
3.1. Expressão do fenômeno na sociedade.....	40
3.2. A (in)visibilidade da violência contra a mulher no Brasil.....	41
3.3. Influência do movimento feminista.....	43
3.4. Principais linhas teóricas e de ação.....	46
4. O ENFRENTAMENTO LEGAL À VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	55
4.1. As Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs).....	55
4.2. Os Juizados Especiais Criminais (JECRIM).....	60
4.3. A Lei Maria da Penha e suas mudanças.....	65
5. OS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS AUTORES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	72
5.1. O Programa Núcleo.....	72
5.2. A primeira experiência: O Núcleo de Samambaia.....	74
5.3. Os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica.....	78
5.3.1. Os objetivos dos Núcleos.....	78
5.3.2. Os primeiros contatos entre os/as usuários/as e os Núcleos.....	81
5.3.3. A participação dos homens-maridos.....	83
5.3.4. Os grupos de reflexão.....	84

6. O NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS AUTORES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO PARANOÁ: UM ESTUDO DE CASO.....	90
6.1. Os casos de violência de homens-maridos contra as mulheres-esposas.....	90
6.2. O Núcleo do Paranoá e os homens-maridos.....	91
6.3. Relação entre Juizado e Núcleo.....	94
6.4. Os homens-maridos e suas experiências no Núcleo do Paranoá..	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	108
ANEXOS.....	113
Anexo I – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	113
Anexo II – Roteiro de Entrevista semi-estruturada com homens-maridos.....	114
Anexo III – Roteiro de Entrevista semi-estruturada com o psicólogo.....	115
Anexo IV – Roteiro de Entrevista semi-estruturada com a psicóloga.....	117

INTRODUÇÃO

A partir dos anos de 1970, com o movimento feminista e de mulheres, a violência contra as mulheres se torna uma questão social. Ambos os movimentos objetivam tornar público um problema considerado, até então, do âmbito privado, ao denunciarem, especificamente, a impunidade dos casos de violência conjugal contra as mulheres. O termo *violência contra a mulher* surge nesse contexto para fazer referência aos atos violentos contra as mulheres em decorrência de serem mulheres (SCHRAIBER & D'OLIVEIRA, 1999).

É nos anos 1980 que a literatura sobre a violência conjugal contra as mulheres se constitui como um dos principais temas dos estudos feministas brasileiros (SANTOS & IZUMINO, 2005). Assim, vários estudos constataam a dimensão dessa específica violência, que atinge principalmente mulheres no âmbito doméstico em suas relações familiares ou em suas relações conjugais (GIFFIN; 1994; HEISE; 1994; SUÁREZ, MACHADO & BANDEIRA, 1999; SCHRAIBER & D'OLIVEIRA, 1999).

Com uma maior visibilidade, inicia-se também a demanda de serviços que atendam as vítimas da violência conjugal para um enfrentamento via políticas públicas. Em resposta à demanda feminista, a questão da violência contra as mulheres, em um primeiro momento, no ano de 1985, vinculou-se às Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs). No entanto, apesar do início da criminalização dessa violência, percebe-se que as mulheres-esposas, vítimas da violência conjugal, não se sentiam seguras para dar continuidade ao processo criminal, por isso, constantemente, retiravam a queixa antes mesmo de estar diante do/a Juiz/a.

No ano de 1995, a Lei 9.099 cria mecanismos jurídicos mais ágeis e acessíveis à população para a resolução dos conflitos interpessoais, os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs). A partir desse ano, têm-se a incorporação da violência doméstica contra as mulheres em tais órgãos. Dessa forma, essa violência passa a ser considerada um crime de menor potencial ofensivo, ou seja, um crime com pena máxima de até um ano de detenção ou reclusão. A criação destes no Brasil não esteve ligada às demandas feministas no que tange o enfrentamento da violência conjugal contra as mulheres, porém devido às constantes retiradas da queixa, os/as operadores/as jurídicos, desse

período, acreditavam que a conciliação entre o casal seria a melhor solução a questão. Assim, abolia-se a figura do réu e da perda da primariedade e substituíam-se as penas privativas da liberdade por penas alternativas que se traduziam basicamente na obrigatoriedade da entrega de uma cesta básica ou o pagamento de cerca de meio salário mínimo (SAFFIOTI, 2001).

Obviamente, o movimento feminista que desde os anos 1970 visa enfrentar a violência conjugal contra a mulher, não poderia aceitar a solução dos JECRIMs a essa questão. Por isso, inicia-se nos anos 2000, a mobilização social e política feminista por uma lei específica para enfrentar e prevenir as violências domésticas contra as mulheres. Em resposta às discussões nacionais e internacionais, tem-se, no ano de 2006, a promulgação da Lei 11.340, a Lei Maria da Penha. Assim, esta ratifica o compromisso do Estado brasileiro em coibir e prevenir a violência que mais atinge as mulheres do Brasil e do mundo.

O Art. 41 da nova Lei destaca-se, pois, estabelece que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica à [Lei 9.099](#). Além desse artigo, a Lei Maria da Penha, inova ao estipular nos Artigos 35 e 45, respectivamente, que o Estado poderá criar e promover centros de educação e de reabilitação para os autores da violência doméstica contra a mulher e que o/a juiz/a também poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (BRASIL, 2006).

No Brasil, são poucos os programas conhecidos que atuam com homens autores da violência contra as mulheres. No entanto, pode-se dizer que a preocupação em abordar as duas partes da dinâmica conflituosa é anterior a Lei Maria da Penha. O Instituto NOOS, ONG situada no Rio de Janeiro, e a Pró-Mulher, Família e Cidadania, de São Paulo, são pioneiros no trabalho com os homens (LIMA, BUCHELE & CLÍMACO, 2008). Desde 1993, a Pró-Mulher envolve homens em intervenções voltadas à mediação de conflitos intra-familiares. O NOOS, desde 1998, desenvolve Grupos Reflexivos de Gênero com Homens Autores de Violência para discutir coletivamente acerca dos valores envolvidos na construção da identidade masculina e a expressão desses valores em comportamentos e atitudes.

Além desses programas que atuam homens-maridos, homens que cometem ou já cometeram algum tipo de violência contra as suas

companheiras ou ex-companheiras, existe no país a *Campanha do Laço Branco* que objetiva sensibilizar, envolver e mobilizar os homens no engajamento pelo fim da violência contra a mulher¹. Esta campanha, coordenada pela Rede de Homens pela Equidade de Gênero/RHEG², criada no Canadá em 1991, se faz presente no Brasil desde 2001. Atualmente, representada em mais de 55 países, é a maior iniciativa mundial voltada para o envolvimento dos homens com a temática da violência contra a mulher (ONU, 2006 apud LIMA, BUCHELE & CLÍMACO, 2008).

Apesar da existência de tais programas e campanhas, sabe-se que a literatura científica ainda carece de reflexões sobre as intervenções com os homens autores de violência contra a mulher (LIMA, BUCHELE & CLÍMACO, 2008; AGUIAR, 2009). A fim de contribuir com tal literatura, o presente trabalho monográfico tem como foco uma política pública local que surge justamente para discutir as atitudes e os atos violentos de homens autores da violência doméstica contra suas companheiras ou ex-companheiras. A política pública a qual me refiro é denominada de ***Programa Núcleo de Atendimento as Famílias e aos Autores da Violência Doméstica***, conhecido também, no Distrito Federal, como: ***Programa Núcleo***.

Importante ressaltar que este trabalho não teve por objetivo avaliar as intervenções realizadas a partir do Programa Núcleo ou mesmo sua metodologia e resultados. Trata-se, principalmente, de analisar a atuação do Núcleo no Distrito Federal e também de sistematizar informações sobre os atendimentos/acompanhamentos disponíveis a um de seus principais usuários: *os homens-maridos*. Além disso, buscou-se verificar as percepções desses homens em relação ao Programa Núcleo, a partir de entrevistas semi-estruturadas com aqueles que participaram de grupos de discussão e reflexão. Estas visam oferecer uma expectativa de mudança nas relações entre homens e mulheres.

¹ Fonte: <http://www.lacobranco.org.br/index.php?goto=sobre.php>

²

A Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG) congrega um conjunto de organizações da sociedade civil que atuam na promoção dos direitos humanos, com vistas a uma sociedade mais justa com equidade de direitos entre homens e mulheres. Assim, Integram a RHEG: Instituto Papai (PE), Núcleo de Pesquisas em Gênero e Masculinidades (Gema/UFPE); Instituto NOOS de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimentos de Redes Sociais (RJ), Instituto Promundo (RJ), Coletivo Feminista (SP), ECOS - Comunicação em Sexualidade (SP), Margens/UFSC e a Themis (RS). Fonte: <http://www.lacobranco.org.br/index.php?goto=eventos.php&inicio=10&pag=1&cod=74&PHPSESSID=d4ad1a989f265b57e8ee1f1443c9e1fa>

Desse modo, o presente trabalho foi dividido em seis capítulos. O primeiro aborda os **Procedimentos metodológicos** da pesquisa, por isso refere-se aos “passos investigativos” selecionados para abordagem do Programa Núcleo. Neste capítulo, explico como delineei o objeto de estudo da presente pesquisa, a metodologia e as técnicas empregadas em campo. Além disso, comento brevemente as dificuldades que obtive durante meu trabalho de campo.

No segundo capítulo, **Categorias e conceitos**, faço o estado da arte de algumas categorias e fenômenos sociais consideradas fundamentais para se discutir o tema da violência conjugal contra as mulheres. Assim, discuto o conceito sociológico de *violência* e de *violência contra a mulher*. Também direciono algumas observações à definição de temas não tão consensuais, no debate feminista, como a relação entre a categoria *gênero*, a *violência de gênero*, a *violência doméstica contra a mulher* e a *violência intra-familiar contra a mulher*.

Em **Breves considerações sobre a violência contra as mulheres**, capítulo três, analiso como a violência contra as mulheres torna-se um problema social digno de políticas públicas que abordem o seu enfrentamento. Assim, parto de como o fenômeno se expressa na sociedade brasileira mostrando também sua invisibilidade social até os anos de 1960. Em seguida, explico a importância do movimento feminista para a visibilidade e o questionamento da violência doméstica. No final desse capítulo, analiso as principais linhas teóricas e de ação feministas que abordam a questão da violência contra as mulheres.

No capítulo quatro, **O enfrentamento legal à violência conjugal contra a mulher no Brasil**, analiso a articulação dos primeiros serviços públicos disponíveis para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Por isso, contextualizo o surgimento das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs) e dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs). Em relação a esses últimos, explico as críticas feministas que dão origem as demandas por uma lei que seja específica ao tema da violência doméstica contra a mulher. Assim, descrevo o processo da promulgação da Lei 11.340, Lei Maria da Penha, e suas principais mudanças legais para o enfrentamento e prevenção dessa violência.

No capítulo cinco, ***Os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica***, apresento meu objeto de estudo. Nesse capítulo explico como surge e quais seriam os principais objetivos e serviços do Programa Núcleo do Distrito Federal. Também analiso os acordos estabelecidos entre homens-maridos e profissionais do Núcleo para uma efetiva participação deles no Programa. No capítulo seis, ***O Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica do Paranoá: Um estudo de caso***, descrevo e problematizo o trabalho de um dos Núcleos em relação aos homens-maridos e a um de seus parceiros: o Judiciário. Nesse capítulo também discuto as percepções dos homens-maridos em relação a sua participação nos trabalhos desenvolvidos pelo Programa Núcleo.

A última parte desse trabalho refere-se às considerações finais sobre os serviços e as ações de enfrentamento e prevenção a violência conjugal contra a mulher pelo Programa em questão. Além disso, aponto os desfalques investigativos da presente pesquisa impeditivos de um maior aprofundamento analítico do Programa Núcleo como uma política pública de atendimento as demandas de sofrimento tanto femininas quanto masculinas.

1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

1.1. Delineamento da pesquisa

O objeto de estudo dessa investigação é o Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica, que representa atualmente, no Distrito Federal, uma política pública de enfrentamento e de prevenção a violência doméstica dirigida às mulheres. Desse modo, o tema central do presente trabalho se refere à *violência contra as mulheres* e especificamente, ao fenômeno da *violência conjugal dirigida às mulheres*.

O objetivo principal deste estudo foi caracterizar, em termos de políticas públicas, e analisar o trabalho dos Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica. Para alcançar esse objetivo, duas preocupações investigativas se fizeram presentes durante toda a pesquisa: a) Verificar como os atendimentos e acompanhamentos dos Núcleos vêm ocorrendo e b) Verificar o quê os homens atendidos e acompanhados pelo Núcleo “levaram” de suas experiências.

A empatia para com esse tema surgiu, na verdade, durante o meu trajeto acadêmico. Na minha graduação, trabalhei durante dois anos com o fenômeno da *violência doméstica contra a mulher* em pesquisas de iniciação científica³. Essas pesquisas reforçaram meu sentimento de revolta e indignação em relação a essa específica violência devido às inúmeras repercussões causadas na qualidade de vida e na saúde das mulheres agredidas. Além disso, essas pesquisas incitaram minha vontade de melhor conhecer e compreender a violência responsável pelo maior número de mortes e de agressões a mulheres, tanto no Brasil como no mundo: a *violência conjugal contra as mulheres*. Todavia, minha inquietação voltava-se cada vez mais para o outro lado do fenômeno, para aqueles que são comumente considerados como os vilões dessas situações: os homens autores da violência conjugal, ou conforme os defino aqui, *os homens-maridos*.

Assim, o interesse em investigar os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica surgiu, primeiramente, pela possibilidade daquele espaço permitir o contato com esses homens autores da violência conjugal contra a mulher. Essa possibilidade me entusiasmou pelo

³ Nestas a preocupação era em relação ao fenômeno da *violência contra a mulher* e sua relação com a esfera da saúde pública.

fato de que, através desse contato, eu poderia melhor entender as percepções de violência, masculinidade e feminilidade presentes nos discursos deles e, assim, compreender outro sofrimento também bastante presente na dinâmica da violência conjugal, porém menos estudado nos estudos de gênero: o *sofrimento masculino*.

Portanto, minha intenção inicial não foi a de se trabalhar com o Programa Núcleo propriamente dito, mas com os homens-maridos e suas demandas. Essa explicação se faz necessária, porque foi por esses motivos mencionados que tomei ciência dos trabalhos que os Núcleos desenvolvem no Distrito Federal. Assim, devido à complexidade de se trabalhar um fenômeno ainda pouco (re)conhecido, como o *sofrimento masculino*, nas Ciências Sociais, em um singelo trabalho de conclusão de curso, optei por me debruçar sobre a assistência que os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica estão oferecendo a esses homens-maridos.

No Brasil, devido à raridade de trabalhos específicos com homens e também por se encontrarem ainda em fase de sistematização de metodologias, há uma escassez de dados que, por sua vez, indicam a necessidade de mais pesquisas e experiências de intervenções com autores da violência conjugal no país (AGUIAR, 2009; LIMA, BUCHELE & CLÍMACO, 2008). Nesse sentido, esse trabalho pretende contribuir com as recentes pesquisas voltadas para os atendimentos aos homens autores da violência conjugal.

Além disso, a análise do atendimento prestado nos Núcleos aos homens-maridos é importante para justificar e valorizar as experiências de intervenções com autores de violência conjugal. Assim, concordo com Saffioti (2001, p. 122) que “há, pois, que investir na mudança não só das mulheres, mas também dos homens”!

Convém esclarecer que os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica seguem a pauta da Lei Maria da Penha. Nesse sentido, dão assistência psicossocial às vítimas da violência doméstica, e aos autores de tal violência, isto é aos infratores da Lei em questão. No entanto, o foco do presente trabalho é estritamente a violência conjugal contra a mulher. Por isso, os sujeitos entrevistados foram os homens autores dessa específica violência, definidos, nesse estudo como: *homens-maridos*. Seguindo essa idéia, me dirijo às vítimas dessa violência como: *mulheres-esposas*. Importante

ressaltar que tanto esses homens quanto essas mulheres não estão necessariamente em uma relação conjugal formal. Nesse sentido, parto da idéia de que a violência em questão é dirigida às mulheres por seus companheiros, “em qualquer relacionamento afetivo que se mantenha ou tenha sido desfeito, com duração acima de um ano de convivência na mesma unidade domiciliar” (CUNHA, 2008, p. 168).

1.2. A metodologia empregada

Optei pela metodologia qualitativa, por ser a que melhor se adéqua aos pressupostos teóricos deste estudo, os quais têm como base primordial a idéia de que a sociedade é uma estrutura dinâmica devido à ação social grupal e individual. A estratégia investigativa qualitativa no campo da Sociologia representa o reconhecimento de que “a sociedade é constituída de microprocessos que, em seu conjunto, configuram as estruturas maciças, aparentemente invariantes, atuando e conformando inexoravelmente a ação social individual” (HAGUETTE, 1987, p. 17).

Como base, adotei os pressupostos metodológicos do feminismo os quais se ancoram em uma lógica dialética entre sujeitos/objetos e prática/teoria em vez da lógica cartesiana de se interpretar os fenômenos sociais. A produção do conhecimento na lógica dialética não se satisfaz com a compreensão do real, se faz necessário e urgente a abordagem dos conflitos, pois se parte do suposto de que o sujeito está invariavelmente num processo relacional de incertezas e novas imprevisibilidades (OLIVEIRA, 2008).

Os estudos feministas questionam o suposto caráter assexuado das relações sociais, denunciando as assimetrias de poder, seja em nível macro ou micro, a partir da concepção de que seus próprios objetos são constituídos por práticas sociais e sexuais e, por isso, não são apenas objetos de estudo, são sujeitos/objetos (OLIVEIRA, 2008). Por isso, diz se que o objeto/sujeito das Ciências Sociais é, na verdade, o ser humano agora com raça/etnia, sexo, corpo, práticas sociais que está sempre a interpretar sua realidade para melhor atuar e intervir nela.

Nesse sentido, o primeiro procedimento utilizado no presente estudo monográfico diz respeito ao uso de um recurso feminista de linguagem. Esse

recurso se refere à escolha consciente de um vocabulário *generizado*, ou seja, que rompe com a linguagem cotidiana na qual o masculino engloba, universaliza e oculta o feminino. Assim, utilizo em todo meu trabalho monográfico o artigo definido “a”, no singular, ou “as”, no plural, após o sinal gramatical da barra (/), tanto para representar e, assim “desocultar”, o feminino, como para reconhecer, explicitar e denunciar outra marca do patriarcado na divisão sexual do mundo, nesse caso em relação à linguagem.

As técnicas utilizadas têm relação com a natureza dessa pesquisa. Conforme assinalai, trata-se de um trabalho intrinsecamente qualitativo que não pretende procurar generalizações, mas que pretende analisar o atendimento e acompanhamento prestado a homens autores da violência conjugal contra as mulheres no Distrito Federal. Ao iniciar essa pesquisa cogitei o uso tanto de entrevista em profundidade como de observação direta dos grupos de reflexão com os homens-maridos atendidos no Núcleo da Região Administrativa do Paranoá. No entanto, depois de começar o trabalho de campo, a possibilidade de acessar tais grupos me foi negada, porque, segundo os/as psicólogos/as entrevistados/as, a minha simples presença poderia atrapalhar o andamento do grupo. Conforme os/as profissionais, eu poderia observar os grupos caso eu estivesse presente desde o início dos grupos; todavia, ao iniciar meu trabalho de campo, os grupos já haviam iniciado seus trabalhos. Em vista disso, optei pelos recursos da entrevista em profundidade e da análise de dados secundários.

Entrevistei dez homens autores da violência conjugal que fizeram atendimento no Núcleo do Paranoá e analisei seus respectivos prontuários. A seleção desses dez sujeitos foi feita com a ajuda da psicóloga desse Núcleo. Assim, primeiramente, eu solicitei a essa profissional dez casos de violência conjugal contra a mulher que haviam participado do atendimento psicossocial prestado naquele Núcleo. Em seguida, a psicóloga selecionou dez homens que, segundo ela, concordariam em participar da presente pesquisa. Com essas entrevistas objetivou-se verificar as percepções desses sujeitos em relação a suas experiências no Núcleo. Essas entrevistas foram agendadas por telefone pela agente social do Núcleo do Paranoá, após a confirmação de cada selecionado ao convite da psicóloga para participarem da presente pesquisa. Essas entrevistas foram realizadas entre o mês de maio e junho de 2011 e a

média de suas durações foi de sessenta minutos. No anexo II, apresento o roteiro utilizado para as entrevistas com os homens-maridos

A análise dos prontuários foi de suma importância para a descrição das etapas pelas quais os autores da violência conjugal necessariamente passam enquanto estão sendo assistidos pelo Programa Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica. Essa análise foi feita durante o mês de agosto de 2011 no próprio Núcleo, pois tais documentos não podiam ser retirados daquele órgão e tampouco ser duplicados por terceiros/as. Nesse ponto, precisei ter bastante cautela em não copiar informações sigilosas contidas naqueles documentos.

Portanto, atentei-me, nas análises dos prontuários, para as informações que não eram sigilosas, como: a) a residência, a profissão, o grau de instrução, e o estado civil dos homens-maridos entrevistados; b) o acompanhamento ou não, pelo Programa Núcleo, de suas companheiras ou ex-companheiras; c) a solicitação ou não, pelo/a Juiz/a, de medidas protetivas às esposas ou ex-esposas; d) a procedência do processo dos homens-maridos; e) as datas de abertura do prontuário e de acolhimento desses homens no Núcleo; d) a quantidade de sessões de atendimentos até o arquivamento do prontuário; e) a forma do encaminhamento dos homens-maridos ao Programa Núcleo pelo/a Juiz/a; f) a referência ou não de uso de álcool ou drogas pelos homens-maridos em seus relatórios psicossociais.

No entanto, para a compreensão inicial do meu objeto de estudo, antes das entrevistas com os homens-maridos e antes das análises dos dez prontuários, utilizei três cartilhas desenvolvidas para a divulgação pública dos programas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal. Tais cartilhas, *Conheça os Programas do Conselho dos Direitos da Mulher, Programa Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica e Centro de Referência de Atendimento às Mulheres*, foram fornecidas pela psicóloga do Núcleo do Paranoá.

Além desse material escrito, para a compreensão do funcionamento dos Núcleos entrevistei dois profissionais do Programa Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica do Distrito Federal, a psicóloga do Núcleo do Paranoá e o profissional mais antigo do Programa Núcleo, um

psicólogo que atua com homens autores da violência conjugal desde o ano de 2003.

A entrevista com o psicólogo foi a primeira a ser realizada, no início do mês de maio de 2011, em uma das salas do Conselho de Direitos da Mulher do Distrito Federal, e teve sessenta e cinco minutos de duração. A partir da entrevista com esse profissional objetivei verificar: a) Por que os Núcleos surgem; b) O que são os Núcleos e c) Os objetivos desses Núcleos.

Por sua vez, a entrevista com a psicóloga do Núcleo do Paranoá, no início do mês de setembro de 2011, foi a última a ser realizada, após inclusive, a análise prontuários dos dez homens-maridos entrevistados. Objetivei, com essa entrevista, elucidar questões que surgiram com as análises das entrevistas dos homens e de seus respectivos prontuários. Assim, pretendi aprofundar a compreensão do funcionamento do Núcleo, a partir da experiência do Paranoá. Essa entrevista foi realizada no Núcleo do Paranoá, na sala da própria psicóloga e teve duração de cinquenta minutos. No anexo III e IV, apresento respectivamente o roteiro de entrevista do psicólogo e da psicóloga entrevistado/a.

A aplicação de todas as entrevistas, tanto com homens-maridos quanto com o/a psicólogo/a, foi antecedida pela apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE – aos(às) entrevistados(as)⁴. As entrevistas foram agendadas previamente e gravadas, mediante consentimento prévio, sendo posteriormente transcritas.

1.3. A escolha pelo Núcleo do Paranoá

Apesar do trabalho de campo da presente pesquisa ter se iniciado no mês de maio do ano de 2011, pode-se dizer que a aproximação com o Programa Núcleo e com seus profissionais se iniciou, no segundo semestre do ano de 2010, quando desenvolvi o projeto de pesquisa do referente trabalho monográfico. Nesse momento, de coleta das primeiras informações, não obtive grandes dificuldades.

⁴ Anexo I.

Ainda no ano de 2010, ao fazer os primeiros contatos, por telefone, com o Conselho de Direito da Mulher do Distrito Federal (CDM/DF) ⁵, me sugeriram, a ir até a Central⁶ dessa instituição, em uma sexta-feira⁷, para pessoalmente conversar com essa equipe e apresentar minhas demandas monográficas.

Conforme me indicaram, fui então a Central do CDM/DF, em uma sexta-feira, para conversar com a equipe; no final da reunião, fui convidada a apresentar meus objetivos de pesquisa. As/Os profissionais presentes se mostraram muito interessadas/os durante a minha exposição, inclusive, levantando questões em relação aos sujeitos da minha pesquisa, como: Quais e quantos profissionais do Núcleo eu pretendia entrevistar e o mesmo em relação aos homens autores da violência doméstica contra a mulher.

Nenhum/a dos/as psicólogos/as demonstrou resistência em relação a minha pesquisa; desse modo, posso dizer que eu pude escolher, a partir dos meus critérios pessoais e investigativos, um entre os nove Núcleos para ser o estudo de caso da minha pesquisa. Assim, escolhi o Núcleo do Paranoá devido à proximidade deste com a minha residência. Desse modo, naquela mesma sexta-feira, após a reunião, conversei diretamente com a psicóloga responsável pelos atendimentos daquele Núcleo. Esta profissional se mostrou, desde esse momento, até o final de toda a pesquisa de campo bastante solícita e atenciosa com as minhas demandas investigativas.

As maiores dificuldades encontradas durante a realização da presente monografia foram em relação ao tempo acadêmico e ao tempo e às dinâmicas do Núcleo do Paranoá, pois todos os contatos e as entrevistas foram agendadas e realizadas com a ajuda de suas profissionais (a agente social⁸ e a psicóloga) naquele espaço. Assim, a primeira das questões foi o atraso para o agendamento das entrevistas com os homens autores da violência conjugal, os homens-maridos. Ao entrar em contato com o Núcleo do Paranoá ficou bastante visível a enorme quantidade de casos encaminhados para

⁵ Órgão do Governo do Distrito Federal cujos Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica estão institucionalmente relacionados,

⁶

Esta se localiza no Plano Piloto, no início da W3 Sul, considerada como parte da área central de Brasília.

⁷Dia no qual são realizadas reuniões com todos/as os/as profissionais dos Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica do Distrito Federal,

⁸ Sua função era receber os casos encaminhados e marcar os atendimentos com a psicóloga,

acompanhamento. Por isso, precisei ser compreensiva e esperar até que a psicóloga do Núcleo pudesse me ajudar com a seleção e com o convite desses homens à pesquisa. Em seguida, tive que esperar por uma semana menos agitada no Núcleo para poder, com a ajuda da agente social daquele Núcleo, agendar as entrevistas com os homens-maridos naquele espaço. O que favoreceu o andamento do presente trabalho foi a viagem da psicóloga a um congresso, pois esta possibilitou com que eu marcasse todas as entrevistas para uma única semana e, assim, terminasse a parte do trabalho de campo com os homens-maridos.

Em relação às análises dos prontuários não obtive grandes dificuldades. Assim, apesar do Núcleo continuar com bastantes demandas e não haver nenhuma sala disponível para eu trabalhar com os prontuários, a solução foi ficar no balcão de atendimento, ao lado da agente social, analisando os documentos dos homens-maridos já entrevistados. Em vários momentos, essa agente me ajudou a elucidar as dúvidas que surgiam devido ao pouco conhecimento e ao ínfimo contato que possuo com a linguagem do Judiciário.

No que tange às entrevistas com a/o profissional também não obtive grandes dificuldades, todavia, devido a quantidade de trabalho desse/a profissional precisei marcar em um horário conveniente com a agenda dele/a. Assim, no caso específico da psicóloga, precisei e entrevistá-la durante o seu horário de lanche no Núcleo, essa profissional estava com a agenda totalmente preenchida por atendimentos. Importante ressaltar que isso não foi um problema para a referida entrevista, já que esta abarcou dúvidas mais pontuais e objetivas, no sentido de elucidar questões levantadas com a finalização da pesquisa de campo e com as análises dos prontuários, conforme já pontuei.

2. CATEGORIAS E CONCEITOS

2.1. Violência

De modo geral, em todo mundo, a violência é uma das principais causas de morte de pessoas com idade entre 15 e 44 anos, por isso o fenômeno da violência é um dos graves problemas sociais que atinge a humanidade (BRASIL, 2003). Além dessa enorme abrangência geracional, tal fenômeno pode ocorrer de diversas formas. Nesse sentido, a violência pode advir de distintos espaços sociais, como por exemplo: atitudes das forças armadas das nações, ações de específicas de quadrilhas e seitas religiosas e condutas individuais (SUÁREZ, MACHADO & BANDEIRA; 1999).

As fronteiras do conceito de violência não estão determinadas à priori. Violência não se reduz a crime, por exemplo. Ao conceito de crime subjaz a idéia normativa da ordem social, sempre relacionada com os limites definidos pelas leis, isto é, pela definição de comportamentos ditos criminais e, portanto, passíveis de sanção penal (ADORNO, 2010). Assim, enquanto a noção de crime se relaciona diretamente com a ordem social, a de violência, ou *violências*, se refere a um universo de fatos e de representações sobre como a ordem social é experimentada concretamente pelo indivíduo, na luta cotidiana pela existência e sobrevivência social e subjetiva do indivíduo (ADORNO, 2010). Por isso, pode-se dizer que o conceito de violência é mais amplo do que o conceito de crime.

Assim, violência abre a ordem social nas suas múltiplas significações por meio de suas narrativas e de sua materialização em atos e fatos (ADORNO, 2010). Nesse sentido, Maria Stela Grossi Porto (2010), aponta que a característica fundamental do fenômeno da violência é a sua extrema multiplicidade. Segundo ela (2010), mesmo sabendo que a violência penetra em quase todo o tecido social, a violência não é um fenômeno que se espalha uniformemente. Nesse sentido, não há violência, no singular, mas violências, com causas múltiplas de identificação complexa (PORTO, 2010).

Pode-se dizer que a violência, não sendo singular, mas plural (PORTO, 2010) é também complexa, porque vários aspectos se entrecruzam em sua conformação, como questões políticas, econômicas, morais, psicológicas, do Direito, das relações interpessoais, do plano individual (MINAYO, 1994) e também do imaginário social, o qual é “produtor e produto de representações sociais da violência” (PORTO, 2010 p.15). Desse modo, a violência não poderia ser atribuída a uma única classe ou grupo social; nem ser sempre

justificada e associada a situações específicas como à pobreza, à desigualdade, à marginalidade etc., com o risco de se desvendar apenas um aspecto da explicação sociológica do fenômeno (PORTO, 2010).

Outros cuidados devem ser tomados ao tentar identificar e caracterizar as origens do fenômeno em questão. Sabe-se, por exemplo, que a psicologia e a psicanálise assinalam a importância de se considerar os componentes da personalidade individual como motivações para a atuação social dos seres humanos. Não se trata aqui de desprestigiar as contribuições desses campos do conhecimento, mas ressaltar que a análise sociológica da violência pode ser prejudicada ao assumir este fenômeno como atributo constitutivo do ser humano (PORTO, 2010). Apesar da “vida social, em todas as formas que conhecemos na espécie humana, não estar imune ao que se denomina no senso comum, de violência” (VELHO, 1996, p. 10), não se pode afirmar sociologicamente que tal fenômeno é próprio dos seres humanos, sob o risco de naturalizá-lo.

Maria Cecília Minayo (1994), a fim de superar a naturalização desse fenômeno, trabalha com a categoria de *violência social* que compreende a idéia de um fenômeno biopsicossocial, complexo, dinâmico, cujo lugar e espaço de criação são a vida em sociedade e a estrutura social. Para Minayo (1994), o contexto biopsíquico e o contexto social propiciam ações e processos violentos; dessa forma, a autora rejeita a idéia de violência relacionada a um caráter inerente aos indivíduos e abraça uma noção histórico-social do fenômeno.

Já Maria Stela Grossi Porto (2010, p. 32) afirma que “as idiossincrasias pessoais devem ser consideradas, mas não explicam fenômenos sociais”. Afinal, a explicação sociológica requer necessariamente a busca dos componentes do fenômeno no social (DURKHEIM, 1982). A violência como fenômeno social, portanto, possui sua lógica, sua racionalidade; não ocorre, em geral, devido aos acasos da vida ou às combinações mentais não-favoráveis ao desenvolvimento saudável daquele/a que a pratica.

Os componentes sociais implicam também em distintas representações da violência, já que cada cultura e sociedade possuem suas próprias especificidades. Por isso, para Porto (2010), não há uma definição de violência que se aplique a qualquer sociedade. Com o objetivo de superar tal impasse, pelo menos como uma hipótese operacional, essa autora acima referida afirma

“que se pode falar de violência sempre que a alteridade for desconsiderada, ‘esquecida’, ‘desconhecida’, ‘negada’.” Isso significa que a violência é produzida sempre que o/a outro/a for desconsiderado/a como sujeito ou quando, em última instância, a interação social é inviabilizada (PORTO, 2010).

Outra dificuldade apontada por Porto (2010), ao se construir o fenômeno da violência como objeto sociológico, relaciona-se ao fato da violência ser um fenômeno empírico antes de ser um conceito teórico. Para a autora (2010), o problema surge, porque o fenômeno em questão é a descrição direta da realidade social; assim, tal descrição é apropriada por diversos outros saberes, como o senso comum, a mídia, a política etc., os quais a (re)apropriação do fenômeno pelo trabalho acadêmico sociológico deve superar. De acordo com a Sociologia da Violência e da Conflitualidade, por exemplo, o fenômeno social da violência não se limita ao uso da força física. Já conforme o senso comum, Gilberto Velho (1996, p.10) nos lembra que “violência é o uso agressivo da força física de indivíduos ou grupos contra outros”. Assim, com objetivo de não se reforçar apenas a dimensão descritiva do fenômeno e de construí-lo como problema sociológico, tem-se a necessidade da distinção (separação e classificação) dos diferentes tipos de violência (PORTO, 2010).

Dessa forma, é necessário considerar conforme proposto por Pierre Bourdieu (2010), além da violência física, a *violência simbólica* também chamada de *violência doce*, por Bourdieu (2010, p.7), é uma agressão

Suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas, que se exercem essencialmente por vias simbólicas da comunicação, do conhecimento, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou em última instância, do sentimento.

Poderia se pensar que o “simbólico” seria oposto ao real ou ao efetivo; entretanto, apesar da ausência de coação física, a violência simbólica é “a objetividade da experiência subjetiva das relações de dominação” (BOURDIEU, 2010, p.46). O autor não pretende enfatizar a violência simbólica e minimizar as agressões físicas; na verdade, uma não exclui a outra, ao contrário, ambas interagem juntas nos contextos de dominação (BOURDIEU, 2010).

Lourdes Bandeira e Mireya Suárez (1999) também fazem importantes ressalvas sobre o fenômeno da violência. As autoras mencionadas apontam

que casos reconhecidos como violentos não são avaliados, necessariamente, do mesmo modo. Assim, conforme as autoras (1999), acontecimentos violentos podem ser considerados dignos de celebração, como os casos dos eventos revolucionários; podem ser percebidos como situações inconvenientes e, ao mesmo tempo, toleráveis, como o espancamento de mulheres-esposas; já outros casos podem ser tidos como crimes que devem ser punidos, igual aos homicídios; e alguns serem, indiscutivelmente, considerados como monstruosidades, representados, por exemplo, pelo estupro e genocídio.

Bandeira e Suárez (1999) advertem também que até um mesmo caso violento pode ser julgado de distintas formas, como, por exemplo: a lesão corporal e o espancamento de mulheres-esposas, o homicídio e a pena de morte. Nesse sentido, Sérgio Adorno (2010) afirma que não é possível separar os fatos violentos de suas representações, ou seja, de seus diversos significados. Percebe-se, novamente com os/as autores/as anteriormente citados/as, o caráter múltiplo do fenômeno da violência devido ao universo simbólico da vida social no qual tal fenômeno se realiza.

Observa-se, portanto, que fazer da violência um objeto de estudo não é algo simples, mesmo quando o trabalho sociológico abarca somente uma expressão específica do fenômeno, como, no caso da presente pesquisa: a violência dirigida às mulheres.

2.2. ***A violência contra a mulher***

Sabe-se que a violência não atinge as pessoas da mesma forma. Inúmeras pesquisas apontam, por exemplo, que mulheres são agredidas majoritariamente na esfera doméstica em suas relações familiares ou em suas relações conjugais enquanto os homens são agredidos principalmente no espaço público (BRASIL, 2003; GALVÃO & ANDRADE, 2004; MEDRADO & LYRA, 2003; SCHRAIBER et al., 2002). Devido a isso é comum a associação entre a violência doméstica, violência intra-familiar e a noção de violência conjugal contra a mulher.

A violência cometida contra as mulheres em seus lares por familiares e parentes – como companheiros, pais, sogros, padrastos, tios etc. – ou por pessoas que convivem no mesmo ambiente familiar daquelas – como

empregados, agregados e visitantes esporádicos – é denominada de *violência doméstica*. Essa violência poderia ser confundida com a idéia de *violência intrafamiliar*, porém é importante ressaltar que esses dois tipos de violência não são sinônimos, pois fazem referência a fenômenos distintos (SCHRAIBER & D'OLIVEIRA, 1999; SAFIOTTI, 2001). Enquanto na primeira, a violência pode incluir não-parentes consangüíneos ou afins, como por exemplo, a violência sexual que muitas empregadas domésticas sofrem por seus patrões; na segunda, a violência é exclusivamente entre membros da família nuclear ou extensa, não se restringindo, portanto, ao domicílio (SAFIOTTI, 2001). Por isso, que o termo *violência doméstica* também pode se referir a violência contra meninos, homens, crianças ou idosos que ocorra dentro do âmbito doméstico. No entanto, do ponto de vista empírico, a magnitude dos atos agressivos contra mulheres e meninas ainda se destaca no contexto da violência que ocorre na esfera doméstica (SCHRAIBER & D'OLIVEIRA, 1999).

A *violência conjugal* nas relações íntimas de afeto é uma modalidade da *violência doméstica* e *intrafamiliar*. Importante ressaltar que essa específica violência também se caracteriza como *violência de gênero*. Soares (1999) afirma que as relações conjugais (formais ou informais)

Representam o ponto nodal das grandes querelas em torno da violência doméstica e junto, com a violência contra crianças, foram responsáveis pela maior parte das transformações sociais e das iniciativas públicas e privadas nesse campo (p. 40).

Apesar de representar uma parcela muito elevada das violências interpessoais, todas as violências dirigidas às mulheres são pouco visíveis no âmbito das ciências e também em outros espaços sociais (BANDEIRA & SUÁREZ, 1999; SCHRAIBER & D'OLIVEIRA, 1999). Essa invisibilidade social é constatada, pois a violência contra as mulheres ainda é naturalmente concebida e percebida tanto por aqueles/as que participam da dinâmica da violência quanto pelos sujeitos passivos que assistem tal dinâmica; diz, assim que esse fenômeno encontra-se enraizado na vida social (SCHRAIBER & D'OLIVEIRA, 1999).

Na verdade, no Brasil, a violência contra as mulheres durante muito tempo foi tratada como um tabu ou como um tema restrito à esfera privada. É

somente a partir dos anos de 1970, com a denúncia dessa violência pelo movimento de mulheres e pelo movimento feminista, que tal assunto começa a ganhar alguma visibilidade no âmbito público da sociedade brasileira (PINTO, 2003). Pode-se dizer que uma confluência de fatores contribui para a eclosão do feminismo brasileiro nessa década. A discussão em torno da condição feminina que acontecia no cenário internacional e as mudanças efetivas⁹ na situação das mulheres brasileiras, a partir dos anos de 1960, propiciadas pela modernização por que o país passava, colocava em questão a tradicional hierarquia de gênero (SARTI, 2004).

Na década de 1970, mais precisamente em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) a partir de todas as novas idéias e discussões iniciadas pelo feminismo europeu e norte-americano declara aquele como o Ano Internacional da Mulher (SARTI, 2004) reconhecendo as denúncias de discriminação contra a mulher (HEILBORN, 1996) e, ao mesmo tempo, proporcionando visibilidade e legitimidade ao movimento feminista que se iniciava no Brasil¹⁰.

Já nos anos de 1980, diversos protestos e mobilizações, que ocorreram a partir de iniciativas do movimento feminista brasileiro, contribuíram para o reconhecimento do sentido violento, em inúmeros atos de força física ou simbólica, expressadas nos contextos das relações rotineiras entre os gêneros (MACHADO, 2010). Para fortalecer a denúncia feminista, surge a expressão *violência contra a mulher*, que tem como principal objetivo definir com mais clareza essa violência cujas características são tão específicas.

Com essa politização da violência contra a mulher, inicia-se nas ciências humanas a reflexão teórica a respeito das formas de violências encontradas na sociedade e manifestadas nas relações interpessoais de conflito (SUAREZ & BANDEIRA, 2002). Assim, o termo *violência contra a mulher* surge entre as

⁹ Em relação às primeiras transformações na sociedade brasileira as quais proporcionaram o avanço das idéias feministas no país, Cynthia A. Sarti (2004, p. 39) afirma que a distensão lenta e gradual dos últimos regimes militares permitiu com que “a expansão do mercado de trabalho e do sistema educacional que estava em curso em um país que se modernizava gerou, ainda que de forma excludente, novas oportunidades para as mulheres. Esse processo de modernização, acompanhado pela efervescência cultural de 1968, com novos comportamentos afetivos e sexuais relacionados ao acesso a métodos anticoncepcionais e com o recurso às terapias psicológicas e à psicanálise, influenciou decisivamente o mundo privado. Novas experiências cotidianas entraram em conflito com o padrão tradicional de valores nas relações familiares, sobretudo por seu caráter autoritário e patriarcal”.

¹⁰ No próximo capítulo farei as devidas considerações em relação à influência do movimento feminista e a visibilidade e criminalização da violência contra as mulheres.

feministas acadêmicas com o objetivo de expor os atos violentos cometidos contra pessoas do sexo feminino, devido sua condição de ser mulher (TELES & MELO, 2003).

Ao cunhar tal expressão, as feministas pretenderam dar maior visibilidade, especificar e problematizar um fenômeno não questionado anteriormente. Conforme Lilia Schraiber e Ana Flávia d'Oliveira (1999, p. 14), “a violência contra a mulher diz respeito, a sofrimento e agressões dirigidos especificamente às mulheres pelo fato de serem mulheres”. A definição trazida pelo movimento feminista se destaca, naquele momento histórico, por exprimir a urgência e necessidade de se denunciar a subalternidade e a violência sofrida, sobretudo, pelas mulheres-esposas nas relações conjugais.

No início da década de 1980 e, principalmente, a partir das décadas de 1990, as várias organizações do movimento feminista brasileiro, se articulavam com entidades e com conferências internacionais dedicadas à defesa dos direitos das mulheres, como a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW), de 1979, e a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (Convenção de Belém do Pará), de 1994. Essa articulação se deu com objetivo de implementar, em esfera nacional, as agendas formuladas em tais conferências e convenções internacionais sobre os direitos das mulheres (ROMEIRO, 2009). O papel dessas conferências ou convenções internacionais é fundamental para se compreender a formulação da terminologia *violência contra a mulher*, como analisarei a seguir.

A CEDAW adotada pela Assembléia das Nações Unidas em 1979 e ratificada plenamente no Brasil apenas no ano de 1994 é considerada uma *Convenção* bastante ampla, pois aborda muitas formas de discriminação que afetam a vida das mulheres (AGENDE, 2002). Tal *Convenção* reconhece que para os direitos humanos universais tornarem-se realidade na vida das mulheres é necessário que os governos tomem medidas concretas de promoção da igualdade entre mulheres e homens (AGENDE, 2002). Assim a CEDAW afirma a necessidade de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher, já que tal discriminação significa a

distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher dos direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (CEDAW, 1979, Art.1º apud AGENDE, 2002).

A CEDAW está inserida no sistema global-especial de proteção, ou seja, tem validade em todo o mundo. Entretanto, embora essa *Convenção* seja considerada bastante abrangente em seu conteúdo, o seu poder de ação diminuía com o fato dos governos poderem fazer reservas em relação a alguma parte do texto por considerarem inviável o cumprimento ou por contrariarem suas leis próprias (AGENDE, 2002). Por isso, somente no ano de 1994, com a redemocratização do país no final dos anos de 1980 e com a elaboração da “Constituição Cidadã” em 1988 (CARRARA & VIANNA, 2008), que a política brasileira adere completamente à CEDAW.

Ainda no ano de 1994, no mês de junho, em Belém do Pará, a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos¹¹ aprovou a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* e, em setembro de 1995, é ratificada pelo Brasil. Esta, apesar de estar inserida no sistema regional-especial, isto é, tem poder de ação apenas no continente americano e no Caribe, é semelhante à CEDAW, pois pretende garantir os direitos das mulheres consolidando sua cidadania e a democracia no país (AGENDE, 2002). Portanto, ambas são importantes mecanismos internacionais de defesa dos direitos das mulheres. Importante ressaltar que essas duas convenções foram canalizadas e atualizadas na Lei 11.340 do ano de 2006, também denominada de Lei Maria da Penha.

No entanto, a *Convenção de Belém do Pará* apresenta uma característica única, ao definir claramente o que é *violência contra a mulher*, suas formas e locais onde pode ocorrer (AGENDE, 2002). Conforme a *Convenção de Belém do Pará* (OEA, 1994, Art. 1º), a *violência contra a mulher*

¹¹ A *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* também chamada de *Convenção Belém do Pará* é criada em pela Organização dos Estados Americanos (OEA). Esta, segundo as *Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento* (AGENDE, 2002, p. 85), “é um fórum que representa o conjunto dos países Continente Americano e busca fortalecer a paz e a segurança nos países da América do Norte, Central e do Sul, promovendo a cooperação entre eles nas questões econômicas, sociais e culturais”.

engloba “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual e psicológico à mulher tanto na esfera pública como privada”. Esse conceito, ao fazer referência ao espaço privado, reconhece a violência que ocorre no âmbito doméstico como uma questão de interesse da sociedade e do poder público e não apenas um assunto relegado àquele espaço de origem (AGENDE, 2002). Assim, com a *Convenção de Belém do Pará*, a violência doméstica torna-se uma violação aos direitos humanos das mulheres.

Além disso, um (1) dos artigos da *Convenção de Belém do Pará* afirma que a violência contra a mulher adquire uma maior complexidade, pois pode se expressar de distintas formas em diversos contextos. Inclui-se além da violência física, a violência psicológica e sexual no âmbito doméstico, comunitário e institucional; dessa forma, a *Convenção* faz referência a casos de agressão que não estão inscritos nos corpos com a expansão da compreensão da violência para além dos limites da agressão física. Assim, segundo o artigo da *Convenção de Belém do Pará* (OEA, 1994, Art. 2º), *Violência contra a mulher*, abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a) Ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus tratos e abuso sexual;
- b) Ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c) Perpetrada ou tolerada pelo Estado ou agentes, onde quer que ocorra.

A *violência contra a mulher* definida pela *Convenção de Belém do Pará* também abarca um aspecto de fundamental importância a especificidade do fenômeno. Segundo a *Convenção* (1994, Art. 1º), todas as violências dirigidas às mulheres devem ser compreendidas como um tipo específico de violência: aquela “baseada no gênero”. Nesse sentido, trata-se de percebê-las como uma

interação conflituosa que perpassa as relações sociais entre homens e mulheres.

2.3. ***Violência contra a mulher e violência de gênero***

As violências cometidas às mulheres são conseqüências das diferenças entre homens e mulheres as quais têm sido sistematicamente convertidas em desigualdades com prejuízo ao gênero feminino (SAFFIOTI, 1999). Desta idéia, pode-se dizer que essas violências são também violências de gênero, já que são “inerentes ao padrão das organizações sociais de gênero conhecidas que, por sua vez, são tão estruturais quanto à divisão da sociedade em classes sociais” (SAFFIOTI, 1999, p.156)

Embora os termos *violência de gênero* e *violência contra a mulher* possam ser usados como sinônimos, o fenômeno das violências de gênero não se restringe às violências dirigidas às mulheres (BANDEIRA & SUÁREZ, 1999; SAFFIOTI, 1999, 2001; SANTOS & IZUMINO, 2005). Na verdade, a *violência de gênero* apresenta um caráter mais amplo do que a *violência contra a mulher*, por isso Bandeira e Suárez (1999) explicam que as violências interpessoais são precedidas por conflitos advindos dos diferentes relacionamentos entre os gêneros; estes, por isso, podem “pôr em interação conflituosa não apenas homem e mulher, mas também mulher e mulher ou homem e homem” (BANDEIRA & SUÁREZ, 1999, p.16).

Para Bandeira e Suárez (1999) a relação entre violência e gênero é pertinente para demonstrar como homens e mulheres podem usar a violência com objetivo de confirmar e de assegurar suas identidades masculinas e femininas. Nesse sentido, as autoras (1999) exemplificam apontando as violências contra as mulheres que ocorrem no âmbito doméstico; o estupro de mulheres nos âmbito público e as agressões entre homens que ocorrem nos espaços de lazer.

Pode-se dizer que Heleieht Saffioti (1999, 2001) explora ainda mais a abrangência do conceito de *violência de gênero*. Conforme ela (2001), essa violência pode abarcar mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos na situação de vítimas. A explicação da autora (2001) está na função patriarcal que visa à implementação, à execução e à manutenção do projeto de

dominação-exploração da categoria social *homens*. Seguindo esse raciocínio, Saffioti (2001, p.115) afirma que “no exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio”.

Apesar das *mulheres* como categoria social não terem um projeto de dominação-exploração, elas também podem desempenhar, por delegação, com relação a crianças e a adolescentes a função patriarcal (SAFFIOTI, 2001). Além dos/as que são menores de idade, as violências de gênero também podem ser cometidas contra outros homens ou também pode ser perpetuada por mulheres contra outras mulheres. Isso ocorre, porque “a ordem das bicadas na sociedade humana é muito complexa, uma vez que resulta de três hierarquias/contradições – de gênero, de raça e de classe” (SAFFIOTI, 2001, p. 117).

Existe, portanto, uma ordem patriarcal, um poder masculino, que estrutura, hierarquiza e normatiza a ordem social e as condutas dos gêneros (SAFFIOTI, 1999; 2001; BOURDIEU, 2010). Desse modo, a dominação masculina (BOURDIEU, 2010) cujo alcance perpassa todas as relações sociais, transforma-se em algo objetivo, traduzindo-se em estruturas hierarquizadas, em objetos, e até em senso comum (SAFFIOTI, 2001). Tais estruturas autorizam “os homens a realizar seu projeto de dominação-exploração das mulheres, mesmo que, para isto, precisem utilizar-se de sua força física” (SAFFIOTI, 2001, p. 121).

Para melhor se compreender a *violência de gênero* ou a *violência contra a mulher*, como situações conflituosas próprias do padrão das organizações sociais de gênero, é necessária uma breve discussão a respeito da categoria histórica e analítica: *gênero*.

2.4. **Formulação da categoria *gênero***

O neologismo *gênero* surge, na segunda metade do século XX, no âmbito do pensamento feminista, a fim de evidenciar a opressão feminina advinda das desigualdades históricas e sociais construídas a partir das

diferenças biológicas entre homens e mulheres e da relação entre as mulheres e a natureza (SUÁREZ, 2000).

Pierre Bourdieu (2010) se refere às desigualdades sociais entre homens e mulheres justificadas pelas diferenças anatômicas dos órgãos sexuais no sentido de corpos construídos como realidade sexuada e como lugar de princípios de visão, mas também de divisão sexualizantes. O autor explica que

A definição social dos órgãos sexuais, longe de ser um simples registro de propriedades naturais, diretamente expostas à percepção, é produto de uma construção efetuada à custa de uma série de escolhas orientadas, ou melhor, através da acentuação de certas diferenças, ou do obscurecimento de certas semelhanças (BOURDIEU, 2010, p. 23).

Dessa forma, a (di)visão androcêntrica se estrutura em uma ordem de mundo organizada conforme uma (di)visão hierárquica em que o princípio masculino é tomado como ponto de partida e como medida base da vida social. A ordem masculina está inscrita nas coisas e nos corpos através de imposições implícitas presentes cotidianamente na divisão do trabalho e dos rituais coletivos ou privados (BOURDIEU, 2010). Tem-se, assim, uma ordem física e social inteiramente organizada a partir do princípio de divisão androcêntrico que “impõem e inculcam as medidas que excluem as mulheres das tarefas mais nobres, assinalando-lhes lugares de inferioridade, ensinando-lhes a postura correta do corpo, atribuindo-lhes tarefas penosas, baixas e mesquinhas” (BOURDIEU, 2010, p. 34).

Além de exercer controle sob os corpos e sob as organizações dos espaços, a visão androcêntrica também controla a virtude e a moral feminina, ao impor e inculcar nas mulheres caracteres desfavoráveis relacionados a uma suposta natureza feminina. Nesse sentido, Bourdieu (2010) afirma que a dominação masculina atribui à “natureza” feminina apenas propriedades negativas, como, por exemplo, a idéia pejorativa que a visão androcêntrica continuamente afirma sobre “intuição feminina”.

Os discursos sobre “o feminino” ou sobre uma suposta identidade universal feminina estão sempre a relacionar tal identidade à condição de imutabilidade e de singularidade. Percebe-se que esses discursos, os quais variam desde aqueles relativos ao senso comum até aos mais eruditos,

chamados de essencialistas, associam os significados atribuídos a natureza à condição de ser mulher e, constantemente, relacionam o homem e o significado do masculino à cultura cuja pluralidade e variabilidade são características fundamentais (SUÁREZ, 2000). Assim, acepções sobre a cultura e sobre a natureza tornam-se modelos compreensivos das diferenças sexuais os quais justificam a naturalização das desigualdades entre homens e mulheres.

O conceito de gênero surge também como um modelo interpretativo das diferenças sexuais, seu objetivo como formulação teórica é de desfazer ou de *deconstruir* a relação entre o feminino e/ou a mulher à natureza (SUÁREZ, 2000) e, conseqüentemente, evidenciar as desfavoráveis conseqüências que tal relação causa às mulheres. A categoria gênero faz, portanto, uma crítica ao essencialismo de naturalizar a condição feminina e masculina, evidenciando o caráter social das desigualdades entre homens e mulheres.

O uso da categoria gênero, na matriz sexo/gênero, permite com que o feminino seja desvinculado da idéia de natureza a qual, por sua vez, passa a ser relacionada com o sexo. Este, por ser considerado um fato inescapável e imutável, seria um dado fixo, ou seja, da natureza, enquanto o *gênero* seria cultural, plural e variável, por isso abarcaria as noções de mulheres e de homens. A matriz sexo/gênero desarticula a construção das desigualdades de sexo, por isso, Suárez (2000, p. 20) afirma que a categoria *gênero* torna-se uma ferramenta usada com fins práticos e políticos, já que pretende produzir mudanças nas relações de homens e mulheres por meio de uma “desarticulação do campo de significado persistente”.

Apesar de o novo campo de significado formulado desarticular a construção das desigualdades de sexo, a matriz sexo/gênero não introduz nenhuma alteração na dicotomia natureza/cultura e tampouco no princípio valorativo que a norteia: a inferioridade da natureza perante a cultura (SUÁREZ, 2000). Tal dicotomia tem fundamentalmente as funções de domínio e de poder, devido ao seu caráter de descrever, explicar e hierarquizar a realidade. Nesse sentido, “dependendo do campo em que algo seja situado, ser-lhe-á concedida à possibilidade de autonomia e de mudança – campo da cultura – ou lhe será destinada a subordinação e a imutabilidade – campo da natureza” (SUÁREZ, 2000, p.20).

As críticas à desconstrução das desigualdades de sexos a partir da categoria *gênero* são relevantes, porém é importante lembrar, como faz Mireya Suárez (2000), que tal categoria vem contribuindo ideologicamente e cognitivamente para mudanças ao que se refere à individualização das mulheres. Portanto, apesar de considerar os limites de *gênero*, a autora (2000) afirma que seu uso empírico – o qual permite a identificação do comportamento de homens e mulheres como categorias sociais – e seu uso analítico – o qual permite identificar os princípios que estruturam a relação entre homens e mulheres – são fundamentais para a compreensão e para a mudança das relações de gênero e de suas conseqüências sociais que são, em suma, as desigualdades de gênero.

Joan Scott (1990) também percebe o *gênero* como um conceito descritivo e como uma categoria de análise. Conforme a autora (1990), o uso do conceito admite um elenco tanto de posições teóricas, quanto de simples referências descritivas às relações entre os sexos. Assim, ao examinar o *gênero* enquanto dispositivo gramatical, a autora (1990) verifica a existência de categorias sociais integrada por homens – o “masculino” – e por mulheres – o “feminino”. Trata-se, nesse ponto, do conceito descritivo de *gênero*.

Para Scott (1990), *gênero* como um conceito descritivo é utilizado com objetivo de designar as relações sociais entre os sexos, mas sem atribuir causalidade aos fenômenos ou às realidades as quais se refere. Dessa forma, *gênero* indica a construção inteiramente social das noções sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres, por isso, torna-se um modo de destacar as origens sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres (SCOTT, 1990). Diz-se, portanto, que segundo essa definição, gênero é uma categoria social imposta em um corpo sexuado (SCOTT, 1990). Apesar disso, é importante explicar que, para Scott (1990), o uso de gênero como um conceito descritivo não implica em uma relação simples ou direta entre sexo e gênero. Segundo a autora (1990, p.3) “gênero coloca a ênfase sobre todo o sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade”.

Apesar do uso descritivo de *gênero* indicar que as relações entre os sexos são sociais, esse uso não informa as razões pelas quais essas relações são construídas, como funcionam ou como mudam (SCOTT, 1990; SUÁREZ,

2000). Por isso, Scott (1990) afirma que, desse modo, o *gênero* não tem força de análise suficiente para interrogar (e transformar) os paradigmas históricos existentes. A partir da observação da organização social de gênero, Scott (1990) operacionaliza sua categoria analítica, com objetivo de superar as limitações descritivas de *gênero*. Por isso, sua definição sobre essa categoria comporta duas partes inter-relacionadas sendo: aquilo que constitui as relações sociais baseadas em diferenças percebidas entre os sexos e uma maneira primordial de significar as relações de poder (SCOTT, 1990). Pode-se dizer que essa perspectiva sobre *gênero* não tenta explicar a organização social de gênero a partir das diferenças sexuais, mas pretende explicar a própria organização humana a qual explica aquelas diferenças. É importante ressaltar que referir-se a *gênero* como um modo de significar as relações de poder, não significa considerá-lo como o único campo no qual o poder é articulado. Desse modo, é essencial a percepção de *gênero* como *uma* dentre outras três maneiras, no mínimo, de significar as relações de poder: *gênero, raça/etnia e classe* (SCOTT, 1990; SAFFIOTI, 1999). Estes três padrões de organização social são, portanto, estruturantes das relações humanas.

Outra consideração fundamental, em relação ao *gênero* como um campo de poder, é em não pensá-lo como um conjunto rígido de leis as quais inevitavelmente destinam homens e mulheres a serem dominadores/algoz e dominadas/vítimas respectivamente. Nesse sentido, apesar de nem homens e mulheres poderem situa-se fora do esquema de gênero (SAFFIOTI, 1999, 2001), ambos/as podem mover-se por distintas matrizes de gênero e, com isso, res-significar as relações de poder sempre presentes (BUTLER, 2003). Por outro lado, um conceito rígido de *gênero* resultaria em um essencialismo social em vez do anterior essencialismo biológico explicativo das desigualdades sociais entre os sexos (SAFFIOTI, 1999, 2001). Assim, essa categoria histórica, pensada *apenas* a partir de um caráter determinante, torna-se um destino inexorável, uma camisa de força para os seres humanos, os quais permaneceriam sem nenhum grau de liberdade para descreverem suas trajetórias o que lhes permitiria uma possível margem de manobra.

Portanto, mulheres podem e são resistentes a processo de exploração-dominância que as atingem cotidianamente. É claro que, nesse sentido, mecanismos de resistência alcançam maior ou menor êxito, a maioria das

mulheres ainda desfrutam de uma parte irrisória de poder em relação às detidas pelos homens (SAFFIOTI, 2001). Do mesmo modo, tais mecanismos estão sempre presentes no que concerne às outras relações de poder, como a de raça e de classe/etnia (SAFFIOTI, 1999, 2001). A possibilidade de trânsito por matrizes de gênero distintas da dominante (BUTLER, 2003) que permite as re-significações das relações de poder é o que constitui o objetivo principal das distintas vertentes do feminismo (SAFFIOTI, 2001).

Apesar de o presente trabalho considerar *gênero* como constituinte da identidade ou subjetividades dos seres humanos, sabe-se que não existe um único modelo de análise feminista. Pode-se dizer que a perspectiva feminista adota esse conceito como categoria histórica, portanto substantiva, e também como categoria analítica, por conseguinte, adjetiva (SAFFIOTI, 1999). No entanto, Saffioti (1999) aponta que o único consenso existente entre as vertentes feministas é o fato de que se trata de uma modelagem social, mas não, necessariamente, referida ao sexo. Desse modo, há feministas

Que ainda trabalham com o conceito de sexo/gênero, outras que se pegam às diferenças sexuais para explicar o gênero, resvalando, às vezes, pelo essencialismo ideológico, e outras, ainda, que afirmam de tal modo o primado do social que acabam por negar ou, pelo menos, a ignorar o corpo, abraçando o essencialismo social (SAFFIOTI, 2001, p. 129).

Por isso não há um modelo feminista, mas há uma perspectiva feminista que se traduz por diversos modelos. O não reconhecimento das distintas vertentes do pensamento feminista pode homogeneizar uma realidade bastante diferenciada. Com objetivo de melhor compreender tal realidade, principalmente no que diz respeito aos estudos sobre *violência contra a mulher*, o próximo capítulo traz um breve histórico sobre a movimentação feminista em relação ao tema das violências dirigida às mulheres.

3. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

3.1. Expressão do fenômeno na sociedade

O fenômeno multifacetado da *violência contra a mulher* atinge mulheres, em qualquer etapa de suas vidas, de distintas origens sociais e independente de nacionalidade, religião, etnia, classe social ou cor (DINIZ & PONDAAG, 2006; TELES & MELO, 2003). Nesse sentido, Malvina Muszkat (1998, p. 227) compreende a violência contra a mulher como um “comportamento democratizado, uma vez que tem caráter universal e indiscriminado no que diz respeito às diferentes classes sociais”.

Segundo Scharaiber et al. (2002), seus perpetradores podem ser tanto parceiros, familiares, conhecidos, como também por estranhos ou agentes do Estado. Além disso, os/as autores/as (2002, p. 471) afirmam que suas manifestações incluem “assassinatos, estupros, agressões físicas e sexuais, abusos emocionais, prostituição forçada, mutilação genital, violência racial, por causa de dote ou por opção sexual”.

Conforme já se comentou, a denúncia dessa violência, trazida pelo movimento feminista de 1970, está relacionada ao espaço doméstico e, principalmente, às relações entre homens-maridos e mulheres-esposas. Benedito Medrado e Jorge Lyra (2003, p. 21) evidenciaram uma situação preocupante em seus estudos, pois estimaram que “300.000 mulheres relataram ter sido agredidas fisicamente por seus maridos ou companheiros a cada ano no Brasil”. No final dos anos de 1990, os dados de casos denunciados de violência doméstica contra as mulheres (SCHARAIBER et al., 2002) indicam que em 77,6% o agressor era o parceiro ou o ex-parceiro dessas mulheres. A partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do final da década de 1980, Fontana e Santos (2001) demonstraram que as mulheres representavam aproximadamente 63% das pessoas que sofriam agressão física na esfera doméstica (apud GALVÃO & ANDRADE, 2004).

Os índices mundiais relativos à violência contra as mulheres também confirmam o fato de que mulheres são agredidas, principalmente, no âmbito doméstico e em suas relações íntimas de afeto. Em seus estudos sobre os efeitos da violência contra as mulheres para a Saúde Pública, Lori Heise (1994) aponta que 24 países revelam índices entre 20% e 75% de mulheres que já foram vítimas de violência física ou sexual de seus parceiros. O menor índice (20%), segundo a autora (1994), se refere aos dados de uma amostra nacional

na Colômbia e o maior índice (75%) se refere a um estudo local na Índia. Países como Canadá e Estados Unidos indicam que 25% e 28%, respectivamente, das mulheres já foram agredidas da mesma forma.

Todos os dados apresentados demonstram a magnitude mundial do fenômeno da violência contra as mulheres. Os altos índices revelam um número muito significativo de mulheres que afirmaram ter sido agredidas por seu companheiro ou ex-companheiro. Nesse ponto, percebe-se a importância de estudos, especificamente, sobre a *violência contra a mulher* cometida por homens-maridos.

Interessante pensar que essa violência, apesar de seu inquestionável alcance, nem sempre foi algo preocupante para a sociedade brasileira. Pode parecer contraditória e incompreensível tamanha indiferença social em meio à realidade cotidiana das mulheres em situação de violência. Todavia, essa aparente contradição torna-se mais compreensiva ao se perceber que as raízes de tal indiferença estão nos valores tradicionais e patriarcais das relações familiares

3.2. A (in)visibilidade da violência contra a mulher no Brasil

Céli Regina Jardim Pinto (2003) explica que a posição masculina imbuída do direito à vida ou à morte daqueles/as que estavam sob seu teto tem raízes na casa-grande escravocrata. Nessa situação, a mulher era freqüentemente sujeita à violência sexual. Segundo a autora (2003), a não-submissão tanto da mulher branca, em cumprir seu dever para reproduzir a prole, quanto a não-submissão da mulher negra, objeto de constante desejo do homem branco, justificava a violência contra ambas. Esse poder patriarcal, em consonância com a moral católica e sexista, que vigorava no Brasil colônia, constituía as mulheres como sujeitos submissos e castos desde a infância, estabelecendo esse como o único padrão legítimo de feminidade (PINTO, 2003).

O século XIX trouxe a independência brasileira e o fim da escravatura, já o século XX trouxe a urbanização e, a segunda metade desse século, o fim da família estendida. Entretanto, as primeiras mudanças advindas com ampliação do papel da mulher na sociedade brasileira não foram suficientes, porém, para

mudar a posição dela dentro da relação conjugal (PINTO, 2003). Ainda por muito tempo, os atos representativos da dominação masculina foram legitimados por uma legislação antiquada e uma moral conservadora (PINTO, 2003) as quais (re)afirmavam a relação de poder diante às mulheres e aos/as filhos/as.

Conforme o artigo 233 do primeiro Código Civil brasileiro, Lei nº 3.071, de [1º de janeiro de 1916](#), o marido é o chefe da sociedade conjugal. Tal função passa a ter a *colaboração* da mulher em setembro de 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121 (TEPEDINO, 1997). Nos termos do Código Civil de 1916, o marido representava legalmente a família (art. 233, I), administrava os bens comuns e os bens particulares de sua esposa (art. 233, II), possuía o direito de autorizá-la a praticar uma série de atos da vida civil (art. 242), como por exemplo, o direito de autorizar a profissão de sua esposa (BRASIL, 1916). Somente a partir de 1964, homens e mulheres, quando casados, passaram a ter “os mesmos impedimentos legais, necessitando do consentimento mútuo para, por exemplo, dar fiança, alienar imóveis, oferecer bens em hipoteca, dentre outros” (BARSTED, 1999, p. 19-20, apud PINTO, 2003)

Os dispositivos legais relativos às relações entre os/as cônjuges expressavam o sacrifício individual da mulher em favor de uma coesão formal da entidade familiar (TEPEDINO, 1997). A paz familiar deveria ser mantida a todo custo, inclusive, em detrimento da saúde e da vida de mulheres-esposas, já que a própria jurisprudência nacional cunhou o direito dos homens-maridos matarem em legítima defesa da honra. Esses eram os chamados “crimes passionais” e/ou “crimes de honra” (CARRARA & VIANNA, 2008) em que bastava ser traído para que o crime deixasse de existir como tal (PINTO, 2003)

Esse tipo de crime era indiscutível publicamente até o ano de 1976. Neste ano, o assassinato de uma mulher da elite carioca pelo seu ex-marido gerou repercussões em vários jornais do país. Tal mulher era Ângela Diniz, morta por Doca Street, que por sua vez, fora levado a julgamento, mas absolvido com o argumento de que agira em legítima defesa da honra. Em resposta a essa sentença, organizou-se uma das primeiras grandes campanhas públicas feministas no Brasil e que, posteriormente, levou a condenação do assassino em um segundo julgamento. Tal movimentação

feminista inaugurou, naquele momento, uma nova fase na história da violência contra a mulher no país (PINTO, 2003).

Portanto, é só a partir da década de 1970 que artigos, panfletos e notícias começaram a polemizar a questão da violência dirigida às mulheres, até estimularem a reflexão sociológica e histórica do fenômeno nas décadas seguintes (SUÁREZ & BANDEIRA, 1999). Pode-se dizer, por isso que a movimentação feminista e de mulheres anunciou, com firmeza, não somente as grandes proporções das agressões cometidas contra as mulheres, mas, acima de tudo, a invisibilidade dessas violências até aquele momento.

3.3. Influência do movimento feminista

O movimento feminista brasileiro nasce, nos anos de 1960, com as classes médias, expande-se articulando com as classes populares e possui, *inicialmente*, apoio de outros focos de oposição ao regime militar, como os grupos de esquerda e a Igreja Católica. A luta contra a ditadura aglutinava a unidade do movimento, porém sua real diversidade é explicitada, no início da década de 1980, com o processo de redemocratização do país (SARTI, 2004).

Até o ano de 1975, as feministas brasileiras reuniam-se secretamente e em grupos fechados para discutirem as mudanças dos papéis sociais atribuídos a elas. Nessa época, a situação das mulheres era considerada um assunto de segunda categoria diante das discussões sobre o cenário político de repressão que o país vivia. Os partidos políticos de esquerda defendiam que a própria mudança estrutural libertaria as mulheres, mas estas não estavam dispostas a esperar pela revolução e pelo socialismo para finalmente terem os mesmos direitos que os homens. Para que seu discurso não fosse suprimido pelo discurso da revolução, as feministas usaram a teoria marxista para pensar a relação entre homens e mulheres (LEOCÁDIO, 2006). Por isso, os primeiros grupos feministas não possuíam muita autonomia, pois precisavam ainda vincular suas idéias de transformações das relações entre homens e mulheres à luta de classes cuja importância era considerada inquestionável naquele momento histórico. Sabe-se, por outro lado, que o desenvolvimento das idéias feministas representava uma ameaça à “unidade da luta do proletariado contra

o capitalismo e ao próprio poder que os homens exerciam dentro dessas organizações e em suas relações pessoais” (PINTO, 2003, p. 53).

Segundo Cynthia Sarti (2004), somente no ano de 1975, porque é declarado o Ano Internacional da Mulher pela ONU, que os debates do movimento feminista vão ganhar visibilidade com a existência aberta de grupos políticos de mulheres. Em referência ao Ano Internacional da Mulher, Céli Regina Pinto (2003, p. 56) afirma que “a questão da mulher ganhava a partir daí um novo *status*, tanto diante de governos autoritários e sociedades conservadoras como em relação a projetos ditos progressistas que costumeiramente viam com grande desconfiança a causa feminista”. Por isso, nesse período, grupos como “Brasil Mulher”, “Nós Mulheres” e “Movimento Feminino pela Anistia” e outros ganham, conseqüentemente, maior legitimidade (CARRARA & VIANNA, 2008).

Sarti (2004) aponta também outros facilitadores da visibilidade do movimento feminista brasileiro: o processo de modernização, marcado pela expansão do mercado de trabalho e do sistema educacional e as novas experiências da esfera privada as quais se chocavam com os valores tradicionais e patriarcais das relações familiares.

Em relação às discussões a respeito da sexualidade feminina, do aborto e do planejamento familiar, ou seja, aquelas referentes à esfera privada entram na pauta dos debates feministas apenas no final dos anos de 1970 e início dos anos de 1980, (LEOCÁDIO, 2006) período no qual se começa a distensão política com a entrada do general Geisel no governo. Pode-se dizer, portanto, que um cenário político mais brando, no Brasil, permitiu com que questões relativas à identidade de gênero ganhassem destaque no movimento com repercussão pública.

Dessa forma, é nos anos de 1980 que o feminismo tem mais força legítima para se espalhar pelo país, penetrando “associações profissionais, partidos e sindicatos, legitimando a mulher como sujeito social particular” (SARTI, 2004, p. 42). Assim, o discurso feminista predominante explicitava as relações não-democráticas de gênero com objetivo de conscientizar a respeito da opressão social e histórica da mulher na esfera pública e na esfera privada da sociedade.

Nesse mesmo período de conscientização coletiva da posição de opressão feminina, conforme afirma Sarti (2004), inicia-se um processo de institucionalização dos grupos feministas caracterizado por sua atuação mais especializada, de maneira técnica e profissional. Esse processo significava o início da parceria do movimento feminista com o Estado a fim de programar políticas públicas específicas para o tema da violência contra as mulheres (SCHRAIBER; D'OLIVEIRA, 1999). Nesse sentido, Elcylene Leocádio (2006, p. 83), ao se referir à especialização técnica e profissional dos grupos de mulheres, afirma que “estrategicamente busca-se influenciar políticas públicas por meio de canais institucionais, como a participação em conselhos ou a assunção de postos de chefia e gerências de programas e projetos em órgãos governamentais”.

Por isso, nos anos de 1980, vários grupos assumem a configuração de organizações não-governamentais (ONGs) e a questão da violência contra a mulher e da saúde da mulher ganham destaque nesse contexto de especialização e institucionalização. Segundo Sarti (2004), Em São Paulo, surgem centros como “SOS-Mulher” com o lema “quem ama não mata” com o objetivo de atender mulheres vítimas de violências cometidas por seus parceiros (CARRARA & VIANNA, 2008). Os movimentos de mulheres e feministas pretendiam combater não apenas à violência contra as mulheres, mas, principalmente, a impunidade da violência conjugal que atingia diversas mulheres.

Além das ONGs feministas, outra forma de institucionalização do movimento foi a organização de conselhos da condição feminina, em todos os níveis, federal, estadual e municipal (LEOCÁDIO, 2006; PINTO, 2003; SARTI, 2004). Em 1983, criou-se o Conselho Estadual da Condição Feminina, em São Paulo, com caráter consultivo e propositivo, mas ainda sem orçamento próprio e composto por mulheres ligadas ao partido que ocupava o poder¹² (PINTO, 2003). Com objetivo de superar esses impasses, organiza-se, junto ao Ministério da Justiça, o Conselho Nacional da Condição a Mulher, em 1985, com orçamento próprio e composto por conselheiras nomeadas. A atuação do Conselho Nacional estendeu-se somente até o ano de 1989, quando obtém

¹² A organização dos conselhos estaduais e do Conselho Nacional está relacionada à vitória do PMDB em alguns estados brasileiros, em 1982, e à posterior oposição petista a tais vitórias (PINTO, 2003).

sua mais bem sucedida intervenção junto à Assembléia Nacional Constituinte, concretizado na Constituição de 1988 (PINTO, 2003) a qual alterou significativamente a condição legal da mulher extinguindo a tutela masculina na sociedade conjugal (SARTI, 2004) e formulando a eqüidade de gênero como direito constitucional (CARRARA & VIANNA, 2008).

3.4. Principais linhas teóricas e de ação

As mudanças sociais e políticas do país, durante os anos de 1980, e o desenvolvimento do movimento feminista e de mulheres são essenciais para formação da literatura brasileira sobre a violência contra as mulheres. Esta temática, por sua vez, constitui uma das principais áreas dos estudos feministas no Brasil (SANTOS & IZUMINO, 2005).

Como já se comentou, nos anos de 1980, o movimento feminista brasileiro tem como um dos principais objetivos o enfrentamento da violência contra as mulheres mediante intervenções sociais e jurídicas. As Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres em situação de violência que surgem nesse período são, por isso, uma das conquistas mais significativas desse movimento. Segundo Cecília dos Santos e Wânia Izumino (2005, p. 147), “as denúncias de violência contra as mulheres nos distritos policiais e as práticas feministas não-governamentais de atendimento às mulheres em situação de violência” são objetos dos primeiros estudos sobre o tema. As autoras (2005) afirmam que as preocupações desses primeiros estudos feministas sobre o tema da violência contra a mulher eram conhecer: os crimes mais denunciados nas delegacias especializadas; as mulheres em situação de violência; a posição das mulheres em relação à violência e o perfil de seus perpetradores. A obra, *Mulheres Espancadas: A Violência Denunciada*, de Maria Amélia Azevedo (1985) representa essa linha feminista investigativa.

Segundo essa autora (1985), verificou que 2.316 dos 293.055 boletins de ocorrência lavrados nos Distritos Policiais existentes, entre dezembro de 1982 e fevereiro de 1983, em São Paulo, eram referentes à violência física. Além disso, a autora (1985) levantou também o perfil sócio-econômico das vítimas e dos agressores. É importante considerar que essa investigação consistiu em um levantamento quantitativo cuja importância óbvia está em

dimensionar a magnitude do fenômeno em São Paulo. Entretanto, pode-se dizer que esse estudo, por não ter o objetivo de coletar informações de ordem qualitativa, não avançou muito na compreensão e análise da violência de gênero. Trata-se, pois, de um mapeamento do fenômeno, que, por outro lado, é relevante no sentido de tornar visível a questão da violência dirigida às mulheres e, com isso, incitar novas pesquisas.

Azevedo (1985) assume uma postura vitimista na qual a mulher é tida como incapaz de se defender. Estudos seguintes, como o de Marilena Chauí (1985), além de assumirem uma postura vitimista, na qual as mulheres são sujeitos passivos diante a situação de violência, concluem que essas mesmas mulheres são também cúmplices de suas situações. Para as pesquisas que compartilham desses referenciais teóricos, a violência dirigida às mulheres é expressão da dominação que o homem exerce sob as mulheres cujo resultado é a anulação da autonomia daquelas. Todavia, nem sempre o fenômeno da violência contra a mulher foi analisado dessa forma por estudiosas feministas. As pesquisas de Heleieth Saffioti inauguram¹³ no Brasil a corrente denominada de *dominação patriarcal* que, diferente da perspectiva adotada por Chauí, vincula a dominação masculina ao *sistema capitalista* e ao *sistema de raça*. Sobre o patriarcado, conforme Saffioti (1987, p.50),

Não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico.

Essa corrente de influência feminista e marxista compreende a violência como expressão do patriarcado, na qual a mulher é percebida como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino. Essa perspectiva, por outro lado, rejeita a idéia de que a mulher-esposa seja, em qualquer medida, cúmplice da dinâmica de violência que se estabelece, pois independente de sua vontade estará sempre e inevitavelmente sujeita a uma relação desigual e assimétrica de poder; dessa forma, a mulher se

¹³ Desde os anos de 1970, a socióloga Heleieth Saffioti relaciona o tema da violência dirigida às mulheres à idéia de patriarcado por meio de uma perspectiva que une feminismo e marxismo. Essa autora é referência constante nos estudos feministas brasileiros sobre violência contra a mulher.

submeteria à violência, pois, na verdade, não teria o poder suficiente para consentir (SAFFIOTI, 2004).

Com base na idéia de um “projeto de dominação-exploração da categoria social *homens*” (SAFFIOTI, 2001, p. 115), onde o poder masculino atravessa todas as relações sociais, a autora demonstra que a ordem de gênero norteia comportamentos tanto masculinos como femininos para garantir os privilégios dos homens. O uso da violência seria necessário, segundo a autora, porque as normas sociais ditadas pela ideologia de gênero não são capazes de garantir a obediência das vítimas, em potencial, aos ditames do patriarca.

O interessante da análise de Saffioti (2001), porém, é a possibilidade da função patriarcal ser delegada a outros/as, já que a violência resultaria, como já foi comentado, de três hierarquias ou três contradições da sociedade: gênero, etnia/raça e classe. Nesse sentido, nada impede que uma mulher pratique violência contra seu companheiro. Contudo, a autora enfatiza que as mulheres, ao contrário dos homens, não teriam, enquanto categoria social, um projeto de dominação-exploração dos homens.

A partir de alguns pontos da teoria de Bourdieu, a autora (2001) aponta que a ordem patriarcal de gênero ou ordem masculina, imposta por meio de uma visão androcêntrica do mundo, é aparentemente neutra, por isso, dispensa justificção. Isso permite à autora argumentar que, mesmo com a resistência historicamente oferecida pelas mulheres ao processo de exploração-dominação, as mulheres que sofrem violência de gênero, principalmente a do tipo doméstico e a intrafamiliar, devem ser vistas como vítimas, já que se situam inevitavelmente em uma ordem de poder masculina ou patriarcal de gênero.

Essa inevitável condição das mulheres diante a ordem patriarcal de gênero mais uma vez demonstra o porquê delas serem vítimas de uma situação conflituosa e não cúmplices ou passivas nessa relação. Nesse sentido, embora Heleieth Saffioti (2001, p. 119) afirme que as mulheres são vítimas, discorda da possibilidade de “cumplicidade feminina com homens no que tange ao recurso à violência para a realização do projeto masculino de dominação-exploração das mulheres”. Segundo a autora (2001),

Se as mulheres sempre se opuseram à ordem patriarcal de gênero; se o caráter primordial do gênero molda subjetividades; se o gênero se situa aquém da consciência; se as mulheres desfrutam de parcelas irrisórias de poder face às detidas pelos homens; se as mulheres são portadoras de uma consciência de dominadas; torna-se difícil, se não impossível, pensar estas criaturas como cúmplices de seus agressores (SAFFIOTI, 2001, p. 126).

Para sustentar seu argumento, Saffioti (2001) recorre à idéia de dominação e ao conceito, já comentado, de violência simbólica de Pierre Bourdieu. Segundo este (2010), a violência simbólica se estabelece através de uma adesão inescapável do/a dominado/a ao/à dominador/a e à dominação. Para o autor, aquele/a não dispõe de instrumentos de conhecimento que o/a permita questionar tal relação de dominação ou mesmo instrumentos os quais o/a possibilite se pensar presente em uma relação de violência. No caso da dominação masculina, no máximo, a dominada perceberia e avaliaria sua relação com o dominador como algo natural, pois até seus esquemas de percepção e de avaliação do mundo seriam produtos da incorporação naturalizada de classificações advindas da ordem masculina (BOURDIEU, 2010).

Apesar da força ideológica dessa ordem masculina, as mulheres que permanecem em uma relação conflituosa também não são sujeitos inertes ou passivos diante a tal situação. A trajetória descrita pela vítima no processo da violência conjugal é importante, no sentido de perceber suas negociações perante o agressor. Por isso,

Qualquer que seja o caso, a vida da vítima organiza-se em função da de seu agressor. Assim entendidas, a co-dependência e a negociação exigem não apenas atividade, mas também muita criatividade da vítima. Ainda que o relato da vítima reflita uma posição vitimista, ela sabe que não é passiva e que negocia não somente com seu agressor, como também com suas múltiplas subjetividades. E isto exige imaginação e experimentação concreta (SAFFIOTI, 1999, p. 161).

Em resumo, para Heleieth Saffioti, apesar de, a rigor, não ser fácil para uma mulher romper, sem auxílio externo, uma relação de afeto em que há violência, as mulheres sempre estão a reagir das mais distintas maneiras

contra o agressor. Estas maneiras podem até não ser suficientes ou adequadas para acabarem com a violência de seus companheiros, mas existem “se não em todos os casos, pelo menos na maioria esmagadora deles” (SAFFIOTI, 2001, p. 121).

A partir da concepção de “sujeito múltiplo, constituído em classe, raça/etnia e gênero e capaz de construir numerosas subjetividades transgressoras, subversivas, singulares” (SAFFIOTI, 1999, p. 161) é possível ver a vítima como sujeito ativa que tanto reage à violência rotineira de seu agressor como também a provoca “porque se entrelaça com ele no fenômeno toma-lá-dá-cá do processo de negociação”. Os homens estão quase invariavelmente em condição de superioridade, “a mulher apanha, mas negocia a sobrevivência, desencadeia um ato de violência de seu companheiro para reiterar seu sentimento de estar viva” (SAFFIOTI, 1999, p. 161). Portanto, pode-se dizer que a mulher-esposa que se encontra em uma violenta relação conjugal não tem nem como ser cúmplice e nem vítima passiva nessa relação.

Já na posição estritamente vitimista, oposta a idéia defendida por Saffioti em suas pesquisas, não há lugar para ressignificações nas relações de poder entre homens-maridos e mulheres-esposas; portanto, “ser mulher” significa “ser passiva” diante toda uma dinâmica ou situações rotineiras e constantes de violência e, da mesma forma, “ser homem” em uma relação conflituosa significa invariavelmente “ser algoz”. Percebe-se que a postura vitimista traz consigo um conceito rígido de gênero e, logo, um essencialismo social em que gênero é o destino. Na concepção mais flexível defendida por Saffioti, não há lugar para essencialismo, pois para a autora (2001, p. 125) “a categoria histórica gênero não constitui uma camisa de força, não prescrevendo, por conseguinte, um destino inexorável”. Assim, homens e mulheres sempre terão certa liberdade para escolher suas respectivas trajetórias. Desse modo, o gênero apresentaria um destino, porém também um espaço para a liberdade de opção, ou seja, uma possibilidade de manobra (SAFFIOTI, 2001). No entanto, a posição contrária existe no feminismo. No Brasil, ela foi defendida por Chauí e Gregori¹⁴ que pensaram as mulheres como cúmplices de sua conflituosa relação

¹⁴ CHAUI, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: Várias autoras, *Perspectivas Antropológicas da Mulher*, nº 4, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1985, p. 25-62; e GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e queixas – Um estudo sobre mulheres, relações violentas e as práticas feministas*. São Paulo – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

conjugal. Apesar de essas autoras ultrapassarem o mapeamento das denúncias e dos sujeitos envolvidos na situação de violência, ambas foram muito criticadas por não pensarem nas relações entre homens e mulheres como situações atravessadas pelo poder.

Segundo Chauí (1985, p. 47), “definida como esposa, mãe e filha (ao contrário dos homens para os quais ser marido, pai e filho é algo que acontece apenas), [as mulheres] são definidas como seres para os outros e não como seres com os outros”. Desse modo, a autora (1985, p. 47), argumenta que, diferente do sujeito masculino, o sujeito feminino é um ser “dependente”, sem liberdade para pensar, querer, sentir e agir autonomamente. As mulheres são, além de vítimas, “cúmplices” da violência dirigida a elas, pois a subjetividade feminina é destituída de autonomia, e ainda contribuem para a reprodução de sua “dependência”, porque são “instrumentos” da dominação masculina (CHAUÍ, 1985, p. 47-48).

Por outro lado, Gregori (1992), a partir de sua pesquisa no SOS-Mulher de São Paulo entre os anos de 1982 e de 1983, conclui que tanto os homens como as mulheres possuem um papel ativo nas situações conjugais de conflito, por isso discorda da idéia de vitimização feminina defendida pela maioria dos estudos feitos até então. Gregori (1992) ao considerar a autonomia e a participação ativa das mulheres em suas violentas relações conjugais discorda do pensamento de Chauí. No entanto, Gregori (1992, p. 167) volta a concordar com Chauí ao afirmar que as mulheres são cúmplices da violência,

O pior não é ser vítima (passiva) diante de um infortúnio; é agir para reiterar uma situação que provoca danos físicos e psicológicos. O difícil para este tipo de vítima é exatamente o fato de que ela coopera na sua produção como um não-sujeito.

Porém, para Gregori, a cumplicidade não é um instrumento de dominação. Na verdade, tal cumplicidade está na reprodução dos papéis de gênero e pode ser constatada nas queixas no momento da denúncia. Segundo a autora, as mulheres se colocam como vítimas, pois obtêm proteção e prazer. Portanto, para Gregori (1992), na violência conjugal trata-se mais de um jogo relacional do que de uma luta assimétrica de poder.

Apesar das críticas, sabe-se que atualmente a publicação de *Cenas e Queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista* de Maria Filomena Gregori (1992) é reconhecida e avaliada positivamente. Cecília dos Santos e Wânia Izumino (2005) apontam que Gregori, ao relativizar a dominação masculina e o binômio dominação-vitimização, inicia nos anos de 1990 um importante debate nos estudos brasileiros feministas sobre violência contra as mulheres. Heleieth Saffioti (2001, p. 127) considera importante os trabalhos como os de Gregori para “a emergência de outras posições, com maior capacidade de discriminar entre a passividade e as estratégias calculadamente utilizadas por mulheres vítimas de violência na relação com seus agressores”. Além dessa influência no campo de estudos sobre a violência contra as mulheres, a abordagem relativista contribui para que algumas organizações feministas passassem a discutir a “cumplicidade” no atendimento às mulheres nas áreas de violência e saúde e trocassem o termo “mulher vítima de violência” pelo termo “mulher em situação de violência” (SANTOS & IZUMINO, 2005).

Gregori, portanto, inaugura as discussões teóricas que relativizam a questão da vitimização e da dominação no contexto da violência conjugal contra as mulheres, ou seja, inicia a discussão sobre um caminho teórico alternativo à vitimização das mulheres em situação de violência e à dominação patriarcal como explicação das dinâmicas de violência nas relações entre homens-maridos e mulheres-esposas. De acordo com Izumino e Santos (2005), esse é um dos debates mais importantes que acompanha os estudos feministas sobre violência contra as mulheres no Brasil desde o início dos anos de 1990. Contudo, a questão da vitimização continua a ser abordada tanto por causa da constante retirada da queixa pelas mulheres no sistema judicial quanto pelas solicitações frequentes delas a um tipo alternativo de intervenção, sem ser criminal ou policial e também devido as poucas mudanças apresentadas nas taxas de impunidade (SANTOS & IZUMINO, 2005).

Seguindo a linha que Gregori inaugura, o trabalho de Elaine Reis Brandão, em *Violência Conjugal e o Recurso Feminino à Polícia* de 1998, e de Wânia Pasinato Izumino, em *Justiça e Violência contra a Mulher* de 1998, mostram que a queixa das mulheres em situação de violência conjugal adquire diferentes significados para aquelas mulheres. Ambas as pesquisas apontam

que as mulheres possuem um papel mais ativo na condução dos processos, exercendo, através das queixas, “poder para construir variadas versões dos fatos e para de alguma forma alterar sua situação” (SANTOS & IZUMINO, 2005, p. 154).

O estudo etnográfico de Brandão no qual se observou os contextos das queixas a partir do registro de ocorrência em uma delegacia da mulher do Rio de Janeiro, entre os anos de 1995-1996, teve como objetivo compreender o uso constante das retiradas das queixas tanto a partir das vítimas quanto do ponto de vista dos/as policiais que participam (indiretamente) das negociações entre os casais (BRANDÃO, 2006). Já o estudo de Izumino (1998 apud SANTOS & IZUMINO, 2005) interpreta o significado das queixas a partir de processos judiciais na cidade de São Paulo, em casos de lesão corporal dirigida contra mulheres em suas relações conjugais. Essa autora verifica significativas diferenças nas queixas das mulheres durante as distintas fases de um processo e, assim, analisa como essas diferenças influenciam as decisões judiciais.

Todos esses estudos sobre *violência contra a mulher*, além de trazerem contribuições empíricas essenciais para a visibilidade do fenômeno, têm também gerado importantes contribuições teóricas para a análise e compreensão da questão tanto no campo dos estudos feministas e de gênero quanto no que diz respeito a incitar novas ações e estratégias para enfrentar e prevenir a violência contra a mulher no campo da saúde, policial e dos direitos humanos. Nesse sentido, os mapeamentos do fenômeno e todas as discussões teóricas a respeito das queixas das mulheres vítimas da violência conjugal e sobre o posicionamento destas na dinâmica da violência são importantes para sinalizar o quanto esse fenômeno é extremamente complexo e, por isso, merece atenção não apenas das Ciências Sociais, mas fundamentalmente de todo aparato governamental, por meio de políticas públicas direcionadas para a questão. A seguir, apresento a primeira política pública brasileira pensada e criada a partir dos estudos feministas que demandavam ações mais práticas e punitivas para o enfrentamento desse problema.

4. O ENFRENTAMENTO LEGAL À VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER NO BRASIL

4.1. As Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs)

No ano de 1985, surge em São Paulo a primeira Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM) do país e do mundo. Essas delegacias, também chamadas de Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) ou simplesmente de Delegacias da Mulher, constituem uma das políticas públicas mais importantes em relação ao esforço conjunto feminista e estatal no sentido de prevenir e enfrentar as violências cometidas contra as mulheres no Brasil (KÜCHEMANN, 2001).

A progressiva criação de outras delegacias especializada no país ocorre até o ano de 1995, quando a intensidade de surgimento dessas diminui. Grosso modo, pode-se dizer que, no ano 2000¹⁵, em quase todas as capitais dos Estados da Federação encontrava-se uma DEAM, destacando-se São Paulo e Minas Gerais pela maior quantidade de delegacias em suas cidades além das capitais (MACHADO, 2010). Em 2009, de acordo com a Secretaria Especial de Política para as Mulheres (2010, p. 147), computava-se cerca de 475 DEAMs¹⁶ ou postos especializados de atendimento às mulheres. Além de se difundirem por todo o território nacional, as DEAMs tornaram-se uma experiência referência para outros países da América Latina e do mundo (KÜCHEMANN, 2001).

O principal objetivo do atendimento especializado promovido pelas DEAMs é oferecer atenção e orientação às mulheres em situação de violência. Nesse sentido, a primeira função das DEAMs, como de qualquer outra delegacia, é o registro dos delitos reportados e a responsabilização penal de seu agressor. A partir do registro dos delitos em forma de Boletim de Ocorrência em conjunto com as declarações dos/as envolvidos/as direta ou indiretamente e, se necessário, com o relatório médico que avalie a gravidade da agressão sofrida, a DEAM está em posição de completar a investigação policial, a qual é enviada a um/a promotor/a do Ministério Público que iniciará a ação penal (KÜCHEMANN, 2001).

¹⁵ Segundo Berlindes Astrid Küchemann (2001), desde sua criação até o ano 2000 existiam 255 DEAMs operando em todo o país.

¹⁶ Todavia, quase a metade estava distribuída apenas na Região Sudeste. Além da diferença de cobertura, “tem-se a particularidade de funcionamento das delegacias em alguns Estados. No Rio de Janeiro, por exemplo, são mulheres (delegadas) que comandam as DEAMs, mas ao contrário do que ocorre em outros locais, homens também integram o quadro de investigadores” (MORAES; GOMES, 2009, p.85 – 86).

Sabe-se que o crescimento dessas delegacias foi enorme. Conforme Küchemann (2001, p. 279), “En poco tiempo, el número de denuncias por ellas atendidas creció vertiginosamente. Los registros de los delitos presentados ante las Comisarías pasaron a ser una referencia estadística para todo un debate en torno del tema.”. Assim a violência contra a mulher, praticamente oculta e relegada ao espaço privado, torna-se pública e visível.

Antes da criação das DEAMs, as reflexões a respeito da violência doméstica e a assistência às mulheres envolvidas em situações de violência eram feitas somente por grupos feministas. Por isso, as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher são exemplos da politização da justiça na garantia dos direitos da mulher e representam uma forma de pressionar o sistema de justiça na criminalização de assuntos que eram tidos, até aquele momento, como questões exclusivas do âmbito privado (DEBERT & OLIVEIRA, 2007). Percebe-se, assim que as DEAMs inicialmente se constituem em uma política pública de atendimento a demanda feminista, pois é a partir desta rede e de sua demanda que a questão da violência doméstica contra a mulher começa a ser problematizada e, logo, enfrentada.

O cenário de indiferença social e política em relação à violência doméstica e à intrafamiliar começa a se transformar quando essas delegacias especializadas apresentam estatísticas alarmantes sobre violência contra a mulher. Nesse sentido, as DEAMs contribuíram para que a violência dirigida às mulheres fosse abordada e questionada em várias instâncias da sociedade brasileira e também incluída no debate político do país (KÜCHEMANN, 2001).

As DEAMs se instauraram nos primeiros anos de democracia, após vinte anos de ditadura, ou seja, quando o aparato policial ainda era sinônimo de repressão. Sabe-se, por outro lado, que nem a repressão, nem a punição foram objetivos exclusivos do movimento feminista contra a violência no Brasil. Além da criminalização da violência contra a mulher, o movimento também buscava a prevenção a essa violência e o apoio psicológico às vítimas (MACHADO, 2010). As DEAMs não tardaram a exercer uma série de outras funções (psicológica, social e jurídica), só que nem sempre ajustadas aos objetivos para os quais foram criadas ou equipadas (KÜCHEMANN, 2001).

Até os anos de 1990, quando o enfrentamento da violência contra as mulheres era objetivo exclusivo da segurança pública, as DEAMs assumiam

uma multiplicidade de ações que deveriam ser responsabilidade de outros órgãos, serviços, agentes sociais e comunitários. Esse acúmulo de tarefas torna-se um obstáculo ao atendimento eficiente e necessário às vítimas de violência, pois, na verdade, a luta pontual e delimitada contra a violência doméstica é a razão primordial das DEAMs (KÜCHEMANN, 2001). Apesar de ter um objetivo tão específico, sabe-se que, a partir dessas delegacias, têm-se um espaço na polícia mais sensível às questões pessoais e específicas das mulheres.

Sabe-se que em comparação com “as ações do crime organizado, os assaltos, o tráfico de drogas e aos homicídios’ de distintas ordens, a violência doméstica era (e, muitas vezes, continua sendo) considerada como uma ‘violência menor’” (KÜCHEMANN, 2001, p. 277). A falta de sensibilidade à violência contra a mulher repercutia em maus-tratos às mulheres pelos/as policiais enquanto essas mulheres, ainda na condição de vítimas, prestavam queixas de suas agressões; desse modo, as mulheres afastavam-se definitivamente da esfera policial. Por isso, pode-se dizer que antes da criação das DEAMs, o próprio ambiente da segurança pública oferecia impunidade ao homem autor dessa violência, por meio do menosprezo ou da desqualificação da violência doméstica enquanto fenômeno social ou pela responsabilização da própria vítima pela violência.

Quando se inicia a visibilização da violência doméstica às mulheres, por meio do reconhecimento dos atos violentos cometidos contra aquelas, tal violência torna-se uma questão pública e de Justiça que necessita de intervenção social de proteção às mulheres. Em seguida, no campo do Direito, a Justiça passa legalmente a tratar familiares como “agressores” e/ou criminosos e mulheres como “vítimas” (SCHRAIBER & D’OLIVEIRA, 1999). No entanto, é necessário ressaltar que se o termo cabe com precisão na linguagem do Direito ou da Justiça, em outras esferas tais expressões podem não ser tão precisas. No âmbito da saúde e da assistência social a denominação de qualquer um/uma na condição de “vitima” significa defini-lo/a

Como sujeito de “menor potencialidade” diante das suas possibilidades de vir a ser sujeito plenamente potente, isto é, de deter plenamente auto-domínio e soberania de decisões, daí que se perpetue a noção da mulher como

um sujeito incapaz, à semelhança das crianças, dos doentes... (SCHRAIBER & D'OLIVEIRA, 1999, p. 15).

Além da limitação e da imprecisão lingüística ao lidar com a violência contra a mulher, a ineficácia do campo da Justiça também se apresenta ao verificar-se que, apesar do aumento das denúncias promovido pelas DEAMs, poucos processos são instaurados, pouquíssimo chegam a julgamentos e apenas um número irrisório é condenado. Sergio Carrara (1995 apud HEILBORN, 1996), por exemplo, a partir de estudos na DEAM Centro-Rio no ano de 1992, observa que das 1.774 queixas, apenas 574 (32,6%) transformaram-se em inquéritos enviados à promotoria. Desses 574 casos, 415 haviam sido encerrados e somente 162 resultaram em denúncias. Carrara (1995 apud HEILBORN, 1996), conclui, portanto, que de um total de 1.774 queixas registradas em 1992, apenas 9,13% foram efetivamente a julgamento. Para Lia Zanotta Machado (2010), a interação entre mulheres denunciantes, agentes de segurança e operadores do sistema judiciário é o ponto crucial vulnerável para a compreensão das dificuldades das DEAMs na resolução do conflito violento.

As dificuldades na incorporação do tema pelas esferas da justiça e da polícia estimularam o movimento feminista a iniciar uma nova estratégia, a partir de 1990, para trabalharem com a questão da violência contra as mulheres. Assim, este tema passa a ser discutido conscientemente e estrategicamente em três novos campos: dos direitos humanos, da saúde e do desenvolvimento e assistência social. Para Lilia Schraiber e Ana Flávia d'Oliveira (1999) a associação da violência contra a mulher àquelas questões já reconhecidas e prestigiadas, além de significar o transporte do tema para a agenda internacional, traria conceitos e ferramentas úteis, como a idéia de prevenção da violência e a linguagem dos direitos, para um trabalho mais efetivo da violência contra a mulher.

Portanto, é no início dos anos de 1990, que surgem novas estratégias de ações e abordagens para o enfrentamento e prevenção da violência doméstica contra a mulher. É nesse momento que os serviços de saúde adotam políticas que objetivam diagnosticar casos de violência sexual, violência contra as crianças e outros tipos de violência doméstica. Nesse contexto histórico,

surtem as Casas-Abrigo¹⁷, também reivindicadas pelo movimento feminista e apoiadas inclusive pelas DEAMs, pois “as providências policiais e jurídicas eram burladas pelos agressores e, muitas vezes, as denunciantes sofriam violência maior como castigo por sua iniciativa” (CAMARGO & AQUINO, 2003, p. 39).

É do diálogo e da colaboração entre todos esses serviços que se iniciam as primeiras parcerias e, em determinados estados e municípios têm-se a formalização de vínculos entre eles, estruturando as primeiras redes de atendimento às mulheres em situação de violência. Essa é uma estratégia de integração de serviços que permite a adoção de ações em distintas áreas que, de maneira contínua e sistemática, visa à assistência integral da mulher em situação de violência doméstica (CAMARGO & AQUINO, 2003). Pode se dizer inclusive que a constituição de tais redes de ação e serviço caracterizam o início da promoção estatal de políticas públicas de enfrentamento e prevenção a questão da violência contra a mulher. Com objetivo de desenvolver e articular essa rede e seus serviços e também aglomerando distintos níveis institucionais como de governo, além da sociedade civil e dos movimentos sociais de mulheres, que no ano de 2003, a Secretaria de Política para as Mulheres¹⁸ (SPM) lança como prioridade governamental o *Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher*.

Sabe-se que as políticas de segurança e a criação de espaços especializados, como as DEAMs, são fundamentais para se enfrentar a violência doméstica contra a mulher, no entanto, a complexidade da questão sinaliza para a necessidade de se pensar novos serviços e novas alternativas de ação e prevenção sobre o fenômeno. Assim, com objetivo de aplicar o programa governamental de políticas públicas, já comentado acima, a rede é constituída a partir daqueles serviços que seriam como “portas de entrada”, para as mulheres em situação de violência. Cada um desses espaços tem uma

¹⁷ Os Serviços de Casas Abrigo são espaços seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral à mulher em situação de risco de morte iminente, em razão de violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, onde as usuárias podem permanecer por um período determinado, até reunirem as condições necessárias para retomar o curso de suas vidas (BRASIL, 2003, p. 51).

¹⁸ A Secretaria foi criada através de Medida Provisória, pelo governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para desenvolver ações conjuntas com todos os Ministérios e Secretarias Especiais, tendo como desafio a incorporação das especificidades das mulheres nas políticas públicas e o estabelecimento das condições necessárias para a sua plena cidadania (Fonte: <http://www.sepm.gov.br/sobre>).

importância e uma função a desempenhar no enfrentamento, na assistência e no processo de erradicação da violência contra a mulher. São eles: centros de referência¹⁹; serviços de apoio jurídico; delegacias da mulher, outras delegacias, Polícia Militar; Postos de Saúde de Serviços de Emergência, escolas e órgãos comunitários; ouvidorias; organizações não-governamentais e conselhos²⁰ (BRASIL, 2003).

4.2. Os Juizados Especiais Criminais (JECRIM)

Em um primeiro momento, a questão da violência entre homens-maridos e mulheres-esposas vinculou-se às DEAMs, e, a partir do ano de 1995, aos Juizados Especiais Criminais - JECRIMs. Apesar disso, a criação destes no Brasil não esteve relacionada às demandas feministas no que tange o enfrentamento da violência conjugal contra as mulheres, mas está diretamente ligada ao advento de mecanismos jurídicos mais ágeis e acessíveis à população para a resolução dos conflitos interpessoais.

Nos anos de 1960, nos Estados Unidos, tem-se a formação de um novo paradigma do sistema judiciário associado à informalização da Justiça. Criou-se uma intolerância em relação ao conflito e um contexto de repulsa à lei e de valorização do consenso; exaltaram-se as virtudes de mecanismos alternativos guiados pela ideologia da harmonia e, por fim, proclamou-se a ineficácia do sistema judicial em vigor e a extrema litigância tanto dos/as advogados/as como do resto dos/as estadunidenses (DEBERT & OLIVEIRA; 2007). Assim, a lógica de se ter ganhadores/as e perdedores/as nos tribunais é substituída por um modelo de justiça no qual o acordo e a conciliação permitem um contexto em que o objetivo é se ter apenas vencedores/as (DEBERT & OLIVEIRA; 2007).

¹⁹ Como o próprio nome diz, é o local de referência e orientação, responsável pelos encaminhamentos da Rede. Propulsor do processo de resgate da mulher como ser social, isto porque tem o papel de dar atendimento e acompanhamento psicológico e social à mulher em situação de violência, resgatando e fortalecendo sua auto-estima e possibilitando que esta se torne sujeito de seus próprios direitos (BRASIL, 2003, p.51).

²⁰ Os Conselhos de Mulheres têm o papel de monitorar e fiscalizar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados por todas as pessoas envolvidas no atendimento e assistência às mulheres em situação de violência. São organismos com representações governamentais e não-governamentais e devem ter sua autonomia respeitada. O estímulo, fortalecimento e ampliação destes mecanismos são fundamentais para o enfrentamento da questão da violência contra as mulheres (BRASIL, 2003, p.52).

A fim de melhor compreender esse novo paradigma, em que pese a existências de modelos diferenciados de informalização da Justiça nos Estados contemporâneos, pode-se dizer, conforme Azevedo (2001, p. 100), que os elementos conceituais que formam um tipo ideal de informalização seriam

A estrutura menos burocrática e relativamente mais próxima do meio social em que atua; (...) capacidade dos disputantes de promover sua própria defesa, diminuindo a necessidade de profissionais e o uso da linguagem legal formal; preferência por normas substantivas e procedimentais mais flexíveis, particularistas, *ad hoc*; mediação e conciliação entre as partes mais do que a adjudicação de culpa; participação de não juristas como mediadores; preocupação com uma grande variedade de assuntos e evidências, rompendo com a máxima de que “o que não está no processo não está no mundo”; facilitação do acesso aos serviços judiciais para pessoas com recursos limitados para assegurar auxílio legal profissional; ambiente mais humano e cuidadoso, com uma justiça resolutiva rápida, e ênfase em uma maior imparcialidade, durabilidade e mútua concordância no resultado; geração de um senso de comunidade e estabelecimento de um controle local através da resolução judicial de conflitos; maior relevância em sanções não coercitivas para se obter acatamento.

No Brasil, em 1995, com a promulgação da Lei 9.099/95, orientado pelo princípio da busca de conciliação, criam-se os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) com os principais objetivos de ampliar o acesso da população à Justiça, promover o rápido ressarcimento da vítima, acelerar as decisões penais e, conseqüentemente, desafogar o Judiciário e o sistema carcerário. Por isso, essas instituições também estão relacionadas com a noção de desburocratização operada pelo Estado brasileiro, iniciada desde a democratização política do início dos anos de 1980.

Já em relação ao âmbito processual brasileiro, os mecanismos de informalização apontam para a redução da competência do sistema penal tradicional no que se refere ao controle de condutas consideradas socialmente indesejáveis. São as soluções conciliatórias, que pretendem promover “a interação face a face entre vítima e acusado como forma de superar o conflito que está na origem do delito” (AZEVEDO, 2001, p. 99). Nesse sentido, as soluções de conciliação são consideradas uma das manifestações mais

significativas de todo esse movimento de “deslegalização” ou de “informalização” da justiça (AZEVEDO, 2001).

Desse modo, pode-se dizer que esse novo paradigma está vinculado não apenas a superação dos altos custos processuais e das demoras dos julgamentos, mas também a uma jurisdição mais apurada com a perspectiva dos direitos humanos como, por exemplo, a possibilidade de ressocialização e de aplicação de penas alternativas (VIANNA et AL., 1999 apud ROMEIRO, 2009). Segundo Kant de Lima (2004, p. 56), os JECRIMs, apesar de não se definirem oficialmente como tal, “pretendem introduzir uma espécie de civilização da lei penal, buscando, mediante a composição e a transação penal, saídas alternativas para as penas de prisão”.

Importante explicar que “a prática da conciliação ou os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos estão presentes, de maneira informal, há muito mais tempo em diferentes instituições do sistema de justiça como, por exemplo, nas Delegacias de Polícia e no Ministério Público” (DEBERT & OLIVEIRA, 2007, p. 307-308). Portanto, diz-se que, no caso brasileiro, a forma de resolução de conflitos baseada na conciliação foi institucionalizada pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Os JECRIMs introduzem transformações expressivas na abordagem jurídica dos crimes de menor potencial ofensivo²¹, ou as chamadas pequenas causas, e em todo o campo penal brasileiro, ao possibilitarem novos modelos para a resolução de conflitos (AZEVEDO, 2001). Conforme o artigo 62 da Lei 9.099/95, os critérios que orientam esses novos modelos são “da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade”.

Antes dessa lei, não havia a possibilidade de qualquer reparação civil dos danos sofridos pela vítima no processo penal. Além disso, a estrutura do processo era basicamente a mesma: inquérito policial, denúncia do Ministério Público, interrogatório do réu, defesa prévia, audiência de instrução, debates orais, julgamento (AZEVEDO, 2001). A Lei 9.099/95, no art. 69, por outro lado,

²¹As infrações penais de menor potencial ofensivo compreendiam, até o ano de 2001, as contravenções e os crimes cuja lei penal cominava em pena máxima, não superior a um ano de detenção ou reclusão, mas a partir daquele ano, foi aumentada para dois anos pela Lei 10.259, excetuados os delitos para os quais está previsto um procedimento especial.

dispensa a realização do inquérito policial e determina que a autoridade policial, após lavrar um termo circunstanciado do ocorrido, encaminhe-o ao Juizado, se possível com o autor do fato e a vítima e também providenciando, se necessário, os exames periciais para a comprovação da materialidade do fato. Se não for possível o comparecimento imediato dos envolvidos, o Juizado providenciará a intimação de ambos por correspondência para uma audiência preliminar (LEI 9.9099/95, art. 71). Nesta devem estar presentes o/a representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima com seus/suas respectivos/as advogados/as; assim, o/a juiz/a esclarecerá sobre a possibilidade de composição dos danos e as conseqüências da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade ao/a autor/a do fato (LEI 9.9099/95, art. 72).

Os novos trâmites processuais previsto pela Lei 9.099/95 passaram a imediatamente ser aplicado, pelas Varas Criminais comuns, para os delitos de menor potencial ofensivo, sobretudo a *Suspensão Condicional do Processo* e os inéditos mecanismos de conciliação entre vítima e autor/a do fato e de transação entre Ministério Público e autor/a do fato (AZEVEDO, 2001). A *Suspensão* significa, como o próprio nome já diz, a suspensão do processo, pelo/a Juiz/a por um prazo, no qual o/a autor/a do delito se submete ao cumprimento de determinadas condições²².

Assim, conforme o artigo 89 da Lei 9.099/95, o/a representante do Ministério Público pode propor a suspensão do processo por dois a quatro anos, desde que o/a denunciado/a não esteja sendo processado/a ou não tenha sido condenado/a por outro crime. A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o/a denunciado/a for processado/a por outro crime ou descumprir qualquer outra condição imposta.

Apesar de ter acrescentando novas e modernas formas de resolução para os conflitos interpessoais, a Lei 9.099/95 não traz nenhuma legislação específica sobre a violência contra a mulher ao definir como um crime de

²² Conforme o parágrafo 1º do artigo 89 da Lei 9.099/95, o/a acusado/a e seu/sua defensor/a, ao aceitar a proposta, na presença do/a Juiz/a, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo/a acusado/a a período de prova, sob as seguintes condições:

I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - proibição de freqüentar determinados lugares;

III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

menor potencial ofensivo os delitos relacionados à violência conjugal tanto física (lesão corporal leve e culposa) como a violência psicológica ou emocional contra as mulheres. Nesse sentido, excetuando os delitos de homicídio, lesão corporal grave e abuso sexual, “as demais condutas que caracterizam o cotidiano de lesões contra mulher (p. ex. lesões corporais leves, ameaças, crimes contra a honra) e que constituem o grande número dos casos de violência doméstica, foram abarcadas pelo novo procedimento” (CAMPOS, 2006, p. 411 – 412 apud AGUIAR, 2009). Contudo, a inexistência de uma análise de gênero na nova lei impossibilitou a identificação dos aspectos sociais relacionados às desigualdades de poder nas relações homem-mulher (AGUIAR, 2009) e, assim, tem-se as inadequadas intervenções, como a aplicação de penas pecuniárias, para uma específica e complexa violência.

Nesse sentido, a aplicação da Lei 9.099 nos delitos de menor potencial ofensivo referente aos casos de violência doméstica a tornou também conhecida como a “Lei da Cesta Básica”, pois indicava penas pecuniárias, como o pagamento de cestas básicas ou a prestação de serviços comunitários (AGUIAR, 2009) como medidas alternativas à pena de três meses até dois anos de reclusão. A referida Lei também acentuava um sentimento de tolerância a violência conjugal contra as mulheres ao denominar as ocorrências de lesões corporais e de ameaças como crimes de ação penal pública condicionada à vontade da vítima. Isso significa que a mulher vítima da violência conjugal podia retirar a queixa na própria delegacia, na audiência preliminar de oferecimento da denúncia ou mesmo durante o andamento normal do processo (AGUIAR, 2009).

A partir de estudos etnográficos sobre as Delegacias da Mulher e os Juizados Especiais Criminais, Guita Grin Debert e Marcella Beraldo de Oliveira (2007) argumentam que a ideia de conciliação ganha distintos conteúdos nessas duas instâncias, pois cada uma possui seus próprios valores e simbologias postas em ação no fluxo dos processos. Conforme as autoras (2007), nas Delegacias da Mulher haveria uma preocupação com a defesa da mulher enquanto sujeito de direitos, onde lhe perguntam se ela irá ou não exercer seus direitos. No entanto, nos JECRIMs não importaria tanto a defesa dos direitos da mulher, mas a preservação da família e da relação entre homens-maridos e mulheres-esposas (DEBERT & OLIVEIRA, 2007).

De acordo com as autoras (2007), a instituição da família, ao ser defendida como uma organização baseada em relações de afeto e complementaridade de deveres e obrigações separados conforme o gênero e a geração de seus membros, teria suas hierarquias e seus conflitos próprios reproduzidos pelos/as agentes dos JECrims nos procedimentos conciliatórios. Além disso, os/as agentes desses Juizados caracterizariam os casos enviados pelas Delegacias da Mulher mais como de caráter “social” do que “criminal”, por isso, na verdade, para esses/as agentes tais crimes estariam atrasando o julgamento de outros considerados mais importantes. Portanto, a questão que se colocava naquele espaço não se relacionava ao grau das agressões sofridas pelas vítimas, mas a posição que esse crime ocuparia na hierarquia da criminalidade geral (DEBERT & OLIVEIRA, 2007).

Nesse sentido, no caso da violência conjugal, os JECRIMs reificariam a hierarquia entre os casais, pois importaria mais a conciliação do casal, do que a impertinência de uma questão que nem mesmo deveria ter alcançado a esfera da Justiça. A partir de todos esses argumentos, Debert e Oliveira (2007) apontam que se por um lado as Delegacias da Mulher dão visibilidade para a questão da violência doméstica contra a mulher, tornando-a um crime, os JECRIMs, por outro lado, reprivatizaram essa questão e, assim, operaram de forma inversa àquelas delegacias.

4.3. **A Lei Maria da Penha e suas mudanças**

A atuação dos Juizados Especiais Criminais perante a violência contra a mulher e, sobretudo a violência conjugal dirigida às mulheres, estimulou, além das críticas dos movimentos feministas, a articulação de um Consórcio Feminista formado por organizações não-governamentais para a elaboração de uma nova proposta de lei para casos de violência contra mulher (MORAES & GOMES; 2009; ROMEIRO, 2009). A ineficácia dos JECRIMs nas resoluções dos conflitos conjugais fez com que essas instituições fossem consideradas, pela crítica feminista, como “banalizadoras” da violência contra a mulher e, portanto, incapaz de compreenderem o grau de complexidade envolvido nessa questão (DEBERT, 2002 apud ROMEIRO, 2009).

Resguardadas nas convenções internacionais sobre os direitos humanos das mulheres – Conferência de Viena (1993) e Beijing (1995) e Convenção de Belém do Pará (1994) – cujo Brasil era signatário, algumas organizações não-governamentais, incentivadas pelas críticas feministas aos JECRIMs, deram início a mobilizações para a criação de um mecanismo judicial que permitisse a compreensão da violência contra a mulher como uma violência específica (ROMEIRO, 2009) e que, portanto, representasse uma alternativa ao tratamento que a Lei 9.099/95 oferecia a violência doméstica contra a mulher.

Desse modo que, em novembro de 2003, o consórcio apresenta à Bancada Feminina do Congresso Nacional e à Secretaria Especial de Política para as Mulheres (SPM), um anteprojeto de lei que, além de definir as diversas possibilidades de “violência doméstica e familiar contra as mulheres”, estabelecia mecanismos para prestar assistência às vítimas e, obviamente, para prevenir e reprimir essa violência. Em relação ao apoio e a receptividade que a Secretaria Especial de Políticas Mulheres ofereceu à movimentação do Consórcio, Julieta Romeiro (2009) aponta que isso tanto fortaleceu as reivindicações feministas em relação à questão da violência contra as mulheres como concedeu ao governo a característica de ser representante dos movimentos sociais²³.

Depois de três anos de discussões no sistema legislativo e judiciário sobre o referido projeto lei, em agosto de 2006, o então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei 11.340/06 também denominada de Lei Maria da Penha. Importantíssimo ressaltar que a visibilidade nacional dessa lei está ligada à história pessoal de Maria da Penha Fernandes, ou seja, a pessoa que emprestou o nome a Lei 11.340/06 (ROMEIRO, 2009). Maria da Penha, em 1983, sofreu tentativa de homicídio pelo seu então marido, em decorrência dos tiros que levou na coluna, acabou paraplégica. Entre os anos de 1991 e 1996, apesar do autor da agressão ter ido a julgamento, devido aos recursos utilizados, em nenhuma das

²³ Isso é perceptível, pois desde 2003, por exemplo, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), da Presidência da República, atua no enfrentamento à violência contra as mulheres e tem como base a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Esta foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), de 2005, e representou uma mudança na forma de intervenção do Estado no combate à violência, especialmente pela definição de sua responsabilidade central no enfrentamento a esta específica questão.

condenações ele foi de fato preso²⁴. Maria da Penha teve que recorrer a instâncias internacionais para obter sucesso frente à impunidade e a morosidade em relação à resolução de seu caso. Assim, ela levou seu caso ao Centro para Justiça e o Direito Internacional (Cejil) e ao Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), que por sua vez, o levaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) que, pela primeira vez, acatou a denúncia de um crime de violência conjugal (ROMEIRO, 2009).

Pode-se dizer que uma Lei, finalmente, surge para de fato cumprir a *Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher* (Convenção Belém do Pará) como também a *Convenção para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* (CEDAW). Desse modo, a primeira inovação que a Lei traz é a tipificação e a definição da violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme seu o Art. 5º,

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (AGENDE, 2002).

Ainda sobre as disposições gerais da violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Maria da Penha determina que essa violência independe de sua orientação sexual. Além disso, a Lei ainda classifica e define as formas de violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essa noção, de violência como um fenômeno que não se restringe apenas a agressões físicas, incorporada no escopo da Lei é para as

²⁴ Somente em 2001, após dezoito anos do crime, a OEA responsabilizou o Estado brasileiro por omissão e negligência frente a um caso de violência conjugal. Depois das pressões exercidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, apenas no ano de 2002, o ex-marido de Maria Penha foi preso, por dois anos e, assim, o caso da Maria da Penha foi o primeiro a ser aplicado pela Convenção de Belém do Pará, já comentada.

feministas uma vitória no que tange a consolidação de políticas públicas de gênero no Brasil (ROMEIRO, 2009).

Em relação às novidades no que diz respeito aos procedimentos de competência do Poder Judiciário e do Ministério Público, estabelece-se que a mulher somente poderá retirar a denúncia perante a/o juiz/a. Como atribuição da Justiça, outra importante modificação que a Lei também determina, é a proibição das penas pecuniárias (pagamento de multa ou cestas básicas). Ainda nessa direção, para se retirar a violência doméstica e familiar contra a mulher do rol dos crimes considerados de menor potencial ofensivo, tem-se, por meio da nova lei, o aumento da pena máxima aos autores dessa violência que passa a ser de três anos de detenção.

Além disso, a nova lei determina a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência cível e criminal especializados para abarcar as questões de famílias que envolvam casos de violência contra a mulher. Sabe-se que até a Lei Maria da Penha, as esferas cíveis e criminais eram tradicionalmente tratadas separadamente pela Justiça brasileira, por isso que existem tanto os Juizados Especiais Cíveis, responsáveis pelas questões relacionadas ao patrimônio, e os Juizados Especiais Criminais voltados às questões criminais. No entanto, conforme a Lei Maria da Penha, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher devem ter competência para julgar os dois tipos penais, pois uma das formas de violência doméstica é a violência patrimonial que é “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens objetos, instrumentos de trabalhos, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades” (Lei 11.340/06, art. 7º, inciso IV).

Dentro das medidas protetivas de urgência, a Lei Maria da Penha determina que a mulher vítima seja notificada dos atos processuais, principalmente, em relação ao ingresso e à saída da prisão do agressor. Sobre essas medidas é importante ressaltar que a nova lei altera o código de processo penal para possibilitar ao/à juiz/a a decretação da prisão preventiva quando houver risco de vida, integridade física ou psicológica da mulher.

Sabe-se que a referida lei reserva um capítulo específico para o atendimento policial às mulheres vítimas de violência. Nesse ponto, à

autoridade policial a Lei permite a prisão do agressor em flagrante em qualquer forma de violência doméstica contra a mulher. Cabe também a tal autoridade o registro do boletim de ocorrência e a instauração do inquérito policial, após a queixa da própria vítima na delegacia, mas que deve também ser composto também pelos depoimentos do agressor, das testemunhas e de exames de corpo e delito. Além disso, a polícia deve garantir o transporte da mulher a abrigos seguros em caso dela estar sob risco de vida; o acompanhamento para a retirada de seus bens de sua casa e o acesso sobre seus direitos e sobre os serviços disponíveis para uma situação reparadora.

Interessante que a Lei Maria da Penha não introduziu apenas mudanças jurídicas e processuais no que diz respeito ao tratamento dos casos da violência doméstica e familiar contra as mulheres, essa Lei também traz uma questão inédita àqueles casos: medidas de apoio assistencial às mulheres em situação de violência e aos seus descendentes. De acordo com Romeiro (2009), tais medidas em conjunto com a retirada da “violência conjugal” da relação dos crimes considerados de menor potencial ofensivo e do aumento da pena, são tidas, pelo Consórcio Feminista, como uma das suas grandes conquistas e, inclusive, têm sido consideradas pelos operadores do direito como um dos pontos mais positivos da nova lei. Conforme o art. 29 e o art. 30 da Lei 11.340/06, os novos Juizados específicos para a violência doméstica contra a mulher poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas de psicologia, de atendimento jurídico e de saúde voltados para trabalhos com a mulher agredida, com o autor da(s) agressão(ões) e com seus filhos/as.

Percebe-se que a Lei Maria da Penha alterou significativamente os procedimentos e o próprio entendimento legal dos casos de violência conjugal, isso pode justificar, em alguma medida, as distintas críticas que são feitas a referida lei. Por isso, é importante destacar, mesmo que brevemente, o posicionamento dos operadores jurídicos frente às inovações e transformações propostas durante o processo de tramitação e de consolidação dessa lei.

De acordo com Romeiro (2009), os debates que ocorreram no Congresso Nacional, durante o período de tramitação da Lei, estão relacionados com a sua constitucionalidade ou não, devido ao fato dela ser

uma legislação dirigida especificamente às mulheres ou por causa da retirada dos casos de violência conjugal dos JECRIMs.

A primeira questão levantada pelos/as operadores/as jurídicos/as contrários/as a nova lei era de que a legislação diferenciaria homens e mulheres e, assim, feriria a legislação por discriminação por sexo. Para esses/as operadores/as, o problema estava na impossibilidade de inclusão dos homens como também beneficiários da nova legislação (ROMEIRO, 2009). Ao afirmar a incondicionalidade da Lei Maria da Penha nesse sentido, tais juízes/as, se apoiavam no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o qual define que “todos são iguais perante lei, sem distinção de qualquer natureza”. Outras frentes de argumentação, por outro lado, como a do procurador do Estado de Goiás, Edílson Miguel da Silva Júnior, afirmaram que a alegação da inconstitucionalidade era uma questão de “esvaziar o debate” da Lei, pois

No aspecto constitucional, essa discriminação (negativa) é suficiente para justificar a ampliação do conceito penal de proteção à mulher vítima da violência de gênero. Trata-se de uma discriminação positiva que busca equilibrar a relação de gênero, isto é, as relações entre mulheres e homens. Logo, as normas penais de erradicação da violência de gênero previstas na Lei 11.340/06 – que têm como sujeito passivo a mulher e como sujeito ativo o homem – não ofendem o princípio da igualdade, constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos. Ao contrário, busca efetivá-lo nas relações de gênero, objetivando a construção de uma convivência equilibrada, pacífica e democrática entre os sexos (SILVA JÚNIOR, 2006, p.2).

Durante a tramitação da lei, além dessa questão, muitos questionamentos recaíram também sobre a retirada dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher do espaço institucional dos Juizados Especiais Criminais. Essa crítica, na verdade, refere-se à preocupação de que a promulgação da Lei Maria da Penha poderia questionar a validade das práticas processuais inauguradas com a Lei 9.099. Segundo Romeiro (2009), a ênfase nesse ponto é compreensível, já que os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher eram os casos mais atendidos e julgados nos JECRIMs. Portanto, conforme a autora (2009), acreditava-se que haveria um esvaziamento desses Juizados, o que poderia “colocar em xeque” as inovações já advindas com a LEI 9.099, como a celeridade processual e o

baixo custo dos processos. Assim, as mudanças de procedimentos e atribuições impostas pela Lei 11.340, Lei Maria da Penha, representava de fato um retrocesso para os/as operadores/as contrários a ela.

O intuito nesse capítulo foi no sentido de mostrar como o fenômeno da violência conjugal contra a mulher, na sociedade brasileira, foi abordado e trabalhado no contexto das principais políticas públicas e legislações de enfrentamento e/ou prevenção da questão. No próximo capítulo pretendo discutir mais uma política pública de enfrentamento e prevenção dessa violência, trata-se de um programa de ações e serviços ligados a uma política regional, no caso do Governo do Distrito Federal (GDF), objeto de meu estudo, ou seja, o Programa Núcleo de Atendimentos à Família e aos Autores da Violência Doméstica.

5. OS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS AUTORES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Os Núcleos de Atendimentos às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica fazem parte da cobertura de serviços especializados para o enfrentamento da violência contra a mulher do Distrito Federal²⁵. Nesta região, existe apenas uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, sendo que o restante do atendimento especializado de Segurança Pública encontra-se nos Postos de Atendimentos à Mulher que estão instalados nas Delegacias de Polícia. Há no Distrito Federal quatro Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, três dos quais estão instalados no Plano Piloto. Sabe-se que nas demais Regiões Administrativas, o Tribunal de Justiça (TJDFT) utilizou as estruturas de Juizados Especiais Criminais (JECRIM) que aplicam cumulativamente a Lei Maria da Penha passando a chamarem-se Varas de Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (OBSERVE, 2011).

De acordo com o Relatório do Observatório da Lei Maria da Penha (2011), no Distrito Federal, a oferta de atendimento para vítimas e autores a violência doméstica concentra-se no interior do Sistema de Justiça, tanto no Judiciário quanto no Ministério Público. Esse Relatório observa a convivência de serviços anteriores à Lei Maria da Penha e outros que foram criados após a aprovação da Lei. Os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica contra a Mulher faz parte dos serviços anteriores a Lei Maria da Penha.

5.1. O Programa Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores da Violência Doméstica

Os Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores da Violência Doméstica – NAFVD – são locais que disponibilizam atendimento psicossocial, social e jurídico às famílias envolvidas em conflitos domésticos. O

²⁵ O Distrito Federal é dividido em 30 Regiões Administrativas, e tem em Brasília a sede do Governo do Distrito Federal. A Região Administrativa I (RA-I), denominada Brasília, é uma das [Regiões Administrativas do Distrito Federal](#). Muitas vezes, as RAs são denominadas popularmente de cidades-satélites.

primeiro Núcleo, como também é denominado, foi criado em outubro de 2003 e instalado no Fórum da Região Administrativa de Samambaia²⁶.

O Núcleo de Samambaia surge para promover o acompanhamento de todos/as familiares envolvidos/as na dinâmica de violência doméstica contra a mulher, mas, principalmente, para atender aos autores de tal dinâmica que, até então, não haviam sido abordados em nenhum tipo de política pública de enfrentamento e/ou prevenção a essa específica violência. O projeto piloto do primeiro Núcleo, o de Samambaia, constituiu-se a partir de uma parceria entre Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal²⁷ e Defensoria Pública. Assim, o Programa Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores da Violência Doméstica é resultado do projeto acima referido.

A partir do ano de 2007, o Programa Núcleo foi instituído em outras Regiões Administrativas do Distrito Federal. Atualmente, existem nove Núcleos que contemplam as seguintes Regiões: Planaltina, Paranoá, Plano Piloto, Taguatinga²⁸, Ceilândia, Brazlândia, Gama, Santa Maria e Samambaia. Todos os Núcleos foram instalados nas Promotorias de Justiça ou nos Fóruns das Regiões Administrativas atendidas, com a exceção do Núcleo do Plano Piloto, localizado na sede do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

Em resumo, o Programa Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica é hoje um dos Programas²⁹ criado pelo Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Mulher³⁰ do Distrito Federal que por sua vez pertence

²⁶ A Samambaia representa a Região Administrativa XII.

²⁷ O Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal foi criado pelo decreto nº 11.036, de 9/03/1988, e tem como uma de suas atribuições principais a formulação de políticas públicas para mulher no Distrito Federal. Atualmente o Conselho dos Direitos da Mulher está vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS/DF (Fonte: http://www.sejus.df.gov.br/005/00502001.asp?ttCD_CHAVE=14824).

²⁸ No final da pesquisa, no mês de setembro de 2011, averigüei novamente a situação dos Núcleos no DF e, assim, verifiquei que o Núcleo de Taguatinga havia fechado e começava-se uma nova experiência desses Núcleos na Região Administrativa do Núcleo de Bandeirante.

²⁹ Além do Programa Núcleo, o Conselho criou o Programa Casa Abrigo de Mulheres, Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Doméstica e Sexual e o Programa Disque Direitos Humanos Da Mulher.

³⁰ A Secretaria de Estado da Mulher foi criada por meio do Decreto Nº 32.716 de 1º de janeiro de 2011. Antes desse decreto essa Secretaria era denominada de Subsecretaria de Assuntos da Mulher do Governo do Distrito Federal – SUBSEAM. Esta, por sua vez, foi criada em março de 2010, a partir da extinção da Coordenadoria de Assuntos da Mulher. Entre as atribuições da Secretaria de Estado da Mulher têm-se a articulação com as demais secretarias do Governo do Distrito Federal, para promover a transversalização de gênero em todos os setores do governo e a coordenação da Casa Abrigo para Mulheres em Situação de Violência e do Núcleo de Atendimento para autores e famílias vítimas de

à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Governo do Distrito Federal – SEJUS/DF. Observei que o Programa, no primeiro semestre de 2011, contava com uma equipe de nove psicólogos (dois homens e sete mulheres) e três assistentes sociais (três mulheres).

5.2. A primeira experiência: O Núcleo de Samambaia

O Núcleo de Samambaia foi resultado de um projeto piloto que pretendia atender uma demanda bastante específica: famílias de mulheres egressas da Casa Abrigo³¹ do Distrito Federal. Dados da Casa Abrigo apontam que aproximadamente 30% das mulheres que foram atendidas pela Casa tentam, ao saírem, se reconciliar com os autores da violência, seus maridos ou ex-maridos, e observou-se que posterior a isso, um elevado número delas retornavam a sua antiga situação de vítima da violência conjugal e à condição de abrigada (AGUIAR, 2008).

Portanto, notou-se que enquanto as mulheres recebiam acompanhamento psicológico, médico e jurídico os quais permitiam o amadurecimento da idéia de cidadania com suporte para decidirem sobre seu futuro, os homens autores da violência não eram acompanhado de nenhuma forma (AGUIAR, 2008). Assim, uma parte da dinâmica conflituosa não era nem assistida e muito menos considerada no momento de se pensar alternativas para a transformação de padrões de comportamentos e de relacionamentos a partir das intervenções assistenciais. Por isso, um dos responsáveis pela implementação do projeto piloto do Núcleo, o psicólogo Luiz Henrique Aguiar (2008, p. 4) afirma que até o momento no qual somente as mulheres eram abordadas diretamente “a compreensão do fenômeno e as possibilidades de intervenção em cada família, com suas especificidades, eram parciais”.

violência, e o Disque Denúncia.

³¹ É um local sigiloso no qual são encaminhadas mulheres que estão sob risco de morte ou ameaças e também pela gravidade de violências já sofridas. Majoritariamente, a Casa Abrigo recebe mulheres vítimas de violências domésticas, cometidas por atuais ou ex-parceiros íntimos, com seus/suas filhos/as após denúncias registradas na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, a DEAM (AGUIAR, 2009). Institucionalmente a Casa Abrigo deve oferecer acompanhamento psicológico, jurídico e médico, entre outros, para as mulheres abrigadas e seus/suas filhos/as. No entanto, sabe-se que, além de atender mulheres vítimas de violências domésticas, a Casa Abrigo também recebe crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abuso sexual e abandono (AGUIAR, 2009).

Percebida o desfalque na intervenção à dinâmica da violência doméstica, se estabelece a parceria entre a Defensoria Pública do Fórum de Samambaia e o Conselho dos Direitos da Mulher do DF. Por isso, os primeiros encaminhamentos ao Núcleo foram realizados por defensores/as ou estagiários/as do curso de Direito do Fórum de Samambaia, conforme explica Aguiar (2009) ao descrever o processo de encaminhamento das partes envolvidas no conflito conjugal ao Núcleo de Samambaia.

Geralmente as famílias com casos de violência conjugal eram atendidas no Fórum, quando as mulheres estavam em processo de término da situação de abrigo. Segundo Aguiar (2009), o atendimento jurídico consistia em uma entrevista na qual a vítima, o agressor, o/a defensor ou o/a estagiário/a e duas testemunhas assinavam um documento com valor de compromisso legal intitulado *Termo de Ajustamento de Conduta*. Neste, tanto as mulheres como os homens eram solicitados a proporem mudanças, que acreditavam ser necessárias ao convívio sem violência, em relação ao comportamento do cônjuge (AGUIAR, 2009)³². Ainda durante esse atendimento jurídico era também oferecido, formalmente³³, à vítima e ao agressor o atendimento familiar no Núcleo, por indicação das psicólogas da Casa Abrigo. Quando havia indícios de agressões aos/às filhos/as, estes também eram incluídos no encaminhamento ao Núcleo (AGUIAR, 2009). Desse modo, se o casal concordasse, era acrescentado esse item, na forma de um compromisso de comparecimento pelo prazo de seis meses, ao *Termo de Ajustamento de Conduta*. Segundo Aguiar (2009), no momento da entrevista jurídica, a adesão dos homens ao Programa de atendimento no Núcleo era quase completa³⁴;

³²De acordo com Aguiar (2009), eram citados pela mulheres itens como “não beber”, “não voltar a agredir”, “permitir que trabalhe ou conclua os estudos”, entre outros como “não deixar roupas sujas no chão do banheiro” ou “deixar assistir a novela depois do jornal”. Os homens, por sua vez, citavam itens como “não atrasar o jantar”, “não bater nos filhos”, “não agredir verbalmente ou não xingar”, por exemplo.

³³Aguiar (2009) explica que, na verdade, a possibilidade do acompanhamento familiar pelo Núcleo era oferecida para as mulheres e para os autores das violências antes mesmo do atendimento jurídico no Fórum. Segundo o autor, durante a situação de abrigo, as mulheres poderiam escolher as pessoas que iriam visitá-las, sendo esses encontros realizados na sede do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal. Assim, eram muito comuns os encontros entre essas mulheres e seus ex-companheiros. Nesses momentos, de forma mais informal, aproveitava-se para oferecer os serviços do Núcleo a ambas as partes envolvidas na dinâmica da violência.

³⁴ Para Aguiar (2009, p.59), devido à condição majoritária de desligamento das mulheres da Casa Abrigo, “a adesão dos homens provavelmente estava relacionada a esse processo de negociação de retorno ao lar, quando percebiam ser necessário ceder para conseguir o regresso da companheira”.

todavia, tal concordância não significava a participação efetiva desses homens, isto é, o comparecimento deles às sessões propostas pelo Núcleo.

Conforme já comentado, o Núcleo tem em sua concepção o objetivo de promover a continuidade dos acompanhamentos realizados na Casa Abrigo. Os encaminhamentos da Defensoria Pública do Fórum da Samambaia consistiam em solicitações de pareceres sobre disputas de guarda e pedidos de avaliações psicológicas ao se suspeitar de abusos sexuais e agressões a crianças e adolescentes (AGUIAR, 2009). Definiu-se que o Núcleo, quando solicitado, prestaria serviços de assistência de psicologia jurídica aos/às defensores e estagiários/as³⁵.

Segundo o psicólogo Luiz Henrique Aguiar (2009), o Núcleo, inicialmente tinha um espaço físico composto por três salas para atendimentos: uma maior que possibilitava a realização de grupos, outra para atendimentos individuais e de casais e uma sala própria para atendimentos infantis. Em relação ao quadro de funcionários alocados no Núcleo, em março de 2004, este era composto pelo psicólogo Luiz Henrique Aguiar, uma (1) psicóloga especialista em violência doméstica que também exercia a função de coordenadora e mais duas funcionárias com funções administrativas.

Em 2005, o promotor de justiça e o juiz que atuava no JECRIM localizado no mesmo Fórum de Samambaia aliaram-se ao projeto, encaminhando para o Núcleo parte de suas demandas de violência doméstica como parte da pena alternativa aplicada (OBSERVE, 2011; AGUIAR, 2009). Conforme já apontado na presente pesquisa, a maioria dos processos instaurados nesses Juizados corresponde a ocorrências de violências domésticas. Desse modo, não é de se estranhar que, na época, 80% dos processos instaurados no Juizado Especial Criminal em questão se referiam à violência doméstica (AGUIAR, 2009). Nessa época, os delitos de violência doméstica contra mulher eram de maus-tratos, ameaça e lesão corporal leve, ou seja, todos aqueles qualificados como crimes de menor potencial ofensivo pela Lei 9099/95.

³⁵ Em um momento posterior, devido ao aumento da demanda de acompanhamento para a violência doméstica contra a mulher, restringiu-se o atendimento ao casal e as/os filhas/os que eram atendidos quando estavam envolvidos em uma situação de violência.

Assim, o Núcleo atendia os dois públicos: casais que assinavam um acordo e deveriam participar dos grupos e, de outro lado, homens que vinham para o Núcleo a partir de uma decisão judicial. Em pouco tempo, a coordenação do Núcleo percebeu que a participação dos Juizados Especiais Criminais, no encaminhamento do casal apresentou-se de maneira mais efetiva no sentido de promover o comparecimento da família e o fundamental: a permanência desta no acompanhamento psicológico (OBSERVE, 2011; AGUIAR, 2009). Por isso, prevaleceu o entendimento de que os encaminhamentos deveriam ser pelas vias judiciais. Nesse momento, inicia-se a parceria entre o Conselho dos Direitos da Mulher do DF e Promotores/as de Justiça e Magistrados/as.

Importante elucidar que, na verdade, o encaminhamento desses processos pelo Juizado ao Núcleo já se realizava por meio de um órgão vinculado ao Ministério Público do Distrito Federal e responsável por encaminhar e acompanhar o cumprimento das ditas medidas alternativas que foram inauguradas pela Lei 9.099/95 como opção judicial à prisão e que são definidas nas audiências dos Juizados Especiais Criminais.

Assim, mulheres-esposas e homens-maridos, após esse encaminhamento, eram atendidos individualmente³⁶. Nos casos cujos casais ainda mantinham uma convivência conjugal ou estavam em processo de reconciliação, fazia-se uma ou duas sessões individuais com cada um, e, logo, eram agendadas sessões de casal, geralmente quinzenais (AGUIAR, 2009). No entanto, quando a separação já havia se consolidado ou tendia a esse rumo, o homem continuava em acompanhamento individual. Esses eram os casos, de acordo com Aguiar (2009), nos quais menos se verificava evolução do reconhecimento da participação, por parte dos homens-agressores, em uma situação relacional de violência.

Esse discurso de negação ou minimização tanto das violências cometidas como das intensidades destas ou a apresentação de justificativas a essas incidências, salvo algumas exceções, durante os primeiros encontros dos homens com o/a psicólogo/a do Núcleo foi bastante verificado (AGUIAR,

³⁶ Segundo Aguiar (2009), inicialmente, o primeiro atendimento no Núcleo era feito com o casal para se investigar se o casal mantinha ou não, após a situação de violência, algum tipo de relacionamento, porém, muitas vezes, quando o casal já havia separado, criava-se um ambiente no qual a mulher era exposta ao autor da convivência conflituosa.

2009). Pode-se dizer que é comum ao se trabalhar com homens autores da violência doméstica um discurso nesse sentido, ou seja, no qual não é percebida considerada por eles a existência de nenhum problema em suas relações afetivas (AGUIAR, 2008, 2009; MARQUES, 2009).

Com o objetivo de superar essas dificuldades encontradas nos atendimentos individuais, a coordenação do Núcleo de Samambaia iniciou a elaboração de sessões em grupo com os homens autores de violências conjugais. Com base em dinâmicas direcionadas à intervenção com homens jovens³⁷, propuseram-se, para o atendimento em grupo, quinze sessões no total, algumas destinadas à discussão de temas pré-definidos e outras sem temas específicos (AGUIAR, 2009). Foram atendidos, em Samambaia, vinte e seis homens em três grupos realizados; desses, quatro participantes abandonaram e vinte e dois concluíram as quinze sessões programadas entre outubro de 2005 e de janeiro de 2007 (AGUIAR, 2009).

5.3. Os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica no Distrito Federal

5.3.1. Os objetivos dos Núcleos

De acordo com os/as profissionais do Núcleo que foram entrevistados/as, se pode dizer que, hoje, o principal objetivo dos Núcleos é atender demandas de processos judiciais baseadas na Lei Maria da Penha e acompanhar as famílias, sobretudo os casais, promovendo um contexto de reflexão para homens-maridos e mulheres-esposas que estiveram envolvidos em alguma situação de violência doméstica, no sentido de favorecer o desenvolvimento de alternativas à violência como resolução de conflitos. Assim, os Núcleos atendem apenas casais envolvidos em situações de violência doméstica e familiar e seus/suas filhos/as. Os casos podem ser

³⁷ O projeto de se trabalhar com homens autores da violência doméstica contra a mulher em sessões grupo no Núcleo de Samambaia foi inicialmente baseado em uma série de cinco manuais intitulada "Trabajando con hombres jóvenes" de 2001, criada pelas parcerias entre Instituto PROMUNDO e ECOS – Comunicação em Sexualidade, Programa PAPAI, integrado à Universidade de Pernambuco, e instituição civil mexicana Salud e Género (AGUIAR, 2009). Esses cinco manuais foram destinados a capacitar educadores e agentes de saúde para a intervenção com homens jovens e revela uma orientação teórica que concatena técnicas cognitivo-comportamentais com influências das idéias de gênero (AGUIAR, 2009).

encaminhados³⁸ tanto pelas Varas de Juizados Especiais Criminais e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (que aplicam tanto a Lei 9099/95 quanto a Lei Maria da Penha) como pelos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do DF³⁹ (OBSERVE, 2011).

Importante elucidar que os serviços disponibilizados nos Núcleos, embora suas unidades estejam instaladas dentro dos Fóruns ou das Promotorias de Justiça, não têm as mesmas atribuições dos/as psicólogos/as e dos/as assistentes sociais previstas na Lei Maria da Penha que, necessariamente, fazem acompanhamento de audiências ou pareceres técnicos para juízes e promotores. Esse trabalho é desenvolvido pelos/as psicólogos/as do sistema judiciário que acompanham os desdobramentos das medidas protetivas e também dão assistência e na elaboração dos pareceres técnicos para a fundamentação de decisões pelos magistrados⁴⁰. Inclusive, esse atendimento do judiciário pode ser prestado até mesmo antes da audiência, enquanto nos Núcleos, os casos são sempre encaminhados pós-audiência pelo/a Juiz/a. Assim, os pareceres dos/as psicólogos/as do Núcleo são realizados e encaminhados ao Juizado apenas com o término dos atendimentos e dos acompanhamentos dos sujeitos, ou então, quando se encaminha um relatório preliminar ao Juizado justificando que não se conseguiu atendê-los/as no tempo estipulado na audiência.

Conforme já se comentou, há entre o papel dos/as psicólogos/as do judiciário e dos/as psicólogos/as do executivo, uma distinção: Os/as primeiros/as não fazem acompanhamentos. Eles/elas asseguram os/as juízes, assim, suas intervenções são pontuais. Já os/as psicólogos/as do executivo (dos Núcleos, nesse caso) atendem e acompanham a população.

Eu não vou dar aos juízes informações que vão constar no processo. Inclusive isso marca bem nosso papel. É necessário até explicar isso já no primeiro contato com os

³⁸ A demanda livre espontânea por serviços similares aos do Núcleo é atendida pelo Centro de Referência do Distrito Federal.

³⁹ Importante esclarecer que no Distrito Federal existem quatro Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, três instalados no Plano Piloto. Já “nas demais Regiões Administrativas o Tribunal de Justiça (TJDFT) utilizou as estruturas de Juizados Especiais Criminais (JECRIM) que aplicam cumulativamente a Lei Maria da Penha passando a chamar Varas de Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” (OBSERVE, 2011, p. 25)

⁴⁰ Essas equipes multidisciplinares compõem o SERAV - Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência do Distrito Federal.

homens dizendo que não somos da justiça, que temos uma parceria, eles são encaminhado, estão com processo na justiça, mas a gente não é da justiça. Assim, *tudo o que se conversa aqui, por causa do sigilo vai ficar aqui*. E que o nosso relatório é meramente informativo, se ele veio ou não, se participou ou não (Psicóloga).

O objetivo dos atendimentos e dos acompanhamentos dos/as psicólogos/as do Núcleo pode ser verificado a partir do discurso da psicóloga do Núcleo do Paranoá. Segundo essa profissional, antes de atender os autores da violência, geralmente, não se faz uma análise de partes de processos, como o boletim de ocorrência, o Termo de Audiência ou a Ata de audiência, anterior ao atendimento, pois acredita-se que esse procedimento poderia influenciar o atendimento.

Se eu não sou da justiça, pra mim não interessa muito as verdades do fato, mas sim a verdade dele, sabe? Então, assim, se ele minimiza e nega, isso já é, pra mim, um ponto a trabalhar. O nosso objetivo aqui é isso mesmo: responsabilização e conscientização. Às vezes, aconteceu alguma coisa e ele não identifica como violência e aí até que a gente chega aqui no ponto “as formas de violência são, além da física, essas e essas”. Aí eles percebem, “Opa! Então teve uma violência...”

Segundo o outro profissional do Núcleo entrevistado, “os núcleos são espaços de acolhimento de demanda de sofrimento tanto de homens como de mulheres”. Esse sofrimento não se refere apenas às dificuldades sócio-assistenciais, que, inclusive, ao existirem poderão receber acompanhamento de assistentes sociais do Programa Núcleo ou do Centro de Referência⁴¹, mas ao sofrimento psíquico dos sujeitos. Nesse sentido, o psicólogo conclui: “Então, a gente tenta acolher essa família no seu sofrimento e nas suas dificuldades socioeconômicas e tenta articular formas alternativas para resolver os conflitos que não sejam pela violência”.

Importante esclarecer que os atendimentos e os acompanhamentos dos Núcleos não abarcam a violência sexual, devido a sua complexidade e

⁴¹ Os Centros de Referências de Atendimento à Mulher em situação de violência são equipamentos da política pública especial de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher que se vinculam ao órgão gestor das políticas para as mulheres do município onde estão localizados e, assim, possuem a finalidade de encaminhar para atendimento e/ou atender a mulher e fornecer subsídios técnicos e estatísticos sobre o fenômeno da violência contra a mulher (Cartilha: Centro de Referências de Atendimento às Mulheres).

especificidade. Contudo, segundo a psicóloga entrevistada, já existem planos para que a assistência a essa violência seja prevista no Programa. Conforme a profissional,

Tinha-se uma equipe muito reduzida e não se tinha capacitação para isso... Capacitação técnica. Todos [os/as profissionais do Programa] direcionaram todo o estudo para a violência doméstica, muito mais conjugal, que aí a gente trabalha questão de gênero e tal. Já na violência sexual têm que se trabalhar outras coisas.

5.3.2. Os primeiros contatos entre usuários/as⁴² e Núcleos

Os homens-maridos e as mulheres-esposas, após serem dirigidos/as pelo/a Juiz ao órgão responsável pelas medidas alternativas⁴³, assinam um *Termo de Ciência, Aceitação e Compromisso*. Neste, ambos/as declaram estar ciente e assumir o compromisso de cumprir integralmente a medida alternativa determinada por aquele órgão. Em seguida, este termo deve ser entregue à instituição responsável pela aplicação da medida alternativa, nesse caso, representado pelo Núcleo ou NFAVD. Depois, uma cópia desse documento é anexada ao prontuário de cada usuário/a do Núcleo.

O primeiro contato entre os/as usuários/as do serviço do Núcleo com o/a profissional responsável pelos atendimentos do Núcleo ocorre no momento do acolhimento. Nesse momento, mesmo que, judicialmente, se tenha encaminhado o casal, homens-maridos e mulheres-esposas são atendidos/as individualmente, pois é essencial que se possa ouvir, principalmente da mulher, sobre a condição de sua segurança, e assim, verificar os riscos que ela possa estar correndo.

É no *acolhimento* que se apresenta aos/às futuros/as usuários/as o atendimento que o Núcleo disponibiliza. A profissional entrevistada explica que, apesar de terem sido encaminhados/as, os homens e as mulheres não sabem de fato como o Núcleo atua ou como é o Programa e, principalmente, o que é um atendimento psicossocial. Importante esclarecer que muitos/as deles/as

⁴² O termo “usuários” é utilizado no próprio *Contrato de Prestação de Serviços* assinado, no Núcleo no dia do *acolhimento*, pelos homens-maridos e pelas mulheres-esposas.

⁴³ O órgão responsável por tais medidas na Região Administrativa investigada é o SEMA – Setor de Medidas Alternativas que se localiza no MPDFT (Ministério Público do Distrito Federal e Território) do Paranoá.

também nunca tiveram nenhum contato com psicólogos/as, por isso, a psicóloga afirma “também é preciso desmistificar que psicólogo não é coisa de maluco”. Além disso, trata-se de fazer uma avaliação inicial de como se encontra a situação afetiva do casal, porque, muitas vezes, a situação do casal pode não ser mais a mesma descrita na audiência.

Assim, a partir do *acolhimento* (os primeiros atendimentos e não necessariamente uma única sessão), traça-se um plano específico para cada um/a. Pode ser em grupo de reflexão, individualmente ou com os familiares, semanal ou quinzenalmente. Importante ressaltar que esse plano individual de acompanhamento proposto pode ser alterado a qualquer momento pelo/a profissional responsável dependendo das demandas apresentadas por cada caso ou percebidas durante o acompanhamento.

Nesse primeiro momento, também é assinado o *Contrato de Prestação de Serviços*, no qual a prestadora de serviços é o NAFVD e o/a usuário/a é o autor ou a vítima da violência doméstica. Esse contrato, além de definir as partes – a prestadora e o usuário/a do serviço -, define o que é o acompanhamento psicossocial e esclarece sobre os direitos e as obrigações do contratante. Através desse contrato, ao/à usuário/a se compromete a: comparecer aos atendimentos, com tolerância de atraso de quinze minutos e solicitar mudança de horário com antecedência mínima de 48h; justificar suas faltas, pois estas são motivos de encerramento do acompanhamento; informar as mudanças de endereço e telefone; não agir de forma violenta durante os atendimentos e se responsabilizar pelos encargos de despesas de deslocamento para a participação das atividades previstas no Núcleo.

Já as obrigações do contratado se referem ao comprometimento de prestar serviços de caráter psicossocial gratuito aos/às usuários/as. Estabelece que o prazo de vigência do contrato é relativo a duração do acompanhamento psicossocial. No que diz respeito à rescisão, o referido contrato afirma que poderá ser rescindido por ambas as partes, por mútuo acordo, se a parte contratada manifestar a intenção de dissolver a relação contratual por notificação expressa à outra parte, ou ainda por desrespeito a alguma das obrigações do/a usuário/a. Também informa que qualquer pesquisa ou teste psicológico a ser realizado requer o consentimento informado e assinado/a

pelo/a usuário/a. Além disso, principalmente nos grupos de reflexão, pede-se uma condição de respeito para com os/as colegas e com suas histórias.

5.3.3. A participação dos homens-maridos

Ao assinarem o *Contrato de Prestação de Serviços*, os homens-maridos e as mulheres-esposas, ficam cientes das regras de participação que, como apresentei acima, se referem, principalmente, à frequência e à participação nas atividades propostas pelo/a profissional do Núcleo.

Importante esclarecer que, para os/as psicólogos/as dos Núcleos, o ato de se assinar o *Contrato*, não necessariamente implica na adesão propriamente dita ao Programa Núcleo. A adesão está relacionada diretamente com a participação efetiva nas atividades propostas pelos/as profissionais do Programa. Isso significa que, após lerem e assinarem o *Contrato* se os homens-maridos e as mulheres-esposas faltarem duas vezes sem justificar, o caso é devolvido ao Juizado, pois, pressupõe-se, que ambos/as já estavam cientes que não deveriam faltar sem justificar. Esse suposto caso representa uma não-adesão por frequência. A outra forma do caso ser devolvido ao Juizado é quando, por exemplo, um homem-marido assina o *Contrato*, mas não adere por não ter tido uma participação, de fato, produtiva, ou seja, quando “eles vem e não percebem aquele espaço como um espaço de reflexão e de construção de alternativas. Então se ele não tiver esse engajamento também nada pode ser feito, né!” (Psicólogo).

Por outro lado, homens-maridos e mulheres-esposas podem assinar o *Contrato* acima referido e simplesmente não aparecerem depois. Quando isso ocorre, tenta-se, primeiramente, um contato por telefone para a marcação do *acolhimento*. No entanto, se a dificuldade de contato continua entre Núcleo e o/a encaminhado/a, aquele órgão envia uma *solicitação*, com Aviso de Recebimento⁴⁴ dos correios, pedindo o comparecimento do/a segundo/a ao Núcleo. Segundo a psicóloga entrevistada, a *solicitação* é, na verdade, uma forma de garantir que aquela pessoa foi contatada. Se apesar disso, não se

⁴⁴ O Aviso de Recebimento ou AR é devolvido ao remetente com a assinatura da pessoa que recebeu o objeto.

conseguir contatar esse homem, faz-se um relatório explicando a situação ocorrida e devolvendo o caso ao Juizado.

Os casos nos quais os homens não aderem por freqüência ou de forma produtiva são devolvidos ao Juizado, que por sua vez, pode encaminhar para outros programas, novamente ao mesmo ou então pode também dar prosseguimento normal ao curso do processo. Assim, se o homem-marido não participa ou não adere, aquele processo ao invés de ser arquivado e finalizado, pode seguir o seu curso normal, no qual serão novamente chamadas as partes.

Em relação aos casos não devolvidos, os quais os homens apresentaram uma boa participação por apresentarem uma boa reflexão em grupo ou individualmente, faz-se um relatório favorável. Este é um documento objetivo e sucinto que tem caráter confidencial⁴⁵. É feito com o fim dos encontros em grupo ou individual pelo/a profissional responsável pelos atendimentos nos Núcleos.

Sabe-se que, nos Núcleos, os acompanhamentos dos homens-maridos possuem um caráter muito mais compulsório do que os das mulheres-esposas, pois é uma medida alternativa ao encarceramento e, portanto, dirigida a eles. Isso se verifica na baixa adesão das mulheres, principalmente das ex-abrigadas, pois, segundo a psicóloga do Paranoá, “elas acabam saindo da Casa Abrigo e entram em uma fase de lua de mel, onde tudo está bem e, por isso não vêem muito sentido no atendimento.”.

Cabe, no entanto, ressaltar que esse caráter está ligado ao sistema judiciário e não propriamente aos Núcleos. Por isso, o acompanhamento dos homens-maridos nos Núcleo só ocorre enquanto estes estão dispostos a participarem, não podendo o Núcleo obrigá-los em nenhuma medida.

5.3.4. Os grupos de reflexão

Os grupos de reflexão, parte do acompanhamento dos Núcleos aos homens-maridos e às mulheres-esposas, não são grupos terapêuticos, mas

⁴⁵ Conforme Art. 6, alínea “b”, do Código de ética Profissional Dos Psicólogos assinala-se o caráter confidencial deste documento, estando seu portador também responsável pelo sigilo (Relatório Psicossocial).

grupos nos quais se desenvolvem reflexões com uma abordagem psicossocial⁴⁶. Isso significa, segundo o psicólogo entrevistado, que em ambos a abordagem é psíquico-educativa, porque os temas trabalhados possuem um papel educativo; todavia, com resultados que, na maioria das vezes, são terapêuticos. Nesse sentido, o psicólogo define os grupos como *grupos psíquico-educativos*, porque o ambiente proposto, de sigilo, de respeito, torna-se um espaço no qual os homens-maridos possam sentir-se confortáveis para falar de si e de suas histórias.

Os temas específicos que estão sempre presentes nos grupos são: alcoolismo, Lei Maria da Penha, papéis sociais de homens e mulheres, tipos de comunicação, doenças sexualmente transmissíveis, filhos/as. Além desses temas, cada grupo pode sugerir outros para serem abordados.

A vantagem dos grupos de reflexão está sobretudo em fornecer um contexto social privilegiado de diálogo e reflexão.

Em seus processos de socialização, eles não encontram espaços para falar de si, muito menos para falar de seu sofrimento pessoal. E é isso um dos grandes ganhos do grupo, você fornecer esse contexto de sigilo e de respeito para eles falarem, principalmente, das suas emoções, dos seus sentimentos, né?! Dificilmente eles teriam isso em outros contextos sociais (Psicólogo).

Tendo em vista que muitos desses homens, devido às suas condições tais, dificilmente procurariam ou teriam a sua disposição um espaço em que os objetivos são de propiciar a revisão, a flexibilização e a desnaturalização das rígidas e tradicionais concepções de gênero, a reflexão da discussão dos papéis sociais de homens e mulheres na sociedade e a reflexão sobre a construção da violência nas famílias. Por isso um dos/as psicólogos/as afirma que os homens atendidos nos grupos de reflexão dos Núcleos

Muitas vezes, eles não percebem como [essa violência] foi construída e como estão reproduzindo isso com seus filhos. Então, você oferece essa oportunidade deles refletirem sobre como a violência foi introduzida nas suas famílias, desde a infância e muitas vezes eles são oriundos de família violentas e como eles estão repetindo

⁴⁶De acordo com a psicóloga do Núcleo do Paranoá, ao se perceber que a demanda do homem ou da mulher é estritamente relacionada a atendimentos terapêuticos, se encaminha essa pessoa a uma clínica social que preste atendimento de psicoterapia.

isso. Então, é um espaço privilegiado para você quebrar esse ciclo da violência junto aos filhos deles também, né?!

No entanto, poder-se-ia afirmar que esse espaço privilegiado, para reflexão e discussão de questões socialmente construídas e legitimadas, mas que permanecem naturalizadas no íntimo dos indivíduos, poderia também ocorrer em atendimento individual e, por isso não seria uma vantagem apenas dos atendimentos em grupos de reflexão. De acordo com os/as profissionais entrevistados/as e conforme se comentou, os homens-maridos em seus primeiros atendimentos não se percebem como violentos e nem como agressivos, e tampouco acreditam que possuem um problema. A partir disso,

É mais fácil eles se perceberem e se responsabilizar pela própria violência através do discurso do outro que está na mesma situação do que ele, do que pela reflexão individual. Então, o grupo tem essa ferramenta poderosa que é permitir que eles se percebam e se responsabilizam a partir da escuta do outro e a partir do momento que eles se responsabilizam eles começam a de fato ter alguma mudança no sentido de desenvolver alternativas para a violência mesmo (Psicólogo).

Apesar de concordar que os grupos de reflexão permitem uma reflexão mais eficaz, a psicóloga do Núcleo do Paranoá fez algumas ressalvas no que diz respeito ao trabalho em grupo com os homens. Segundo ela, há casos em que o grupo poderia prejudicar os sujeitos, já que estes ainda se encontram muito mobilizados e fragilizados com toda a situação.

Estamos recebendo muitos homens separados, separações recentes, e que eles estão sofrendo muito com isso. Então, a gente prefere atendê-los individualmente até passar a crise inicial, até que ele consiga fazer uma reflexão sobre outros temas. Porque ainda está muito recente tudo, ele ainda chora muito e tem muito o quê falar. Então se você coloca essa pessoa no grupo ele não consegue ainda trabalhar gênero, porque o foco está na separação. Caso entre irmãos, por exemplo, o foco é outro, sabe? Pois não é violência conjugal, então, às vezes, os temas que a gente trabalha em grupo [para casos que não são de violência conjugal contra a mulher] não vão surtir tanto efeito (Psicóloga).

Em relação aos grupos de mulheres-esposas atendidas nos Núcleos, o profissional entrevistado afirmou que é no sentido “de fazer um *contexto de*

segurança para ela, de reflexão”, no entanto, sem atuar nem pela reconciliação e nem pela separação. Nesse sentido, observa-se sempre o contexto jurídico junto ao psicossocial, pois não se pode esquecer-se que existe também outras demandas como as da Lei Maria da Penha, por exemplo, as medidas de proteção às mulheres, que podem estar acionadas e que a mulher tem direito a incluir novas medidas ou suspendê-las em qualquer momento do processo. Por isso,

Então, todo o trabalho feito nos Núcleos, tanto com homens quanto com mulheres, é um trabalho que sempre funciona em parceria, em redes, sempre objetivando dar condições de segurança e de reflexão para as famílias tomarem decisão sem medo e em condições de superar essa dinâmica da violência. Depende muito disso assim, você acompanha para favorecer esse contexto, tanto para o homem quanto para a mulher, de segurança e de reflexão (Psicólogo).

Assim, acompanham-se também os casos nos quais as mulheres-esposas e os homens-maridos estão separados, pelo fato, muitas vezes, dos homens não aceitarem a separação. Além disso, sabe-se que esses homens quanto essas as mulheres irão desenvolver novos relacionamentos. Por isso, mesmo separados/as, há sempre a necessidade de se acompanhar ambos/as, no sentido de prevenir a dinâmica da violência nos novos relacionamentos daqueles sujeitos.

Dos nove Núcleos, apenas três, não estão desenvolvendo os acompanhamentos em grupo. Dois desses, o Núcleo do Gama e da Santa Maria estavam fechados devido à falta de profissionais. Esses dois Núcleos já estão retomado o diálogo com os/as promotores/as das respectivas regiões no sentido de redefinirem a melhor forma de encaminhamento. A discussão sobre a forma de encaminhamento é importante, pois nos casos do encaminhamento via arquivamento, haveria uma tendência de mulheres-esposas e homens-maridos não comparecerem, afirmaram os/as psicólogos/as. O outro Núcleo sem atendimento em grupo é o do Plano Piloto, devido a uma falta momentânea não de profissionais, mas de demanda, ou seja, de homens para atendimentos em grupos. O Núcleo com maior demanda, atualmente, é o de Brazlândia. De acordo com o psicólogo, isso ocorre porque naquela região os serviços públicos são, em geral, precários.

Os acompanhamentos em grupo desenvolvidos pelos Núcleos do Programa Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica devem prever de oito a doze sessões, segundo o psicólogo entrevistado. As sessões devem ser feitas semanalmente. Geralmente é possível conseguir uma mobilização dos homens a partir já do sexto encontro. Importante ressaltar que o grupo é apenas uma etapa do acompanhamento, pois a pessoa atendida, após a conclusão da participação no grupo, pode continuar com um pouco mais de sessões de grupo ou então ser encaminhada a um atendimento individual ou de casal.

Em relação à classe social dos homens atendidos nos Núcleos, o psicólogo afirmou que tende a ser de classes econômicas baixas. Ele acredita que as pessoas nessas classes estão mais vulneráveis à violência, devido à carência de serviços públicos de qualidade e, justamente, por isso, são os casos que estão mais expostos aos acompanhamentos.

São pessoas que vão parar na defensoria pública, são casos que vão parar nos juizados, por exemplo, na casa abrigo também, ou seja, são pessoas que não tem recursos para ir para um hotel, por exemplo, para outra cidade e acabam demandando alguns serviços do governo. Então, está em todas as classes sociais, mas a demanda principal que a gente atende é de classes baixas até porque os fóruns geralmente estão em localidade de classes baixas, a maioria dos fóruns, que a gente atende. Então, a grande maioria é de baixa escolaridade e de classes sociais baixas. O que não quer dizer que a gente já não tenha atendido pessoas com pós-graduação, com nível econômico alto, [que] chegou aqui com advogados particulares, mas tendem a surgir menos esses casos, porque eles buscam outros recursos, como advogados particulares ou buscam um acordo judicialmente ou vão para um hotel, [no caso] as mulheres em situação de violência, que tem mais medo também da exposição pública quando são pessoas que trabalham em classes sociais que pode prejudicar essa exposição (Psicólogo).

Afirmar a presença majoritária de classe economicamente desfavorável nos Núcleos não significa dizer que a violência doméstica contra a mulher existe somente nos lares dessa classe. Sabe-se que a violência doméstica atinge todas as classes. No entanto, enquanto os casais de classes mais altas economicamente tentarão resolver seus conflitos com viagens, shoppings e

atendimentos terapêuticos particulares a casais, os casais “pobres” recorreram à segurança pública, à saúde pública e aos programas de governo que os auxiliem e apoiem.

6. O NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS AUTORES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO PARANOÁ: UM ESTUDO DE CASO.

O Núcleo do Paranoá, no início da presente pesquisa, possuía apenas uma (1) profissional da área de psicologia para atender os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher⁴⁷. Essa profissional possui vinte e nove anos de idade e quase três anos como psicóloga no Núcleo do Paranoá. Entrou como profissional do Núcleo, por meio de concurso público, sem uma capacitação técnica propriamente e sem, antes, vir a trabalhar com o tema da “violência doméstica contra a mulher”. Foi introduzida, com outros/as novos/as profissionais, ao Programa e ao tema pela coordenadora dos Núcleos da época. Em entrevista, afirmou que o quê mais a ajudou foi o fato de, antes de começar, ter acompanhado algumas sessões de atendimento do psicólogo que lhe antecedeu no Paranoá. Além da referida profissional, esse Núcleo possui uma técnica administrativa que efetua as ligações às/aos usuárias/os, as marcações de atendimentos e a organização dos prontuários.

6.1. Os casos de violência de homens-maridos contra as mulheres-esposas

Os dez casos que serão brevemente analisados foram todos de situações de violência conjugal contra a mulher. Todos os casos foram acompanhados em atendimentos em grupo. A duração desses acompanhamentos variou de seis a dez encontros, sendo que cada encontro ocorreu semanalmente.

Importante elucidar que nem todos esses dez casos foram atendidos diretamente pela psicóloga acima referida. Isso porque o Núcleo do Paranoá possui parcerias com instituições de ensino e com uma clínica de psicologia que atuam tanto em atendimentos individuais como em grupos. No caso da parceria com as instituições de ensino, o atendimento é feito por os/as alunos/as estagiários/as, mas supervisionados/as sempre pela psicóloga do Núcleo e por profissionais qualificados da instituição de ensino.

⁴⁷ No segundo semestre de 2011, todos os Núcleos, inclusive o do Paranoá, estavam com dois profissionais da área de psicologia. Assim, ao término da pesquisa, o Núcleo observado possuía duas psicólogas atendendo aos casos de violência doméstica contra a mulher.

Em relação às vítimas dos casos analisados, conforme o prontuário dos homens-maridos atendidos, três estavam sob medidas protetivas do Estado previstas pela Lei Maria da Penha. As medidas protetivas eram: a) afastamento do lar de imediato, podendo levar consigo apenas seus bens de uso pessoal; b) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares, fixando limite mínimo de duzentos metros de distância entre a vítima e o agressor; c) proibição de contato com a ofendida, seus familiares (exceto contato telefônico com as filhas do casal), por qualquer meio de comunicação.

Importante explicitar que esses homens não foram acompanhados no mesmo grupo de reflexão, pois foram encaminhados ao Núcleo em momentos diferentes. O homem que participou do grupo mais antigo foi atendido e acompanhado ainda no ano de 2009. Outros foram acompanhados nos grupos que ocorreram durante o ano de 2010 e no final do ano deste ano, os quais, por sua vez, perduraram até o começo de 2011.

Todos os homens atendidos eram moradores do Itapoã, uma das Regiões Administrativas do Distrito Federal e está cerca de 30 km de Brasília⁴⁸, mas que possui o Paranoá, como o principal distribuidor de serviços públicos, devido à maior proximidade entre ambas.

Em relação à escolaridade desses homens, dos dez, sete não possuíam o 1º grau completo, isto é, até a 8ª série, um (1) possuía o 1º grau completo, um (1) outro possuía o 2º grau incompleto e um (1) único possuía o 2º grau completo.

6.2. O Núcleo do Paranoá e os homens-maridos

A partir da análise dos prontuários de dez homens-maridos, autores da violência, verificou-se que todas as vítimas, isto é, as esposas ou ex-esposas, também foram encaminhadas pelo Juizado, ao Núcleo do Paranoá, para atendimento psicossocial. No entanto, dessas dez mulheres-esposas, oito fizeram acompanhamento individual ou em grupo e duas nem mesmo aderiram ao atendimento devido à incompatibilidade de seus horários com a agenda de atendimentos do Núcleo. Além disso, desses dez casos, somente dois casais se separaram após o episódio violento.

⁴⁸ Fonte: <http://www.itapoa.df.gov.br/>

No caso de acompanhamentos prestados aos autores da violência e às vítimas, a psicóloga do referente Núcleo não os/as atendia em casal, ou seja, atendimentos em que ambos/as estivessem juntos/as na sala, pois não é especialista na questão. Segundo ela, “A dinâmica do atendimento [de casal] é bem diferente do atendimento individual ou em grupo. É um atendimento bem diferente, [dos outros atendimentos]”. Por outro lado, essa profissional já atendeu, em momentos diferentes, a mulher-esposa e seu respectivo homem-marido, quando as duas partes eram encaminhadas pelo Juizado. Conforme a psicóloga, um/a mesmo/a profissional ao atender ambas as partes pode prejudicar atendimento. Esse foi um dos pontos principais que fizeram com que os/as psicólogos/as do Núcleo reivindicassem mais profissionais da área⁴⁹. “A gente consegue estar mais com a pessoa se a gente só estiver vinculada a ela”, explicou a psicóloga.

Observou-se através dos prontuários dos homens-marido, que as datas do acolhimento e as data do início real do acompanhamento em grupo variavam muito e tinham em média um espaço de dois meses entre si. Depois em entrevista, a psicóloga explicou que se fazia o acolhimento e os homens ficavam em uma lista de espera até ter-se um número mínimo suficiente, para formar um novo grupo. Observou-se que, nesse ínterim, todos fizeram um (1) atendimento individual. Em resumo, os homens eram acolhidos por meio do primeiro atendimento e após um mês, marcava-se um atendimento individual e no mês seguinte a esse atendimento, eram encaminhados para um grupo.

No que diz respeito ao uso de álcool e drogas, no *acolhimento*, três deles afirmaram fazer uso de álcool por mais de três vezes por semana, um (1) afirmou beber apenas nos finais de semana e outro afirmou já ter feito uso de cocaína. Segundo o psicólogo entrevistado, a questão do uso do álcool e das drogas são temas sempre previstos para serem tratadas nos grupos de reflexão. Todavia, de acordo com a psicóloga do Núcleo do Paranoá, casos com histórico de drogas ou álcool, além de serem trabalhados dentro dos grupos de reflexão, são constantemente encaminhados ou pelo SEMA – Setor de Medidas Alternativas – ou pelo próprio Núcleo para acompanhamento

⁴⁹ As demandas de cada Núcleo são trabalhadas durante as sextas-feiras em reunião geral com todos/as profissionais do Programa. É nela em que é feito: a revisão de formulários usados, como o de acolhimento; a organização de comissões para atender algumas pendências, por exemplo, de situações administrativas; a discussão de casos com supervisão de um/a profissional externo/a que ajuda a discutir alguns casos encaminhados aos Núcleos.

paralelo em outros Programas como o de Alcoólatras Anônimos e o CAPS AD - Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas. Importante assinalar que a Secretaria da Mulher do GDF não possui um programa específico para essas questões, por isso esses casos são geralmente encaminhados para acompanhamentos na rede pública de saúde. Outra medida que pode ser tomada, como já ocorreu, é a formação de grupos que agreguem homens com histórico de drogas para que a reflexão desenvolvida seja direcionada mais a essas questões.

Ao que diz respeito às regras de adesão e de participação dos/as usuários/as explicitadas no *Contrato de Prestação de Serviços*, pode-se dizer que são, na prática, mais flexíveis, pois percebi, nos prontuários dos homens-maridos, que alguns faltaram mais do que o permitido, ou seja, faltaram três vezes, mas seus casos não foram simplesmente devolvidos ao Juizado. Na verdade, observou-se que a avaliação da psicóloga em relação à adesão e à participação dos homens-maridos está mais direcionada ao desempenho propriamente desses homens durante as atividades e discussões propostas nos grupos de reflexão do que tanto a questão das faltas.

Dos dez prontuários analisados, apenas a um único homem, foi sugerida a continuidade do acompanhamento psicossocial, após o término do grupo. Conforme seu prontuário, esse homem fazia uso de álcool e sua esposa já o havia denunciado anteriormente por violência doméstica. Verifiquei também outra situação peculiar em relação ao término do acompanhamento psicossocial. Um homem que, após o encerramento das sessões em grupo, solicitou, espontaneamente, ao Núcleo do Paranoá, um novo acompanhamento em grupo. Esse homem foi encaminhado a um novo grupo de reflexão e, dos oito encontros deste, faltou a apenas um (1). Esse tipo de situação, na qual o homem pede para continuar o acompanhamento, não é tão comum, mas já aconteceu algumas vezes no Núcleo do Paranoá. Nesses casos de demanda espontânea, a profissional procura o motivo real da demanda, pois, se o este for muito diferente da proposta do Programa Núcleo, pode-se sugerir um atendimento psicoterápico externo, ou seja, para uma Clínica Social ou a algum Programa da Rede de Saúde que ofereça tal atendimento.

6.3. Relação entre Juizado e Núcleo

Apesar do objeto da presente pesquisa ser o Programa Núcleo, algumas breves considerações sobre um de seus parceiros, o Sistema Judiciário, são imprescindíveis. Assim, pode-se questionar, em alguma medida, a forma pela qual os encaminhamentos dos casais aos Núcleos vêm ocorrendo. Pela análise dos prontuários, verifiquei que, em geral, os/as Juízes/as encaminham os casais via *Suspensão Condicional do Processo*.

Dos dez casos analisados, seis foram encaminhados, via *Suspensão* e o prazo desta ação variou entre três meses a dois anos, um (1) caso via *arquivamento* por retratação da vítima, um (1) caso via *Transação Penal*, artigo 76 da Lei 9.099/95, e outros dois por *Suspensões Informais*⁵⁰. A *Suspensão Condicional do Processo*, como o próprio nome já diz, refere-se a suspensão do processo pelo/a juiz/a, por um prazo, no qual o autor do delito se submete ao cumprimento de determinadas condições. Estas podem ser: o comparecimento mensal ao Juizado para prestar conta de suas atividades; a proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do/a Juiz/a, por dois anos; a não reincidência na conduta delituosa, sobretudo de violência doméstica e o comparecimento ao grupo reflexivo para autores da violência doméstica. Dessa forma, a *Suspensão do Processo* coerente com o que a Lei Maria da Penha prever, não se refere a pagamento de cesta básica e tampouco de conciliação entre casais.

A prática dessa *Suspensão* pelas Varas dos Juizados do Paranoá não vem ocorrendo de forma tão coerente com a Lei 11.340. Constatei que houve casos que o/a Juiz/a suspendeu os processos por um período menor do que o legalmente previsto, ou seja, menos do que dois anos. O Judiciário ao suspender condicionalmente o processo dos homens-maridos por um período de apenas três meses, conforme constatado, pode ser um entrave a um trabalho eficaz do Núcleo, pois em muitos casos, esse breve período não é suficiente para se atender as principais demandas desses homens e/ou para proporcionar uma real mudança em seus padrões de pensamentos e atitudes. Por outro lado, verifiquei os Núcleos só arquivam o prontuário de seus usuários

⁵⁰ Esse termo foi empregado em duas Atas de Audiência analisadas. Constatou-se nestas que os/as Juízes/as não fazem referência a nenhuma lei, simplesmente mandam cumprir o acompanhamento psicossocial em um prazo determinado.

quando de fato terminam o atendimento previsto no *acolhimento*, ou seja, o arquivamento do processo no Judiciário não é impeditivo para a finalização do acompanhamento no Núcleo.

Todavia o encaminhamento das partes envolvidas na violência doméstica ao Núcleo, seguida do arquivamento do processo pelos/as Juízes/as, pode ser um entrave à adesão dos homens-maridos ao Programa. Suspeito que essa forma menos compulsória de se encaminhar os homens-maridos possa abrir brecha para que eles não se sintam “acusados” e, assim, estimular a não-adesão dos mesmos ao Núcleo. Defendo isso, porque, em sua grande maioria, os homens-maridos chegam até os Núcleos com uma enorme dificuldade de admitir que realmente agrediram suas esposas, ou seja, o contato com os Núcleos não têm sido por livre espontânea vontade⁵¹.

Esse arquivamento do processo, pelo Juizado, antes da própria conclusão do atendimento psicossocial no Núcleo, demonstra como a atuação do Judiciário é independente e autônoma a qualquer outra instituição. Constatei que tais arquivamentos ocorrem não devido a uma falta de comunicação entre esse sistema e o Programa do Núcleo, mas porque, muitas vezes, o processo segue no Juizado independentemente do que esteja acontecendo no Núcleo. Essa autonomia do Judiciário, em relação ao trabalho que se faz no Núcleo, pode atrapalhar em alguns momentos, afirma a psicóloga. Esta profissional explica que

A primeira pergunta que eles perguntam ao chegar aqui é: “E se eu não vier?”. Daí eu respondo: “Se você não vier, eu vou mandar um relatório ao juizado dizendo que você não veio. O que vai acontecer eu não tenho competência para julgar, eu não sei!” Então às vezes, eu estou atendendo-os e fico sabendo que eles tiveram uma nova audiência, mas não porque o juizado me mandou uma nova ata de audiência ou mesmo a atualização do processo. Não! Eu só recebo mesmo os documentos quando ele veio se cadastrar. A partir dali eles que vão me atualizando sobre o que acontece ou não.

Por outro lado, essa situação desfavorável a um atendimento eficiente com os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher tem sido contornada através do diálogo direto entre promotores/as e/ou juízes/as e

⁵¹ Não ter relacionado dados a respeito da percentagem de casos encaminhados via arquivamento e com os casos de “não-adesão” ou de desistência foi uma das falhas da presente pesquisa. Acredito ser de suma importância essa relação quantitativa para a sustentação mais concreta do meu argumento.

profissionais do Núcleo. Isso é claramente observado em um dos depoimentos da psicóloga do Núcleo do Paranoá:

Aqui por exemplo, no Paranoá, a gente tem uma promotora que é extremamente acessível. Ela senta ali na sala dela e se eu quiser falar, a qualquer momento que seja, se eu tive alguma dúvida sobre algum processo que ela me encaminhou (...) eu posso chegar na porta da sala dela e pedir para conversar. (...) Às vezes, essa promotora sai de uma audiência do fórum e vem pra cá para despachar algumas coisas aqui. Nisso ela manda me chamar e já fala: “Atendi tais pessoas e encaminhei e gostaria que você priorizasse esse caso que eu achei que foi mais grave. E me dá um retorno de como está a situação.” Já a outra promotora não é tão acessível assim, ela pouco está por aqui.

Esse diálogo interpessoal também pode ser notado, ao se perceber que dos dez casos analisados, oito foram encaminhados ao Núcleo pela 1ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição do Paranoá e um (1) único caso pela 2ª Vara do Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição do Paranoá⁵². O Núcleo pesquisado recebe casos desses dois juizados, que se encontram no Fórum do Paranoá, porém, de acordo com a psicóloga, somente se tem contato direto com o 1º Juizado, o qual se possui, inclusive, os projetos desenvolvidos em parceria com instituições de ensino. Assim, a psicóloga afirma que “aquele com o qual você consegue ter um acesso melhor, acaba que o trabalho flui melhor, você consegue tirar dúvidas, acertar os prazos, ver questão de prioridade”.

Desse modo, notou-se que o diálogo que de fato ocorre para um trabalho conjunto e interinstitucional de enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher no Núcleo do Paranoá e seu maior parceiro – o Judiciário – não depende das instituições propriamente ditas, mas da relação interpessoais entre seus profissionais.

6.4. Os homens-maridos e suas experiências no Núcleo do Paranoá

⁵² Dos dez casos analisados na pesquisa, outro caso foi encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios por intermédio do NAFVD/Brasília devido à proximidade do Núcleo do Paranoá com a residência dos/as envolvidos/as no processo.

O quê os dez homens-maridos levaram de experiência após serem atendidos e acompanhados em grupos de reflexão do Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica? Ao serem perguntados sobre o(s) motivo(s) que os levaram ao atendimento e acompanhamento no Núcleo do Paranoá, dos dez entrevistados, três deles admitiram que foram encaminhados ao Programa Núcleo, devido a agressões contra suas respectivas esposas.

Contudo, somente um desses três homens, o homem-marido 4, além de reconhecer que agiu de forma violenta contra sua esposa, também não procurou justificativas ou explicações para seu comportamento agressivo. Segundo esse entrevistado: “Nós discordava muito, né! É, discutia, batia boca demais. E ela não gosta muito de ser ofendida e eu ofendia demais. Pegava no ponto fraco dela, né. Então, [eu] ofendia ela demais. Acabou que danou” (Homem-marido 4).

Esse mesmo homem afirmou que após o seu acompanhamento no Núcleo passou a se controlar mais e que também o seu pensamento, sua forma de pensar, mudou: “Se eu não der certo com a minha esposa até onde não der mais certo é porque enfim não to mais preenchendo né. Então a gente tem que procurar ambos separar e tentar cuidar dos nossos filhos mas enfim tentar pelo menos ser feliz né” (Homem-marido 4). Por outro lado, explicou, em seguida, que seu pensamento nem sempre foi assim, pois antes de fazer o acompanhamento “Tinha no meu pensamento que a mulher era propriedade minha mesmo (risos), se tá comigo é minha. Era o meu pensamento antes. Hoje não. Ninguém é de ninguém mesmo, né. É o que a gente mais vê hoje. Mais antes eu pensava assim, antes”.

Esse homem possui trinta e três anos de idade, é o único dos dez entrevistados que possui o segundo grau completo de escolaridade e participou de sete sessões de grupo das dez previstas para seu acompanhamento.

Os outros dois homens-maridos que, apesar de terem reconhecido seus atos como uma agressão, por outro lado, ainda procuraram justificar aqueles atos de violências. Um deles responsabilizou e culpou sua esposa por toda situação de violência.

Aí ela também não deu ouvido não, aí eu vi que ela começou a bater nas coisas, mas só pra irritar mesmo. Aí foi que eu levantei e o que eu achei na frente assim, eu fui quebrando, televisão. Aí era uma coisa que ela chegava em casa, a primeira coisa que ela fazia era ligar o dvd né. Ligava o dvd, colocava o cd pra ficar ouvindo musica né (Homem-marido 9).

Esse mesmo homem possui trinta e cinco anos de idade, possui até a oitava série do primeiro grau de escolaridade e participou de seis das oito sessões de grupo previstas para seu acompanhamento psicossocial. Sobre essas sessões, ele afirmou que fazer parte do grupo de reflexão no Núcleo o ajudou muito, porque pôde comparar sua situação com outras similares. Segundo ele, os outros casos eram até mais complicados do que o dele, pois alguns homens estavam ali pela segunda vez.

Teve pessoas que chegou até a agredir mesmo a esposa né, e no meu caso é uma coisa que eu já falei que eu não faço e que nunca vou fazer. E eu aprendi muito no grupo, muita, muita coisa mesmo. E uma das coisas que ela mais falou foi que muita vezes a gente não consegue os nossos objetivos porque a gente não determina prazo pra aquilo, pra que aquilo aconteça né e foi uma coisa que eu determinei a partir desse mês do início desse ano as coisas vai ser diferente (Homem-marido 9)

O outro homem-marido que também admitiu ter participado de uma situação de violência, no caso, de violência patrimonial contra a mulher, justificou sua atitude afirmando que só é violento quando está alcoolizado.

Eu, igualzinho mesmo, só se eu tiver alcoolizado, porque eu bebo... Só se eu tiver alcoolizado para mim revidar alguma coisa, não entender, né? Aí eu considero uma violência, mais causada pela droga que é o álcool (Homem-marido 5).

Para esse mesmo homem o acompanhamento em grupo no Núcleo o mudou bastante, pois começou a “se policiar” e a pensar a respeito de suas atitudes em relação a sua esposa.

E antes eu não vinha pra cá sem antes ter discutido com minha mulher. Então eu não tava agüentando nem oito dias na boa, aí eu “Mas que coisa! Não dá para eu segurar nem de uma terça a outra? Se já que eu to fazendo acompanhamento eu tenho que me policiar.” *E se eu não tivesse aqui nem isso eu tinha parado para*

pensar, então de alguma forma serviu muito, aliás, ta servindo (Homem-marido 5).

Esse homem possui quarenta e quatro anos de idade e tem o primeiro grau completo de escolaridade. Ele faltou apenas em um (1) dos oito encontros em grupo previsto para seu acompanhamento psicossocial. Além disso, sugeriu-se a continuidade de seu acompanhamento psicossocial e também o seu encaminhamento para o grupo A.A – Alcoólatras Anônimos. Todavia, sabe-se que ele não deu continuidade ao atendimento no Núcleo. Importante afirmar que o processo referente a esse caso foi arquivado no Juizado antes mesmo do término de seu acompanhamento no Núcleo.

Os outros sete homens-maridos entrevistados tenderam a minimizar a violência cometida contra suas esposas ou mesmo a negar qualquer tipo de agressão a elas. Além disso, alguns até mostraram sentir-se injustiçados pela decisão do Juizado ou pelo conteúdo da Lei 11.340/06. Dentre aqueles que mais apresentaram dificuldades e resistências a explicarem os motivos de estarem sendo assistidos pelo Programa Núcleo, um (1) possuía o segundo grau incompleto e os seis, os outros, possuíam o primeiro grau incompleto de escolaridade.

O homem-marido 1 negou, durante toda a entrevista, qualquer ação violenta contra a sua esposa, embora, sua esposa estivesse sob as medidas protetivas do Estado garantidas pela Lei 11.340/06.

Daí eu fui peguei e entrei no carro e foi eu e mais um amigo meu lá e quando eu cheguei, que eu cheguei em casa, ela foi e pegou, pedi pra poder abrir o portão, ela já veio de lá pra cá topou comigo pra abrir o portão e [ela] veio foi pra cima de mim. Rapidinho começou a ter um bafafá danado aí quando eu pensei que não: chegou a polícia (Homem-marido 1).

Esse homem faltou apenas um (1) dos oito encontros de grupo previstos para seu acompanhamento no Núcleo. Em relação a esse acompanhamento, afirmou que muita coisa havia mudado, pois ter participado daquele grupo de reflexão foi uma nova experiência de vida. Segundo ele “uma pessoa que nunca passou por uma psicóloga, nem uma coisa assim, né. Depois que passa, assim, acho que melhorou mesmo. Pelo menos pra ficar mais dentro de casa (risos)”. Esse homem possui trinta e sete anos de idade e estudou até a sexta

série do primeiro grau. Esse homem possui o primeiro grau incompleto de escolaridade.

O homem-marido 2 também negou, durante toda a entrevista, qualquer agressão a sua esposa, afirmou que, na verdade, ela estava com ciúmes dele e que, por isso, tudo não se passou de uma “confusão boba”. Além de minimizar o episódio de violência como uma situação “boba”, só descreveu que “Aí foi a hora que eu tava com a chave de fenda distorcendo um negocio lá. Aí eu falei assim: ‘Como é que é a coisa, como é que é a história aí?’ Daí ela saiu, saiu correndo, foi bater na delegacia da queixa de mim” (Homem-marido 2).

Esse homem possui trinta e três anos e tem até a sexta série do primeiro grau de escolaridade. Ele participou de cinco dos oito encontros do grupo de reflexão previstos para seu acompanhamento. Sobre essa experiência afirmou que achou muito bom ter participado do grupo, porque

Às vezes lá fora, você vai se abrir pra pessoa, a pessoa te dá aquela atenção toda, só que você dá as costas e ele comenta o quê você contou pros outros. Aí aqui foi por isso que aqui a gente era... (silêncio). Era coisa diferente, *você podia conversar, você podia jogar limpo*, você podia... Isso foi muito bom. Eu tinha até raiva quando eu, quando era na primeira vez, falava assim: Não, chegar lá eu vou assinar e dizer que eu não quero! Mas eu gostei foi muito bom, era uma coisa que a gente conversava, mas era sério mesmo, não era rindo da cara do outro, não era, não era se referindo assim a vida dos outros, a, sobre a nossa vida mesmo (Homem-marido 2).

O homem-marido 3, apesar de ter descrito sua participação na situação de violência contra sua esposa, minimizou o acontecido, afirmando que deu um “cascudo” nela. A vítima da situação também esteve sob medida protetiva do Estado prevista pela Lei 11.340/06.

De manhã cedo ela ficou dormindo, que era no sábado pra domingo, aí nós fico discutindo lá, aí ela jogou um tijolo em mim. (...) Aí eu dei um, dei um *cascudo* nela assim, aí bateu assim no rosto dela assim... Aí eu fui lá pra casa da minha tia e de lá ela foi lá na policia lá (Homem-marido 3).

Esse homem, após o término dos encontros de seu grupo de reflexão, solicitou espontaneamente um novo acompanhamento no Núcleo do Paranoá. No primeiro ele participou de cinco dos seis encontros previstos e no segundo

participou de sete das oito sessões em grupo de atendimento psicossocial. Sobre ambos os grupos, além de lembrar um filme, que havia assistido em um (1) dos encontros, cujo protagonista colocava fogo em mulher, afirmou que “[Agora] Ela pode brigar só. Eu não vou brigar mais não. A hora que ela brigar eu saio de casa”. Esse homem possui trinta e três anos de idade, possui até a 4ª série do primeiro grau e é vigia de carro no Parque da Cidade de Brasília.

O homem-marido 6, além de não reconhecer agressões em suas atitudes com sua esposa, também demonstrou insatisfação com a decisão jurídica sobre a situação. Descreve: “Eu para não bater, nela segurei ela. Aí ela machucou a mão, o pulso. Aí ela veio aqui no juiz dizer que eu bati nela. E o juiz você sabe, né?! Mulher chegou machucada e o cara... (risos)”.

Esse homem possui trinta e dois anos e tem até a 4ª série de escolaridade. Ele faltou apenas um (1) dos oito encontros em grupo que deveria participar. Em relação ao acompanhamento no Núcleo, afirmou que o ajudou a mudar muito, porém não exemplificou as mudanças que vieram de fato a ocorrer após o atendimento psicossocial em grupo.

O homem-marido 7 negou, durante toda a entrevista, qualquer atitude violenta contra sua ex-esposa, explicando que só foi encaminhado ao acompanhamento no Núcleo devido a mentira da ex-esposa. “Mas eu nunca bati nela, nunca ameacei ela. Nunca levantei a mão para bater na minha mulher. Isso aí é só porque eu não quis voltar para ela”. Ele participou de todos os oito encontros previstos de seu acompanhamento psicossocial. Sobre os encontros em grupo no Núcleo afirmou também que mudou muito, pois antes do acompanhamento era muito nervoso; assim, afirmou que considera importante o trabalho desenvolvido pelo Núcleo, porém, só não concorda com o trabalho do Juiz, “De dar os direitos às mulheres sem elas ter. Não falo de todos, porque existe homens que batem em mulheres, existe mesmo. Mas o que ela fez comigo não foi certo e eu falo pra ela. ‘Você foi lá e mentiu e o juiz acreditou em você...’”. Esse homem possui trinta e seis anos e estudou até a oitava série do primeiro grau.

O homem-marido 8 inicia seu depoimento afirmando que o ocorrido foi uma “confusão” e, em seguida, praticamente afirma que sua esposa o provocou a reagir com violência contra ela.

“Não foi só por causa de mim não, foi por causa dela também. Aí começou a confusão, ela falando, negoçando... Aí cheguei a empurrar ela também, aí quando empurrei ela, aí ela foi e, tá, com o copo e jogou e bateu no espelho do negócio, do, do armário” (Homem-marido 8).

Apesar de esse homem ter tanto responsabilizado sua esposa quanto ter minimizado a situação de violência, demonstrou também perceber como a violência pode ser construída e legitimada dentro do ambiente doméstico.

Aí pra mim, igual eu falei, se caso acontecesse de novo já se, se ela fazer isso de novo, é porque não dá certo mais, então é melhor acabar ali no meio, que depois vai sobrar pros filhos, depois, que os filhos vai crescendo, vai vendo, vai vendo, briga, briga, briga, aí vira brigão também quando crescer. Que vai vendo as coisas... Então se for pra nós chegar a isso, ela vai pro lado dela e eu vou pro meu (Homem-marido 8).

Esse mesmo homem participou de todos os oito encontros do grupo de reflexão ao qual foi encaminhado. Sobre esses encontros, afirmou que acha muito importante esse trabalho, pois

A pessoa já muda um bucado de coisa, porque muita gente que vem pra cá porque tá precisando mesmo de uma boa conversa, aí já muda, a pessoa já entende mais, já dá tipo um conselho. Um tem que respeitar o outro, tá certo. Cada um quando fica nervoso, não tem como. Cada um, todo mundo tem o seu sistema nervoso, mas é na hora desse sistema aí que a pessoa tem que acalmar, tem de lembrar das coisas que foi dito (Homem-marido 8).

Mesmo percebendo o acompanhamento psicossocial como algo positivo, esse homem afirma que “confusão entre marido e mulher” sempre acontece e, por isso, depende da esposa não levar aquilo a Justiça, que só vai atrapalhar, pois, na verdade, o casal tem que resolver a situação entre si. Esse homem possui o segundo grau incompleto de escolaridade. Para ele,

A Justiça, aqui, do Brasil, ela num quer saber o que a mulher fez pra ele [homem-marido], o que ela [está] ameaçando. A justiça não sabe isso... Chega lá, só não chama eu. O certo era colocar os dois e conversar o que é que aconteceu, mas só chama você pra conversar. (...) A Justiça, aqui no Brasil, é errada por causa disso, que o

certo é conversar os dois, por isso que eu aceitei: “Só vou vim pra cá se ela vim também” (Homem-marido 8).

O homem-marido 10 afirmou que não fez nada errado que somente foi se defender, porque ela que o agrediu antes. Esse homem também demonstra seu descontentamento com a Lei 11.340/06.

Ela estava tendo um comportamento totalmente diferente e eu não aceitei isso, entendeu? Que ela tava fazendo. Não aceitei, a gente acabou discutindo e um dia ela chegou a me agredir em casa, aí eu fui me defender e fui como agressor no caso. Aí a Lei Maria da Penha que é uma lei muito severa para homem, aí tive que passar pelo juiz várias vezes e a última eu tive que passar pelo psicólogo (Homem-marido 10).

Esse homem participou de oito dos dez encontros em grupo previstos para seu acompanhamento psicossocial. E afirmou que esses encontros que teve no Núcleo não o fez mudar em nada. Segundo ele, “A mesma visão que eu tinha antes eu tenho hoje, do mesmo jeito”. Esse homem possui quarenta anos e tem até a 4ª série do primeiro grau de escolaridade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica são uma parte da Rede de Enfrentamento e Prevenção a Violência Doméstica contra a Mulher no Distrito Federal. Seus serviços e ações

constituem-se em um programa de atendimento e acompanhamento do governo local. Os atendimentos e acompanhamentos tiveram inicialmente seu foco voltado somente às famílias de mulheres egressas da Casa Abrigo do Distrito Federal. Atualmente, qualquer família com situação de violência contra a mulher pode ser acolhida pelo Programa Núcleo, no entanto, este programa se constitui, principalmente, como uma medida alternativa ao encarceramento de autores da violência doméstica contra a mulher.

Desse modo, os acompanhamentos ocorrem somente após as audiências, pois são, em geral, solicitados/as pelos Juizados ou Varas responsáveis pela violência doméstica. Importante ressaltar que, apesar disso, os Núcleos não pretendem descriminalizar a violência doméstica contra a mulher através da promoção da conciliação entre as partes do processo. Trata-se de um acompanhamento que visa mudanças e transformações de padrões de pensamento e comportamento nos sujeitos participantes da dinâmica desse tipo de violência, independente de estarem ou não em uma relação íntima de afeto.

Assim, verifiquei que os/as profissionais dos Núcleos, responsáveis pelos atendimentos às famílias em situação de violência doméstica contra a mulher, não fazem acompanhamentos de audiências e tampouco pareceres técnicos para juízes e promotores. O trabalho dos/as profissionais dos Núcleos refere-se ao atendimento de demandas de processos judiciais baseadas na Lei Maria da Penha. Tais profissionais acompanham as famílias, sobretudo os casais, com a promoção de um contexto de reflexão para homens-maridos e mulheres-esposas, favorecendo a busca de alternativas à violência para a resolução de conflitos conjugais.

Dessa forma, constatei que no Distrito Federal, os Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores da Violência Doméstica propiciam, aos homens-maridos, um contexto dialogal e reflexivo para se abordar o tema da violência doméstica contra a mulher.

Nesta pesquisa, constatei que casais e, especificamente, os homens-maridos são majoritariamente os usuários mais constantes de todos os nove Núcleos espalhados no Distrito Federal. Ao que tange a adesão feminina ao Programa, verifiquei que sua participação é menor que a de seus agressores. Um dos motivos desse comportamento tem relação com o encaminhamento ao

Núcleo. Ambas as partes da dinâmica da violência são encaminhadas pelo Judiciário, porém aos homens-maridos esse encaminhamento ocorre de forma compulsória, já que o processo vigente é contra uma atitude dele e não da mulher-esposa.

Apesar do foco da presente pesquisa ser os homens-maridos, é importante ressaltar que estes não são os únicos autores da violência doméstica contra a mulher encaminhados pelo Juizado ao Núcleo. Isso demonstra a magnitude que o Programa em questão pode ter em relação ao enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. Pode-se dizer que em âmbito regional e nacional, há uma raridade de políticas públicas para homens autores dessa violência. Por isso, os serviços de acompanhamento oferecidos pelo Núcleo, como os grupos de reflexão para homens-maridos, são tão significativo no contexto do Distrito Federal.

O acompanhamento nos grupos de reflexão aos homens-maridos tem como objetivos: responsabilizá-los de seus atos agressivos e também oferecê-los um espaço no qual suas demandas de sofrimento possam ser atendidas. Todavia, constatei que nem todos os homens-maridos terminaram seus atendimentos conscientes de seus atos agressivos. Dos dez casos analisados, três admitiram que foram encaminhados ao Programa Núcleo, devido a agressões contra suas respectivas esposas ou companheiras.

Apesar disso, verifiquei que entre os que apresentaram mais dificuldades de considerar seus atos como uma agressão à mulher, o Núcleo é visto como um local de solidariedade: Um espaço no qual podem compartilhar histórias e refletir a partir delas. Um exemplo concreto é o fato de um dos atendidos ter solicitado um novo acompanhamento por livre espontânea vontade.

Em relação aos trabalhos desenvolvidos com as mulheres-esposas, mulheres vítimas da violência conjugal, constatei que a elas o trabalho também é direcionado para mudanças no modo de agir e interagir em suas relações íntimas de afeto. No entanto, por não ter entrevistado mulheres que participaram dos atendimentos/acompanhamentos, não obtive informações em relação à percepção delas sobre o Programa Núcleo.

Outras usuárias do Núcleo, também mulheres-esposas, são aquelas caracterizadas como “mulheres ex-abrigadas”, isto é, mulheres egressas da

Casa Abrigo do DF. Estas, apesar de serem juntamente com seus esposos/companheiros o primeiro foco do Núcleo, atualmente representam as usuárias com menor adesão e participação. Reafirmo a importância do acompanhamento tanto para os homens-maridos quanto para as mulheres-esposas, por isso percebo a necessidade de uma nova iniciativa pela coordenação do Programa Núcleo: a verificação do número de mulheres-esposas que são encaminhadas, porém que não aderem ao Programa.

Além de ser uma política voltada às questões dos autores da violência doméstica contra a mulher, raridade no que tange a assistência pública aos cidadãos homens, sua importância se verificou também pela possibilidade de atender outras demandas desses sujeitos, como, por exemplo, a questão do vício ao álcool ou a outras drogas. Assim, o próprio Núcleo pode encaminhar esses sujeitos para acompanhamento paralelo em outros Programas como o de Alcoólatras Anônimos e o CAPS AD - Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas. Além disso, se a demanda desses homens-maridos e de suas mulheres-esposas estiver mais voltada à psicoterapia, os/as profissionais dos Núcleos podem encaminhá-los/as a um serviço público destinado a suprir tal demanda.

Sobre o Núcleo e o seu principal parceiro, o Judiciário, constatei que a relação interinstitucional se dá a partir de um relacionamento interpessoal. Verifiquei que as relações entre os/as profissionais dessas duas instituições têm sido fundamentais a fim de se ter um trabalho efetivo ao enfrentamento da violência conjugal dirigida às mulheres e coerente com a própria Lei Maria da Penha.

Finalizo, afirmando que os dados coletados apontam para que justo os homens-maridos que ressaltaram os grupos de reflexão como um lócus de acolhimento e solidariedade foram aqueles que culpabilizaram suas companheiras/ex-companheiras e/ou o sistema legislativo brasileiro pelos seus encaminhamentos ao Núcleo. Isto é, foram os homens-maridos que mais tiveram dificuldades em perceber seus atos de violência conjugal como crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. (2010). Prefácio Em PORTO, Maria Stela G. (Org.). **Sociologia da Violência** (pp. XI – XVII). Brasília: Verbana Editora.

AGENDE, Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento. (2002). **Direitos Humanos das Mulheres**: em outras palavras: subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações / [Coord.] Alice Libardoni. – Brasília.

AGUIAR, Luiz Henrique Machado. (2008). O Atendimento Terapêutico a casais em situação de Violência Doméstica no contexto judicial. **Cadernos Teoria e Prática** - Violência contra a mulher - Vol 2. Brasília: IESB.

_____. (2009). **Gênero e Masculinidades**: Follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal. Dissertação de Mestrado, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

AZEVEDO, Maria Amélia. (1985). **Mulheres Espancadas**: A Violência Denunciada. São Paulo, Cortez Editora.

AZEVEDO, R. G. (2001). Juizados Especiais Criminais: Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 16, n. 47, pp. 96 – 110.

BANDEIRA, Lourdes & SUÁREZ, Mireya. (1999). Introdução a Gênero Violência e Crime no Distrito Federal. Em _____. (Orgs.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal** (pp. 13-26). Brasília: Paralelo, 15, Editora Universidade de Brasília.

BOURDIEU, Pierre. (2010). **Dominação masculina**. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BRANDÃO, E. R. (2006). Renunciantes de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 16, n. 2, pp. 207-231.

BRASIL, Presidência da República. (1916). **Código Civil**. [Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm). Brasília. Recuperado em 7 de novembro de 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm.

BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. (2003). **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher** – Plano Nacional: Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo Política para as Mulheres. – Brasília: A Secretaria.

BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. (2006). **Lei Maria da Penha**: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Brasília: SPM.

BUTLER, Judith. (2003). **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira

CAMARGO, Márcia & AQUINO, Sílvia. (2003). Redes de cidadania e parcerias – Enfrentando a rota crítica. Em BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2003). **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher** – Plano Nacional: Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo Política para as Mulheres (pp. 39 – 46). Brasília: A Secretaria.

CARRARA, S. & VIANNA, A. (2008). Os direitos sexuais e reprodutivos no Brasil a partir da “Constituição Cidadã”. Em BRANDÃO, G.; OLIVEN R. & RIDENTI, M. (Orgs.). **A Constituição na vida Brasileira** (pp. 334-359). São Paulo: Hucitec.

CHAUÍ, Marilena. (1985). Participando do debate sobre mulher e violência. Em Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). **Perspectivas Sociológicas da Mulher 4** (pp. 23 – 62). Rio de Janeiro: Zahar editores.

CUNHA, Tânia Rocha Andrade. (2008). **Violência Conjugal**: Os ricos também batem. Publ. UEPG Humanit. Sci., Appl. Soc. Sci., Linguist., Lett. Arts, Ponta Grossa, vol. 16, n. 1, pp.167-176, jun.

DEBERT, Guita G. & OLIVEIRA, Marcella B. (2007). Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. **Cadernos Pagu**. v. 29, julho-dezembro, pp. 305-337.

DINIZ, Gláucia R. S. & PONDAAG, Miriam Cassia de M. (2006). **A face oculta da violência contra a mulher**: o silêncio como estratégia de sobrevivência. EM ALMEIDA, A., Santos, M.F.S., Diniz, G.R.S. & Trindade, Z.A. (orgs.). **Violência, exclusão social e desenvolvimento humano**. Estudos de representações sociais. Brasília: Editora UnB.

DURKHEIM, Émile. (1982). **As regras do método sociológico**. 10. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

GALVÃO, Elaine F. & ANDRADE, Selma M. (2004). Violência contra a mulher: análises de casos atendidos em serviço de atenção à mulher em município do sul do Brasil. **Revista Saúde e Sociedade**, v. 13, n.2, pp.89-99, mai./ago.

GIFFIN, Karen. (1994). Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10 (supl.1), pp. 146-155.

GREGORI, Maria Filomena. (1992). **Cenas e Queixas**: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista. Rio de Janeiro, Paz e Terra.

HAGUETTE, T. M. F. (1987). **Metodologias Qualitativas na Sociologia**. Petrópolis: Vozes.

HEILBORN, M. L. (1996). Violência e mulher. Em VELHO, Gilberto & ALVITO, Marcos (Orgs.). **Cidadania e violência** (pp. 89-98). Rio de Janeiro: Editora UFRJ e Editora FGV.

HEISE, Lori. (1994). Gender-based Abuse: The Global Epidemic. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, suppl. 1, pp.135-145.

SILVA JÚNIOR, Edison Miguel da. **Direito penal de gênero. Lei nº 11.340/06: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Jus Navigandi, Teresina,

ano 11, n. 1231, 14 nov. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9144>>. Acesso em: 20 nov. 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. (2004). Direitos civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana?. São Paulo Perspectiva, vol.18, n.1, pp. 49-59.

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid. (2001). Las Comisarías de Defensa de La Mujer en Brasil. Em BODEMER, Klaus, KURTENBACH, Sabine & MESCHKAT Klaus (Editores). **Violencia y regulación de conflictos en América Latina** (pp. 275 – 292). Caracas: Editorial Nueva Sociedad 2001

LEOCÁDIO, Elcylene. (2006). Do silêncio às vozes feministas contra a violência e pela atenção integral à saúde da mulher, In *Aborto pós-estupro: uma trama (des)conhecida entre o direito e a política de assistência à saúde da mulher* (pp. 67-89). Dissertação de Mestrado, Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, DF, Brasil.

LIMA, Daniel Costa; BUCHELE, Fátima & CLIMACO, Danilo de Assis. (2008). Homens, gênero e violência contra a mulher. **Revista Saúde e Sociedade**. v.17, n.2, pp. 69-81,

MACHADO, Lia Zanotta. (2010). Feminismo em Movimento. São Paulo, Edit. Francis.

MUSZKAT, M. E. (1998). Violência de gênero e paternidade. Em M. Arilha, B. Medrado, S. Unbehau. Homens e Masculinidades, Outras Palavras (pp. 215-234). São Paulo: Editora 34.

MEDRADO, B. & LYRA, J. (2003). Nos homens, a violência de gênero. Em BRASIL, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM). Programa de prevenção, **assistência e combate à violência contra a mulher - Plano Nacional**: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. Brasília, DF

MINAYO, M. Cecília. (1994). A violência social sob a perspectiva da Saúde Pública. **Revista Cadernos de Saúde Pública**, v.10, supl.1, pp.07-18.

MORAES, Aparecida F. & GOMES, Carla de C. (2009). O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. Em MORAES, Aparecida F. & SORJ, Bila. (Orgs.). **Gênero, Violência e Direitos na Sociedade Brasileira** (pp. 75 – 109). Rio de Janeiro: 7Letras.

LEI Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, Brasília. Recuperado em 8 de novembro de 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm.

OBSERVE, Observatório da Lei Maria da Penha. (2011). **Identificando entraves na articulação dos serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cinco capitais**. Projeto Observe/UNIFEM. Relatório Final.

OEA. (1994). **Convenção Interamericana para Prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**: Convenção de Belém do Pará. Junho.

OLIVEIRA, E. M. (2008). O feminismo desconstruindo e reconstruindo o conhecimento. **Estudos Feministas**, vol. 16, n.1, pp. 229-245.

PINTO, Céli Regina Jardim. (2003). **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

PORTO, Maria Stela Grossi. (2010). **Sociologia da Violência**. Brasília: Verbana Editora.

ROMEIRO, Julieta. (2009). A Lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da “violência conjugal no Brasil”. Em MORAES, Aparecida F. & SORJ, Bila. (Orgs.). **Gênero, Violência e Direitos na Sociedade Brasileira** (pp. 49 – 74). Rio de Janeiro: 7Letras.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. (1987). O poder do macho. 1a ed. São Paulo, Ed. Moderna.

_____. (1999). O estatuto teórico da violência de gênero. Em SANTOS, José Vicente Tavares dos. (org.) **Violência em tempo de globalização** (pp.142-163). São Paulo, Editora: HUCITEC.

_____. (2001). Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n. 16, pp.115-136.

SANTOS, Cecília M. & IZUMINO, Wânia P. (2005). Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil, **E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, pp. 147-164.

SARTI, Cynthia A. (2004). **O feminismo brasileiro desde os anos 1970**: revisitando uma trajetória. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 12, n. 2, pp. 264, maio-agosto.

SCOTT, Joan. (1990). Gênero: uma categoria útil para os estudos históricos?, **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, pp. 5-22, jul-dez.

SOARES, Barbara Musumeci. (1999). **Mulheres Invisíveis**: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

SUAREZ, M. (2000). **Gênero**: uma palavra para desconstruir idéias e um conceito empírico e analítico. Em Encontro de Intercâmbio de Experiências do Fundo de Gênero no Brasil: Gênero no mundo do trabalho. Brasília.

SUÁREZ, M., MACHADO, L. Z. & BANDEIRA, L. M. (1999). Violência, sexualidade e saúde reprodutiva. Em GALVÃO, L. & DÍAZ, J. (Orgs.). **Saúde**

sexual e reprodutiva no Brasil (pp. 277 – 309). São Paulo: Hucitec; Population Council.

SUÁREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes. (2002). A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania. Em: BRUSCHINI, Cristina e UNBEHAUM, Sandra. (Orgs.) **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC: Ed.34.

SCHRAIBER, Lilia B. & D'OLIVEIRA, Ana Flávia Lucas Pires. (1999). Violência contra mulheres: interfaces com a Saúde. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, vol.3, n.5, pp. 11-26, ago.

SCHRAIBER, Lilia B. et al. (2002). Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 36, n. 4, pp. 470 – 477.

TELES, Maria Amélia de A.; MELO, Mônica de (2003). **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense.

TEPEDINO, G. (1997). **A disciplina civil-constitucional das relações familiares**. In: BARRETO, V. (org). A nova família: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Renovar.

VELHO, Gilberto. (1996). Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. Em VELHO, Gilberto & ALVITO, Marcos (Orgs.). **Cidadania e violência** (pp. 89-98). Rio de Janeiro: Editora UFRJ e Editora FGV.

ANEXOS

Anexo I - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Convido você a participar da pesquisa “O atendimento aos autores da violência conjugal contra a mulher: Um Estudo de Caso” que objetiva analisar o atendimento em grupo a homens autores da violência conjugal contra a mulher.

Seus resultados pretendem contribuir para os estudos de gênero, especificamente, para as pesquisas sobre a violência contra a mulher.

Você receberá todos os esclarecimentos necessários antes e no decorrer da pesquisa e lhe asseguramos que seu nome não aparecerá sendo mantido o mais rigoroso sigilo através da omissão total de quaisquer informações que permitam identificá-lo/a.

A sua participação será através de uma entrevista com duração média de uma hora. Esta entrevista será gravada, com seu consentimento, de modo a garantir o registro o mais exato possível das informações e para facilitar o trabalho posterior de análise. Informamos que você pode se recusar a responder qualquer questão que lhe traga constrangimento, podendo desistir de participar da pesquisa em qualquer momento.

Nome/Assinatura da pesquisadora

Declaro que entendi os objetivos da minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Nome/Assinatura do(a) entrevistado(a)

Brasília, ____ de _____ de ____.

Anexo II – Roteiro de entrevista semi-estruturada com homens-maridos

Identificação do/a entrevistado/a:

Sexo:

Idade:

Escolaridade:

Profissão:

Relação com álcool: () Possui na ficha () Não possui na ficha

Tempo de tratamento terapêutico no Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica do Gama:

Tempo de residência na Região Administrativa:

Bloco de perguntas sobre a concepção sobre o acompanhamento psicossocial

1. Quantas vezes por semana/mês o senhor/você precisa vir ao núcleo?
2. O senhor/você prefere ser atendido em grupo ou individualmente? Por quê?
3. Sobre o que o senhor/você e o psicólogo conversam quando estão fazendo a terapia individual?
4. O trabalho do(s) psicólogo(s) deveria(m) abordar outros temas? Quais?
5. Mudou algo no senhor/você depois dos encontros individuais ou em grupo aqui do núcleo? O quê?
6. Além do tratamento terapêutico, o núcleo oferece ao senhor/você outra atividade?
7. Por qual motivo senhor/você está fazendo o tratamento terapêutico aqui neste núcleo?
8. Qual é o objetivo do trabalho que o núcleo está fazendo com o senhor/você?
9. O senhor/você acha importante esse trabalho que o núcleo faz com o senhor/você? Por quê?
10. Considerações finais: O senhor/você gostaria de acrescentar mais alguma coisa? Sinta-se à vontade.

Anexo III – Roteiro de entrevista semi-estruturada com o psicólogo

Identificação do/a entrevistado/a:

Sexo:

Idade:

Bloco de perguntas sobre a concepção sobre o acompanhamento psicossocial

1. Gostaria que você falasse sobre o seu trabalho, em termos gerais, sobre a sua história profissional. O quê você considera interessante ou significativo na sua trajetória enquanto agente comunitário de saúde?

Bloco de perguntas sobre o primeiro Núcleo

1. Como surge esse primeiro núcleo no fórum de Samambaia?
2. E quais eram os atendimentos oferecidos na Samambaia?

Bloco de perguntas sobre os atendimentos/acompanhamentos disponíveis pelo programa Núcleo

3. Quais são as cidades satélites nas quais existe um Núcleo?
4. Quais são os principais objetivos dos núcleos?
5. E do atendimento individual?
6. E dos grupos de reflexão?
7. O núcleo não faz atendimento terapêutico, mas psicossocial, o que isso significa?
8. Qual a sua opinião sobre a seguinte afirmação: “Focalizar nos homens o atendimento poderia diminuir suas responsabilidades à medida que se procura explicações psicológicas ou culturais para seus atos, podendo esses homens poder ser considerados vítimas de um condicionamento cultural.”
9. E quantos encontros mínimos são como metas para os grupos?
10. Todos os núcleos atualmente estão fazendo os grupos?

Bloco de perguntas sobre os casos encaminhados ao Núcleo

11. E quais seriam os casos encaminhados pelos juizados especiais criminais?
12. Existem casos que os homens não aceitam participar dos encontros em grupo?
13. E o que acontece com esses homens?

Bloco de perguntas sobre os/as usuários do Programa

14. Brazlândia é um dos núcleos que tem mais demanda. Por quê?
15. E em relação ao convívio com as esposas? Eles sempre voltam?
16. Vocês não trabalham a separação?
17. E a origem social desses homens? Há algum estudo? Ou você percebe algum padrão de classe social?

Anexo IV – Roteiro de entrevista semi-estruturada com a psicóloga

Identificação do/a entrevistado/a:

Sexo:

Idade:

Bloco de perguntas sobre a concepção sobre o trabalho dessa profissional

1. Antes de trabalhar com violência doméstica aqui, você já havia trabalhado com esse tema em outro local?
2. Qual a preparação que os/as profissionais possuem sobre o tema? Isso inclui os técnicos auxiliares?
3. Quais são as demandas que todos os NAFAVDs podem atender?
4. Os NAFAVD não trabalham com violência sexual? Por quê? Para onde é encaminhado?
5. Os NAFAVD também devem atender as mulheres ex-abrigadas, aquelas que mulheres que saem da casa abrigo, mas parece que isso não vem ocorrendo de fato. Por quê? Você já atendeu alguma mulher que tenha saído da casa abrigo?
6. NAFAVDs são ligados ao judiciário. Não atende demandas de livre espontânea vontade. Existe algum órgão que pode atender essa demanda? Qual?
7. Quais são hoje as demandas que o NAFAVD do Paranoá mais tem atendido?
8. Tem algum dado estatístico em relação a essas demandas?
9. Existem diferenças entre o papel dos/as psicólogos/as que atendem a demanda de violência contra mulher no executivo dos psicólogos do judiciário? Quais seriam essas diferenças de papéis que ambos desempenham em relação a mesma demanda?

Bloco de perguntas sobre os prontuários e acompanhamentos

10. Ao analisar os relatórios psicossociais dos homens já atendidos por vocês aqui do NAFAVD, percebi que o primeiro contato seu com eles é chamado de acolhimento. O que seria esse acolhimento?
11. O que acontece se, porém o homem desiste de fazer o tratamento aqui no NAFAVD após o acolhimento? Isso já aconteceu? Quais são ou seriam as medidas tomadas por vocês aqui?
12. Existem casos que nem chegam a fazer o acolhimento? Quais são as medidas tomadas por vocês aqui ao receberem o processo e não receber o autor do fato?
13. Em relação ao boletim de ocorrência, você o utiliza em algum momento de seu atendimento, mesmo implicitamente? Por exemplo, lendo-o

antes de iniciar o atendimento com o homem autor da violência doméstica para saber se ele está mentindo ou falando a verdade, já que muitos negam as agressões às suas mulheres-esposas?

14. Vocês fazem alguma classificação dos casos que chegam aqui como casos mais ou menos graves? Seria possível fazer isso a partir do termo de audiência, para que casos mais graves, com, por exemplo, medidas protetivas, fossem tratados mais rapidamente? Isso seria possível?
15. Logo após o acolhimento, aqui mesmo no NAFVD, o homem ou a mulher atendidos/as assinam um contrato grupal. Um contrato de prestação de serviços. O que significa esse contrato? Qual é a importância dele?
16. Após o acolhimento, o homem ou a mulher será atendido/a individualmente pela/o psicólogo/a. Percebi em minhas análises, que o tempo entre o acolhimento e o atendimento individual pode variar bastante. Por quê?
17. Após assinar tal contrato, marca-se outro encontro seu com o homem ou com a mulher. É o atendimento individual. O que é conversado nesse atendimento? Qual a diferença entre ele e o acolhimento? Percebi que em alguns momentos se faz mais do que um (1) único atendimento individual. Por quê? O que define essas diferenças de tratamento?
18. Como definir quem vai fazer atendimento em grupo e quem vai fazer atendimento individual. Quais são os seus critérios?
19. Você prefere trabalhar mais com qual tipo de atendimento? Por quê?
20. Como você denomina seu atendimento nos encontros em grupo? Facilitadora, mediadora?
21. E em relação aos seus e às suas clientes, você tem mais preferência de trabalhar com os homens ou com as mulheres? Por quê?
22. Você, durante esses anos, encontrou alguma dificuldade, por ser mulher, ao trabalhar com os homens autores da violência conjugal contra as mulheres? Qual(is)?
23. Ao se identificar que o homem ou a mulher atendido/a possui problemas com álcool ou outro tipo de droga, qual a estratégia utilizada por vocês psicólogos/as? Nesses anos, já teve algum caso? Quantos? em alguma estatística nesse sentido? Existem programas para essas situações em paralelo com o NAFVD? Qual a sua opinião sobre esses programas? –
HOMEM 4.

24. Percebi que nenhum dos relatórios que li há algum termo referente ao IML. Isso não é uma prática das mulheres ou apenas não vem sendo anexado ao relatório psicossocial? Quando é necessário a mulher ir ao IML?
25. Você pode atender tanto homem quanto mulher de uma mesma dinâmica de violência doméstica, sendo o primeiro autor do fato e a segunda vítima?
26. Você não acha isso complicado, pois o homem-marido pode vir a contar uma história e a mulher-esposa contar outra diferente?
27. Após o término do atendimento psicossocial, pode ser sugerido a algum homem ou a alguma mulher uma continuidade do acompanhamento? Quando e por quê isso acontece?
28. Em relação às parcerias que o NAFVD faz, quais são elas atualmente e como elas são pensadas e como funcionam na prática? E qual a sua opinião sobre essas parcerias?
29. Em minhas análises, vi que teve um caso em que o homem pediu, após o término do grupo, para participar novamente do encontro grupal de homens mesmo não sendo solicitado isso por você. O que você acha dessa demanda? Sempre acontece?
30. Sabe-se que o arquivamento do processo pode ocorrer antes mesmo do término dos grupos, isto é, durante o próprio atendimento psicossocial encaminhado pelo Juizado. Na verdade, percebi que não há um diálogo real entre a Vara, Juizado responsável pelo processo do homem encaminhado ao atendimento psicossocial, e o NAFVD. Que dificuldades isso pode acarretar ao seu trabalho aqui no núcleo?